

Processo : 106.548-0/2010
Origem : FUNDO ÚNICO PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO RIO DE JANEIRO
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA
Interessado : WILSON RISOLIA RODRIGUES
Observação : ORDENADOR DE DESPESAS REF EXERCICIO DE 2008

Senhor Coordenador Geral da 2ª CCT:

Versam os autos sobre Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas do **Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA**, relativa ao exercício financeiro de **2008**, encaminhada a este Tribunal por meio do Expediente de fls. 663.

Preliminarmente, informamos que as Contas foram examinadas com base no seguinte referencial teórico:

Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964 = Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 = Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 = Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. É a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

Lei Estadual n.º 287, de 04/12/1979 = Estabelece normas e princípios para ordenar, disciplinar e fiscalizar a Administração Financeira e a Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro;

Deliberação TCE-RJ n.º 198, de 23/01/1996 = Dispõe sobre a instauração e organização dos processos de prestação de contas, tomada de contas e tomada de contas especial,

no âmbito da Administração Estadual.

Além do referencial teórico retromencionado, esta 2ª Coordenadoria de Contas da Administração Indireta – 2ª CCT também tomou como base os dados contidos no Sistema de Informações Gerenciais – SIG e no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/RJ.

O SIAFEM/RJ foi implantado, em 30/01/1997, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro (Decreto Estadual n.º 22.939/97, alterado pelos de n.ºs 26.293, de 10.05.00 e 31.234, de 06.04.02) no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Estado, considerando as necessidades de:

- a) promover a modernização dos meios de informações gerenciais que possibilitem a tomada de decisões, a partir de dados orçamentários, financeiros e contábeis apresentados em tempo real;
- b) padronizar os procedimentos de execução orçamentária, financeira e contábil, de modo a assegurar fidedignidade às ações governamentais;
- c) propiciar transparência dos gastos públicos e aprimorar as ações de controles interno e externo.

Exposto isso, esta Coordenadoria pretende demonstrar a análise das Contas e elaborar um Relatório, que terá como principal objetivo propiciar que esta Corte efetue um julgamento da gestão dos Ordenadores de Despesas, de acordo com as normas contidas no artigo 16, da Lei Complementar n.º 63/90.

Assim, com base no referencial teórico já citado, no SIG, no SIAFEM/RJ, nas peças contidas neste processado e naquelas constantes nos assentamentos desta Coordenadoria, é que passamos a apresentar o



RELATÓRIO DAS CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DO RIOPREVIDÊNCIA – EXERCÍCIO 2008

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	681
II. PRINCIPAIS DADOS DA UNIDADE AUDITADA	681
III. DADOS DOS PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS	683
IV. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	685
V. RELATÓRIO DE GESTÃO	685
VI. RELATÓRIOS E PARECERES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO	686
VII. PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES	691
VIII. CERTIFICADO EMITIDO PELA AUDITORIA GERAL DO ESTADO	692
IX. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	694
X. ANÁLISE DA GESTÃO FINANCEIRA	746
XI. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL	764
XII. ANÁLISE DA GESTÃO OPERACIONAL	856
XII. INSPEÇÕES REALIZADAS PELO TCE-RJ	857
XIV. SÍNTESE DO RELATÓRIO	860

XV. CONCLUSÃO

862

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DO RIOPREVIDÊNCIA – EXERCÍCIO 2008

Eis o Relatório.

I – INTRODUÇÃO

Este processo cuida da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas do **Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA**, relativa ao exercício financeiro de **2008**.

Segundo o disposto no artigo 82, § 3º, da Lei Estadual n.º 287/79, Ordenador de Despesas é toda e qualquer autoridade, cujos atos resultem em reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos e, em geral, dispêndio de recursos do Estado ou de valores colocados à sua disposição.

O presente encontra-se instruído com as principais documentações necessárias ao exame das Contas.

II – PRINCIPAIS DADOS DA UNIDADE AUDITADA

Passamos a expor os principais dados da Unidade que terá suas Contas analisadas, a saber:

1. Nome Completo da Unidade Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro		
2. Sigla RIOPREVIDÊNCIA	3. CNPJ 03.066.219/0001-81	4. UG (s) no SIAFEM 123400
5. Gestão no SIAFEM 0003	6. Vinculação Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG	
7. Natureza Jurídica Administração Indireta do Poder Executivo – Autarquia		8. Função de Governo Predominante 09 – Previdência Social
9. Endereço Rua da Quitanda – n.º 106 – Centro – Rio de Janeiro/RJ		
10. Telefone 2332-5752 e 2332-5757	11. Página Institucional na Internet www.rioprevidencia.rj.gov.br	
12. Principais Legislações Lei nº 3.189, de 22/02/1999 (Criação do RIOPREVIDÊNCIA) Lei nº 5.260, de 11/06/2008 (Estabelece o Regime Jurídico Próprio e Único da Previdência Social dos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas e dos servidores públicos estatutários do Estado do Rio de Janeiro) Decreto n.º 25.217, de 17/03/1999 (Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do RIOPREVIDÊNCIA) Decreto n.º 41.604, de 19/12/2008 (altera o Decreto n.º 25.217, de 17/03/1999) Portaria n.º 158, de 30/10/2009 (Aprova o Regimento Interno do RIOPREVIDÊNCIA)		
13. Quem é a Unidade? É o Órgão do Governo do Estado do Rio de Janeiro responsável pela gestão administrativa, financeira e operacional, dos benefícios concedidos e a conceder aos servidores estatutários e seus beneficiários, do Estado do Rio de Janeiro.		

14. Objetivo (s) da Unidade

Arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para o custeio dos proventos de aposentadoria ou reforma, das pensões e outros benefícios, concedidos e a conceder aos servidores estatutários e seus beneficiários, pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias e Fundações, nos termos da legislação aplicável. Com a publicação da Lei Estadual nº 5.260, de 11/06/2008, houve a unificação do regime Jurídico próprio e único da Previdência Social dos Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do TCE e dos Servidores Públicos Estatutários do Estado do Rio de Janeiro, cabendo ao RIOPREVIDÊNCIA a gestão deste regime.

III – DADOS DOS PRINCIPAIS RESPONSÁVEIS

Abaixo, passamos a apresentar os dados dos principais responsáveis pela Unidade no exercício em exame:

ORDENADOR DE DESPESAS PRINCIPAL

Nome: WILSON RISOLIA RODRIGUES		Cadastro: FLS. 09
Cargo: DIRETOR-PRESIDENTE	Matrícula: 100.176-7	Período: 01/01/2008 a 31/12/2008
CPF.: 001.384.978-69	Apresentou Declaração de Bens e Valores? (x) sim () não () outros	

ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO

Nome: ZILÁ APARECIDA SERAPIÃO		Cadastro: FLS. 10
Cargo: DIRETORA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Matrícula: DE 100.023-1	Período: 01/01/2008 A 20/05/2008
CPF.: 207.038.997-91	Apresentou Declaração de Bens e Valores? (X) sim () não () outros	



ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO

Nome: GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA	Cadastro: FLS. 11
Cargo: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Matrícula: 100.241-9
CPF.: 494.126.476-20	Período: 29/05/2008 A 31/12/2008
Apresentou Declaração de Bens e Valores? (X) sim () não () outros	

ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO

Nome: ANTÔNIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS	Cadastro: FLS. 12
Cargo: DIRETOR DE INVESTIMENTOS	Matrícula: 100.177-5
CPF.: 012.085.237-32	Período: 01/01/2008 A 31/12/2008
Apresentou Declaração de Bens e Valores? (X) sim () não () outros	

ORDENADOR DE DESPESAS SECUNDÁRIO

Nome: ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS	Cadastro: FLS. 13
Cargo: DIRETOR DE SEGURIDADE	Matrícula: 100.092-6
CPF.: 962.364.427-20	Período: 01/01/2008 A 31/12/2008
Apresentou Declaração de Bens e Valores? (X) sim () não () outros	

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

Nome: MARIA AUGUSTA PEREIRA MARTINS	Cadastro: FLS. 15
Cargo: AUDITOR INTERNO	Matrícula: 100.102-3
CPF.: 789.070.207-87	Período: 01/01/2008 A 30/06/2008
Apresentou Declaração de Bens e Valores? (X) sim () não () outros	

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

Nome:	Cadastro:
--------------	------------------

EVANDRO PIRES DOMINGUES NETO		FLS. 16
Cargo: AUDITOR INTERNO	Matrícula: 100.245-0	Período: 01/07/2008 A 31/12/2008
CPF.: 728.161.127-72	Apresentou Declaração de Bens e Valores? (X) sim () não () outros	

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

Nome: EDGAR DE CASTRO FILHO		Cadastro: FLS. 18
Cargo: GERENTE DE CONTROLADORIA	Matrícula: 100.044-7	Período: 01/01/2008 A 27/08/2008
CPF.: 245.406.847-87	Apresentou Declaração de Bens e Valores? (X) sim () não () outros	

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE

Nome: MILTON GUSMÃO DO NASCIMENTO		Cadastro: FLS. 19
Cargo: GERENTE DE CONTROLADORIA	Matrícula: 100.017-3	Período: 15/09/2008 A 31/12/2008
CPF.: 670.766.457-34	Apresentou Declaração de Bens e Valores? (X) sim () não () outros	

Com base nos referidos dados, verificamos, segundo informações da Unidade de Pessoal do RIOPREVIDÊNCIA, que houve atendimento aos preceitos legais contidos nas Deliberações TCE-RJ nºs 164/92 e 180/94.

IV – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

A Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas do RIOPREVIDÊNCIA, relativa ao exercício financeiro de 2007, ingressou nesta Corte, tendo sido protocolizada sob o n.º TCE-RJ 104.773-8/09.

O processo encontra-se em tramitação neste Tribunal sem decisão definitiva.

V – RELATÓRIO DE GESTÃO

O Relatório de Gestão do RIOPREVIDÊNCIA, relativo ao exercício de 2008, denominado Relatório de Governança Corporativa, encontra-se acostado às fls. 613/630.

De sua análise, verificamos constar, dentre outras, as seguintes informações:

- Estratégia de Canais – Projeto que tem como objetivo maximizar todos os canais de relacionamento com o público-alvo, revitalizar e fixar a identidade visual do Fundo, abordar o público de maneira adequada, seguindo padrões eficientes e homogêneos de atendimento;
- Diversos dados estatísticos sobre atuação da Auditoria Interna, divulgação em mídia, visitas em *site*, quantitativo de funcionários do órgão, quantitativo de aposentados e pensionistas, níveis de investimento, arrecadação feita através de compensação entre Regimes Previdenciários – COMPREV, decisões judiciais cumpridas e comunicadas ao judiciário;
- Fluxo de pagamentos mensal com valores pré-definidos de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA e Precatórios; e
- Ciclo de Planejamento Estratégico, realizados em dezembro de 2007 e dezembro de 2008, tendo como objetivo: Aumentar a capacidade gerencial para tomada de decisões; Promover a consciência coletiva na ação de planejar; Proporcionar uma visão de conjunto; Dar uma única direção para o corpo funcional; Avaliação do que foi implementado em 2008 e Reposicionamento dos objetivos estratégicos, reformulando o Plano de Metas, Indicadores e Plano de Ação para o ano de 2009/2010.

VI – RELATÓRIOS E PARECERES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO

A Carta Magna de 1988 deu ênfase ao Controle Interno na Administração Pública, dispondo em seu artigo 74, incisos I e II, que os Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário deverão manter, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Decreto Estadual n.º 3.148, de 28/04/1980, inserido no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado, regulamenta o Capítulo II, do Título X, da Lei Estadual n.º 287/79, que dispõe sobre o Controle Interno exercido sobre todas as unidades administrativas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado.

O artigo 1º, do Decreto Estadual n.º 3.148/80, define Controle Interno como o exercício da fiscalização das atividades da administração financeira que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário desempenham no âmbito das respectivas jurisdições, através de órgãos integrantes das próprias estruturas, visando ao fiel cumprimento do disposto no Decreto, adotadas as normas e planos de contabilidade vigentes no Poder Executivo.

Segundo o artigo 4º, daquele Decreto, o Controle Interno obedecerá, de forma geral, aos seguintes princípios:

I – verificação da regularidade da arrecadação e recolhimento da receita, assim como a do empenho, liquidação e pagamento da despesa;

II – verificação da legalidade dos atos da execução orçamentária, que será prévia, concomitante e subsequente;

III – verificação dos programas de trabalho e de sua execução;

IV – fidelidade funcional dos agentes e responsáveis por bens, numerário e valores.

São os seguintes os instrumentos do Controle Interno: Orçamento, Contabilidade e Auditoria.

O Orçamento, pela sua amplitude e importância, merecerá capítulo próprio nesta Instrução.

Desta forma, este tópico abrangerá os dois outros instrumentos do Controle Interno: Contabilidade e Auditoria.

VI.1 – CONTABILIDADE

Pela importância da Contabilidade enquanto instrumento do Controle Interno, a Lei Federal n.º 4.320/64 reservou os artigos 83 a 106, para disciplinar o tema.

Heraldo da Costa Reis, em seu texto *“Auditoria Governamental: uma visão de qualidade”* (Leitura Complementar inserida na Lei Federal n.º 4.320/64 comentada, 28ª Edição), afirma que:

“a Contabilidade, como processo gerador de informações, deve ser organizada de maneira que as informações obedeçam aos princípios contábeis geralmente aceitos e possuam as características que lhes são inerentes, entre as quais a da utilidade e da confiabilidade, e que permitam respostas claras e precisas às questões que lhes são formuladas pelos seus usuários interno e externo. Assim, as informações deverão evidenciar os fatos ligados à

administração financeira, patrimonial, orçamentária e operacional, que permitam o controle, a avaliação de desempenho e, conseqüentemente, tomadas de decisões.”

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Estadual n.º 287/79, em seu artigo 176, dispõe que a Contabilidade Pública do Estado será organizada de modo a facultar:

I – o conhecimento e acompanhamento: do volume das previsões da receita, das limitações da despesa e dos compromissos assumidos à sua conta; da execução orçamentária e da movimentação financeira; da composição patrimonial;

II – a determinação dos custos dos serviços industriais;

III – a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros;

IV – o conhecimento e acompanhamento da situação, perante a Fazenda, de todos quantos, de qualquer modo, preparem e arrecadem receitas, autorizem e efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;

V – a organização periódica de balancetes, quadros demonstrativos da gestão em todos os seus aspectos orçamentários, financeiros, econômicos e patrimoniais;

VI – a organização anual dos Balanços Gerais e Demonstrativos da Gestão, que constituem a prestação de contas à Assembléia Legislativa, pelo Poder Executivo.

O Relatório da Contabilidade, relativo às Contas em análise, encontra-se anexado à fl. 495, tendo sido assinado pelo Sr. Milton Gusmão do Nascimento – Matrícula n.º 100.017-3 – Contador – CRC/RJ n.º 57.974-4.

O referido Relatório constata:

- a)** A regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis;
- b)** A propriedade e regularidade dos registros contábeis;
- c)** A regularidade da execução orçamentária da despesa;

- d) A regularidade da execução orçamentária da receita; e
- e) A inexistência de ilegalidades ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao Erário.

As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis encontram-se inseridas às fls. 593/608.

Ressaltamos que a análise contábil desta Prestação de Contas será efetuada em tópico próprio.

VI.2 – AUDITORIA

A função Auditoria fecha o círculo que compreende o ambiente em que se encontra o sistema de controle interno.

Em seu texto *“Auditoria Governamental: uma visão de qualidade”* (Leitura Complementar inserida na Lei Federal n.º 4.320/64 comentada, 28ª Edição), Heraldo da Costa Reis assim se manifesta:

“De maneira geral a função da Auditoria, em qualquer entidade, está relacionada à verificação do cumprimento das obrigações, da execução dos programas de trabalho, da veracidade das informações geradas pela Contabilidade, bem como à prevenção de danos ou prejuízos ao patrimônio da entidade. É, também, preocupação da Auditoria os controles de toda natureza mantidos pela Administração e os atos administrativos que possam, inclusive, produzir impactos de natureza financeira que mudem a situação econômico-financeira da entidade, refletida nas demonstrações contábeis e financeiras.”

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Decreto Estadual n.º 3.148/80, em seu artigo 2º, reza que a Auditoria, no Serviço Público Estadual, é atividade de

fiscalização e assessoramento e constitui etapa superior e final do Controle Interno, a fim de:

I – criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao Controle Externo, a cargo do Tribunal de Contas do Estado e regularidade à realização da receita e despesa;

II – acompanhar a execução dos programas de trabalho e a dos orçamentos;

III – avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos contratos.

Segundo o artigo 14, do referido Decreto, as auditorias, conforme os respectivos campos de ação e os objetivos a alcançar, serão:

I – de Ordem Interna, quando relacionadas com a gestão dos negócios do Estado, seja na administração direta, na indireta ou nas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II – de Ordem Externa, quando disserem respeito a terceiros, em todos os casos de interesse do Estado, em juízo ou fora dele, abrangendo, inclusive, matéria tributária ou fiscal.

O Relatório e Parecer da Auditoria Interna, relativo às Contas em análise, encontram-se anexados à fl. 609, tendo sido assinado pelo Sr. José Roberto de Oliveira – Matrícula n.º 100.242-7 – Gerente de Controle Interno e Auditoria.

Do resumido relatório destacamos o seguinte trecho:

“Após examinarmos o Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial deste Fundo, a Demonstração das Variações Patrimoniais e as demais peças que compõem a presente Prestação de Contas, concluímos que as Demonstrações Financeiras supracitadas apresentam, adequadamente, a posição Patrimonial e Financeira do Órgão em 31 de dezembro de 2008.”

O Gerente de Controle Interno e Auditoria do RIOPREVIDÊNCIA, à fl. 609, emite o seguinte Parecer de Auditoria:

“Assim sendo, opinamos quanto a REGULARIDADE da presente Prestação de Contas, e sugerindo, sua remessa à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, atendendo ao disposto no item 5, do § Único do art. 19º do Decreto Lei nº 239/75 e, posteriormente, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, conforme estabelece o art. 22º, do Decreto nº 3.148/80.”

Ressaltamos que os pontos abordados pela Auditoria Interna do RIOPREVIDÊNCIA serão considerados no decorrer desta Instrução.

VII – PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

O Parecer da Auditoria Independente, relativo às Contas em análise, encontra-se anexado às fls. 667/669, tendo sido assinado pelo Sr. José Isaías Hoffmann – Contador – CRC (SC) nº 022566/O-3 S-SP.

A empresa contratada para os trabalhos de auditoria foi a Martinelli Auditores.

Do resumo parecer destacamos o seguinte trecho:

“Em nossa opinião, exceto quanto ao mencionado nos parágrafos 3 e 4, o balanço patrimonial e financeiro referidos no parágrafo “1” representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FUNDO ÚNICO DE REVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RIOPREVIDÊNCIA, em 31 de dezembro de 2008, e as variações patrimoniais, referente ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em entidades de previdência do setor público, regulamentadas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.”

Ressaltamos que os pontos abordados nos parágrafos 3 e 4 são relativos, respectivamente, a Conta Dívida Ativa Tributária e não Tributária e Responsáveis por Danos, que serão consideradas no decorrer desta Instrução.

VIII – CERTIFICADO EMITIDO PELA AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Conforme dito no tópico anterior, o Decreto Estadual n.º 3.148/80 regulamenta o Capítulo II, do Título X, da Lei Estadual n.º 287/79, que dispõe sobre o Controle Interno exercido sobre todas as unidades administrativas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

A Auditoria Geral do Estado – AGE é o órgão máximo de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Segundo dispõe o artigo 34, daquele Decreto, cabe àquele órgão elaborar relatório com parecer conclusivo quanto à regularidade ou irregularidade das contas, emitindo o competente Certificado de Auditoria.

Os Certificados de Auditoria, por sua vez, serão elaborados por Auditores da AGE, com base na execução de programas gerais ou específicos de Auditoria Contábil e serão subscritos pelo Auditor Geral do Estado ou por servidor por este designado, ambos qualificados profissionalmente. Este é o mandamento do artigo 34, § 4º, do já mencionado Diploma Legal.

Nesta linha, a Deliberação TCE-RJ n.º 198/96, em seu artigo 5º, inciso XXV, exige que as Prestações de Contas dos Ordenadores de Despesas das Autarquias e

Fundações sejam formalizadas com o Certificado de Auditoria emitido pela AGE, devidamente acompanhado do relatório com parecer conclusivo sobre as contas.

O Relatório da AGE, relativo às Contas em análise, encontra-se acostado às fls. 631/658, tendo sido assinado pelo Sr. Carlos Alberto Rangel Serra – Matrícula n.º 816.270-3 – Supervisor de Auditoria – CRC/RJ n.º 49.609-8.

Do referido Relatório, destacamos a abordagem dos seguintes pontos:

- a) **Gestão Orçamentária** = Execução da Receita; Execução da Despesa;
- b) **Gestão Financeira e Contábil** = Bancos; Administrativo; Realizável Previdencial; Investimentos;
- c) **Ativo Permanente** = Bens Móveis; Bens Imóveis;
- d) **Exigível Operacional** = Programa Previdencial; Obrigações Contratuais; Programa Administrativo;
- e) **Exigível Atuarial** = Provisões Matemáticas Previdenciárias; Equilíbrio dos Ativos Garantidores do Fundo.

O Sr. Carlos Henrique Sodré Coutinho - Matrícula n.º 819.442-5 – Coordenador de Auditoria – CRC-RJ n.º 60.079/0-4, às fls. 659, emite o seguinte Parecer Conclusivo de Auditoria:

“De acordo com a análise processual efetuada e considerando o exame realizado pela equipe de auditores desta Coordenação, opino que o Certificado de Auditoria a ser emitido, em cumprimento à determinação do § 4º do artigo 34 do Decreto n.º 3.148/80, poderá configurar **REGULARIDADE.**”

“A unidade deverá adotar medidas para a correção desses fatos e para a implementação das recomendações, discriminadas no presente Relatório de Auditoria.”

Às fls. 661, encontra-se acostado o Certificado de Auditoria expedido pelo Sr. Eugênio Manuel da Silva Machado – Matrícula n.º 816.267-9 – Auditor Geral do Estado – CRC-RJ n.º 62.906-1, nos seguintes termos:

“Em atendimento às determinações contidas no § 4º do artigo 34 do Decreto n.º 3.148, de 28 de abril de 1980, e com base nos elementos que integram o presente processo, em especial o Relatório com Parecer Conclusivo de Auditoria, às fls. 631 a 659, **CERTIFICO** que a Prestação de Contas, acima referenciada, configura **REGULARIDADE**.”

Assim, encontram-se cumpridas as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 3.148/80 e no artigo 5º, inciso XXV, da Deliberação TCE-RJ n.º 198/96.

Ressaltamos que os pontos abordados pela Auditoria Geral do Estado serão considerados no decorrer desta Instrução.

IX – ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Este tópico objetiva uma abordagem do Orçamento e da Execução Orçamentária do RIOPREVIDÊNCIA relativa ao Exercício, de forma a avaliar os resultados alcançados pela Autarquia, quer seja a nível de política econômico-financeira, quer seja a nível de Programa de Trabalho do Governo.

IX.1 – PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O **Orçamento Público** é um processo de planejamento contínuo e dinâmico de que o Estado se utiliza para apresentar seus planos e programas de trabalho para determinado período, abrangendo a manutenção das atividades, o planejamento e a execução dos projetos estabelecidos nos planos e programas de governo.

A elaboração, execução e controle do Orçamento Público devem obedecer aos seguintes Princípios Orçamentários definidos pela doutrina, pela Carta Magna de 1988 e pela Lei Federal n.º 4.320/64: Unidade, Universalidade, Anualidade,

Exclusividade, Equilíbrio, Legalidade, Publicidade, Especificação e Não Afetação da Receita.

O artigo 165, de nossa Carta Política-Federal, capitula que as Leis de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão: o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais.

1 – Plano Plurianual – PPA = Segundo o artigo 165, § 1º, da CF/1988, a lei que instituir o PPA estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O artigo 3º, da LRF, que dispunha sobre o PPA, foi integralmente vetado.

A Lei Estadual n.º 5181, de 02/01/2008, estabeleceu o PPA do Estado do Rio de Janeiro para o período de 2008/2011.

2 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO = Conforme previsão contida no artigo 165, § 2º, da CF/1988, a LDO: compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual; disporá sobre as alterações na legislação tributária; e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

De acordo com o artigo 4º, da LRF, a LDO deverá atender aos preceitos constitucionais, bem como dispor sobre: equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenho; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

A Lei Estadual n.º 5.066, de 09/07/2007, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2008, contendo os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais previstos no artigo 4º, §§1º e 3º, da LRF.

3 – Lei Orçamentária Anual – LOA = De acordo com o disposto no artigo 165, § 5º, da CF/1988, a LOA compreenderá: o Orçamento Fiscal; o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Poder Público detenha a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social.

De acordo com o artigo 5º, da LRF, a LOA deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA e com a LDO, bem como: conter as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado; e conter Reserva de Contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na Receita Corrente Líquida, serão estabelecidos na LDO para fins de atendimento dos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Os artigos 2º a 8º, da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como os artigos 24 a 31, da Lei Estadual n.º 287/79, traçam normas específicas acerca da LOA.

A Lei Estadual n.º 5.182, de 02/01/2008 (LOA 2008), estimou a receita e fixou a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2008 no montante de **R\$ 39.879.143.430,00 (trinta e nove bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, cento e quarenta e três mil e quatrocentos e trinta reais)**, contendo, em respeito ao artigo 5º, inciso I, da LRF, a compatibilização da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.

Exposto isso, passamos a apresentar as Equações do Orçamento que possibilitarão um exame dos fatos orçamentários ocorridos no exercício, a saber:

PRIMEIRA EQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

$$\text{DOTAÇÃO FINAL} = (\text{DOTAÇÃO INICIAL} + \text{DOTAÇÃO SUPLEMENTAR} + \text{DOTAÇÃO ESPECIAL} + \text{DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA} + \text{DESTAQUE RECEBIDO}) - (\text{DOTAÇÃO CANCELADA} + \text{DESTAQUE CONCEDIDO})$$

SEGUNDA EQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

$$\text{DESPEZA AUTORIZADA FINAL} = \text{DOTAÇÃO FINAL} - \text{CRÉDITO INDISPONÍVEL}$$

TERCEIRA EQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CRÉDITO DISPONÍVEL = DESPESA AUTORIZADA FINAL – DESPESA EMPENHADA

Os elementos que compõem as referidas equações serão analisados detalhadamente nos tópicos seguintes.

IX.2 – DOTAÇÃO INICIAL

Por meio do Decreto Estadual n.º 41.125, de 08.01.2008, o Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro aprovou os Quadros de Detalhamento das Receitas e das Despesas Orçamentárias – QDRD para o exercício de 2008.

O RIOPREVIDÊNCIA foi contemplado com uma Dotação Inicial na ordem de **R\$ 6.306.181.511,00**, consoante se vislumbra com a leitura do QDRD de fls. 670/675, o que equivale a **15,81%** do Orçamento Geral do Estado para o referido exercício.

As origens dos recursos (Receitas) do RIOPREVIDÊNCIA são as seguintes:

FONTE	RECURSOS	PREVISÃO (R\$)
00	Ordinários Provenientes de Impostos (*)	117.305.899,00
10	Arrecadação Própria	6.188.449.768,00
98	Outras Receitas da Administração Indireta	425.844,00
TOTAL		6.306.181.511,00

(*) – Transferências Intragovernamentais

O Demonstrativo da Execução da Receita (fls. 53/55) e o Balanço Orçamentário (fls. 50) apenas fazem constar a previsão relativa às Fontes 10 e 98, no valor de **R\$ 6.188.875.612,00**.

O referido valor pode ser visualizado no Balancete (fls. 104), conforme abaixo descrito:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
29111.00.00	Previsão Inicial da Receita	6.188.875.612,00

Tal fato é decorrente do disposto na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 04.05.01, que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A referida Portaria visou atender ao preceituado no artigo 50, § 1º, da LRF, que exclui as Transferências Intragovernamentais do cômputo das receitas, de forma a evitar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

Vale ressaltar que Transferências Intragovernamentais são recursos transferidos para órgãos e entidades da mesma esfera governamental.

Inicialmente, a aplicação dos recursos do RIOPREVIDÊNCIA (Despesas) deveria se dar da seguinte forma:

DADOS	FIXAÇÃO (R\$)
Projetos	200.000,00
Atividades	6.305.981.511,00
TOTAL	6.306.181.511,00

A dotação fixada inicialmente coaduna-se com o valor apresentado na Demonstração da Execução Orçamentária da Despesa (vide fls. 56/65).

Da mesma forma, o referido valor pode ser visualizado no Balancete (fls. 98), conforme abaixo descrito:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
19211.00.00	Dotação Inicial	6.306.181.511,00

IX.3 – RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Receita Orçamentária é um conjunto de entradas financeiras que se destinam à cobertura de despesas constantes no Orçamento Público.

Eis algumas classificações da Receita Orçamentária: Pública ou Privada (Quanto às entidades que executam o Orçamento) e Efetiva ou Não-Efetiva (Quanto ao impacto na situação líquida do Patrimônio).

Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, segundo o artigo 11, da LRF, a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Consoante determina o artigo 30, da Lei Federal n.º 4.320/64, a estimativa da receita terá por base as demonstrações mensais da receita arrecadada no exercício anterior, a arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos, bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

O artigo 32, da Lei Estadual n.º 287/79, reza que a receita do Estado constitui-se do produto dos impostos, taxas, multas, contribuições, auxílios, tarifas e preços de

alienações, bem como dos rendimentos do seu patrimônio e dos recursos obtidos do lançamento de empréstimos.

Quanto à Categoria Econômica, a Receita Orçamentária classifica-se em: Receitas Correntes e Receitas de Capital (artigo 11, da Lei Federal n.º 4.320/64 c/c o artigo 33, da Lei Estadual n.º 287/79).

São **Receitas Correntes** as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, aquelas provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (artigo 11, § 1º, da Lei Federal n.º 4.320/64 c/c o artigo 33, § 1º, da Lei Estadual n.º 287/79).

São **Receitas de Capital** as receitas provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão em espécie de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o Superávit do Orçamento Corrente (artigo 11, § 2º, da Lei Federal n.º 4.320/64 c/c o artigo 33, § 2º, da Lei Estadual n.º 287/79).

O **Superávit do Orçamento Corrente**, ora resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, não constituirá item da Receita Orçamentária (artigo 11, § 3º, da Lei Federal n.º 4.320/64 c/c o artigo 33, § 3º, da Lei Estadual n.º 287/79).

Ressaltamos que a Portaria Interministerial STN/SOF n.º 338, de 26/04/2006, estabeleceu que **Operações Intra-Orçamentárias** são aquelas que resultam de despesas de órgãos e entidades integrantes dos orçamentos, quando o recebedor de recursos também for órgão ou entidade constante desses orçamentos, **no âmbito da mesma esfera governamental**.

A referida Portaria incluiu mais duas classificações em nível de Categoria Econômica, destinadas ao registro das receitas decorrentes de Operações Intra-Orçamentárias, quais sejam: 7000.00.00 – Receitas Correntes Intra-Orçamentárias; e 8000.00.00 – Receitas de Capital Intra-Orçamentárias.

Vale mencionar que as retromencionadas classificações não constituem novas categorias econômicas, mas tão somente especificações das categorias econômicas (corrente e capital), de forma a eliminar a possibilidade de dupla contagem no levantamento dos balanços e das demais demonstrações contábeis.

Por fim, é de se mencionar que o artigo 35, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64, preceitua que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas.

IX.3.1 – Receitas do RIOPREVIDÊNCIA

Segundo o artigo 14, da Lei Estadual n.º 3.189, de 22/02/1999, que instituiu o RIOPREVIDÊNCIA, observando-se as alterações trazidas pelas Leis nºs 4.275, de 05/02/2004 e 5.260, de 11/06/2008, constituem fontes de Receita do Fundo:

I – as contribuições de natureza previdenciária dos servidores públicos estatutários, ativos e inativos, do Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações, bem como dos beneficiários de pensão por morte de servidor público estadual estatutário; (NR);

II – (revogado pela Lei nº 5.260/2008);

III – as contribuições de natureza previdenciária do Estado do Rio de Janeiro, e suas autarquias e fundações, na forma da lei; (NR);

IV - (revogado pela Lei nº 5.260/2008);

V - as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal (inativo), pensões e outros benefícios devidos pelo Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações das quais sejam seus servidores segurados ou beneficiários;

VI - as doações, legados e rendas extraordinárias ou eventuais;

VII - os rendimentos de seu patrimônio, tais como os obtidos com aplicações financeiras ou com o recebimento de contrapartida pelo uso de seus bens; e

VIII - o produto da alienação de seus bens.

Importante observar, que o Artigo 13 da Lei Estadual n.º 3.189, de 22/02/1999, com as alterações posteriores trazidas pelas Leis nºs 3.475, de 06/10/2000, 3.695/2001, 4.237/2003 e 5.260, de 11/06/2008, autorizou o Poder Executivo a incorporar ao patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA, os seguintes Ativos:

I - os bens imóveis dominicais de titularidade do Estado do Rio de Janeiro;

II - os bens imóveis dominicais de titularidade de autarquias e fundações públicas estaduais;

III - (revogado pela Lei nº 5.260/2008);

IV - (revogado pela Lei nº 5.260/2008);

V - os créditos de natureza previdenciária devidos ao Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro - IPERJ;

VI - os créditos devidos à conta da compensação financeira prevista no art. 201, § 9º da Constituição da República

VII - créditos, tributários e não tributários, inscritos até 1997 em dívida ativa do Estado do Rio de Janeiro, de suas autarquias e fundações ou recursos advindos da respectiva liquidação;

VIII - as participações societárias de propriedade do Estado, de suas autarquias e fundações, bem como de empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais, mediante prévia autorização legislativa específica;

IX - recursos do Fundo de Mobilização Social oriundos do Programa Estadual de Desestatização.

Parágrafo Único - *Os ativos incorporados ao RIOPREVIDÊNCIA serão avaliados em conformidade com o que dispõe a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.*

X – ativos, inclusive financeiros, de sociedades controladas pelo Estado extintas com base na autorização prevista pela Lei nº 3.475, de 06 de outubro de 2000.

XI - recebíveis, direitos de crédito, direitos a título, participações em fundos de que seja titular o Estado do Rio de Janeiro.

XII – direitos pertinentes às receitas a que o Estado do Rio de Janeiro faz jus por força do disposto no § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

IX.3.2 – Execução Orçamentária da Receita

Conforme visto no Tópico IX.2, as origens dos recursos (Receitas) do RIOPREVIDÊNCIA são as seguintes:

FONTE	RECURSOS	PREVISÃO (R\$)
00	Ordinários Provenientes de Impostos (*)	117.305.899,00
10	Arrecadação Própria	6.188.449.768,00
98	Outras Receitas da Administração Indireta	425.844,00
TOTAL		6.306.181.511,00

(*) – Transferências Intragovernamentais

O Demonstrativo da Execução da Receita (fls. 53/55), o Balanço Orçamentário (fls. 50) e o Balancete (fls. 104) apenas fazem constar a previsão relativa às Fontes 10 e 98, no valor de **R\$ 6.188.875.612,00**.

Tal fato é decorrente do disposto na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/01, que, em atendimento ao preconizado no artigo 50, § 1º, da LRF, exclui as Transferências Intragovernamentais do cômputo das receitas, de forma a evitar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

Desta forma, constatamos que a arrecadação de recursos provenientes das Fontes 10 e 98 importaram em **R\$ 7.867.334.210,35** (vide Demonstrativo da Execução Orçamentária da Receita, fls. 53/55), conforme adiante relacionado:

VALORES EM REAIS (R\$)			
CATEGORIA ECONÔMICA	PREVISÃO (A)	ARRECADAÇÃO (B)	DIFERENÇA (C = B - A)
Receitas Correntes	4.826.601.231,00	6.608.364.894,58	1.781.763.663,58
Contribuições	882.217.000,00	858.376.560,13	(23.840.439,87)
Patrimonial	3.855.546.443,00	5.687.946.424,12	1.832.399.981,12
Serviços	22.573.788,00	11.700.695,94	(10.873.092,06)
Outras Receitas Correntes	66.264.000,00	50.341.214,39	(15.922.785,61)
Receitas de Capital	44.308.358,00	52.677.015,23	8.368.657,23
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	1.317.966.023,00	1.206.292.300,54	(111.673.722,46)
TOTAL	6.188.875.612,00	7.867.334.210,35	1.678.458.598,35

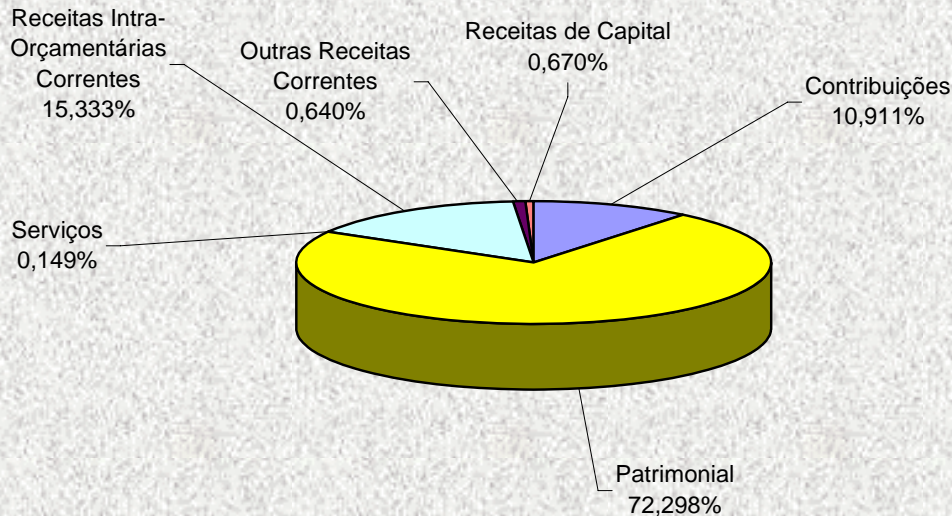
O valor arrecadado pode ser visualizado no Balancete (fls. 98) da seguinte forma:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
19114.00.00	Receita Realizada	7.867.334.210,35

Com base no exame do Quadro da Receita por Categoria Econômica e do Demonstrativo da Execução Orçamentária da Receita (fls. 53/55), temos a destacar:

- a)** A Receita Prevista, no valor de R\$ 6.188.875.612,00, é basicamente proveniente de: Contribuições Previdenciárias do RPPS, Aluguéis de Imóveis Urbanos, Certificados Financeiros do Tesouro, Compensações Financeiras, Serviços Financeiros, Indenizações e Restituições e Receitas da Dívida Ativa (vide fls. 53/55). Tais fontes de receitas encontram amparo legal na Lei Estadual n.º 3.189, de 22/02/1999, que instituiu o RIOPREVIDÊNCIA;
- b)** A arrecadação de Receitas Correntes (R\$ 6.608.364.894,58) superou à previsão inicial (R\$ 4.826.601.231,00) em **36,92%**;
- c)** A arrecadação de Receitas de Capital (R\$ 52.677.015,23) superou à previsão inicial (R\$ 44.308.358,00) em 18,89%;
- d)** O gráfico a seguir demonstra a participação das diversas rubricas na composição da receita arrecadada do RIOPREVIDÊNCIA:

Participação das Diversas Rubricas na Composição da Receita do RIOPREVIDÊNCIA



e) Pela análise horizontal, foi possível constatar que a principal rubrica que obteve resultado superavitário foi àquela proveniente de Compensação Financeira oriunda da Participação Especial na Exploração de Petróleo e Gás Natural, onde o valor arrecadado foi superior ao previsto em R\$ 1.191.942.350,57, equivalente a **68,77%** da previsão inicial;

f) Pela análise vertical, foi possível constatar que o registro de maior expressividade, em termos de valores, se deu justamente na rubrica **1340.99.06 – Participação Especial na Exploração de Petróleo e Gás Natural**, cuja arrecadação importou em R\$ 2.925.054.600,57, ou seja, **37,18%** da Receita Arrecadada no período.

Além da Participação Especial, outras 02 (duas) fontes de Receita contribuíram efetivamente para aumentar a arrecadação do período analisado: **1329.01.00 – Certificados Financeiros do Tesouro**, no valor de R\$ **1.299.303.596,20** e **7210.29.00 – Receita Intra-Orçamentária Contribuições Previdenciárias do RPPS “Contribuição Patronal”**, no valor de R\$ **1.206.292.300,54**. Portanto, o somatório das três principais fontes de arrecadação, resultou em **69,03%** do total arrecadado no período.

Em consulta ao SIAFEM/RJ, obtivemos os dados abaixo que demonstram o comportamento da receita do RIOPREVIDÊNCIA nos três últimos exercícios, com destaque para as Receitas de Participação Especial na Exploração de Petróleo e Gás Natural, Certificados Financeiros do Tesouro e Contribuições Previdenciárias do RPPS (Intra-Orçamentária), tendo em vista serem as de maior participação no montante arrecadado pela Autarquia:

RECEITA – VALORES HISTÓRICOS

ANO	PARTICIPAÇÃO ESPECIAL (R\$)	CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO (R\$)	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (R\$) INTRA-ORÇAMENTÁRIA	RECEITA TOTAL(R\$)
2006	1.506.743.650,50	1.272.183.193,96	996.382.003,17	6.484.894.111,28
2007	1.463.800.967,56	1.332.945.727,60	1.247.100.577,88	6.237.571.742,39
2008	2.925.054.600,57	1.299.303.596,20	1.206.292.300,54	7.867.334.210,35

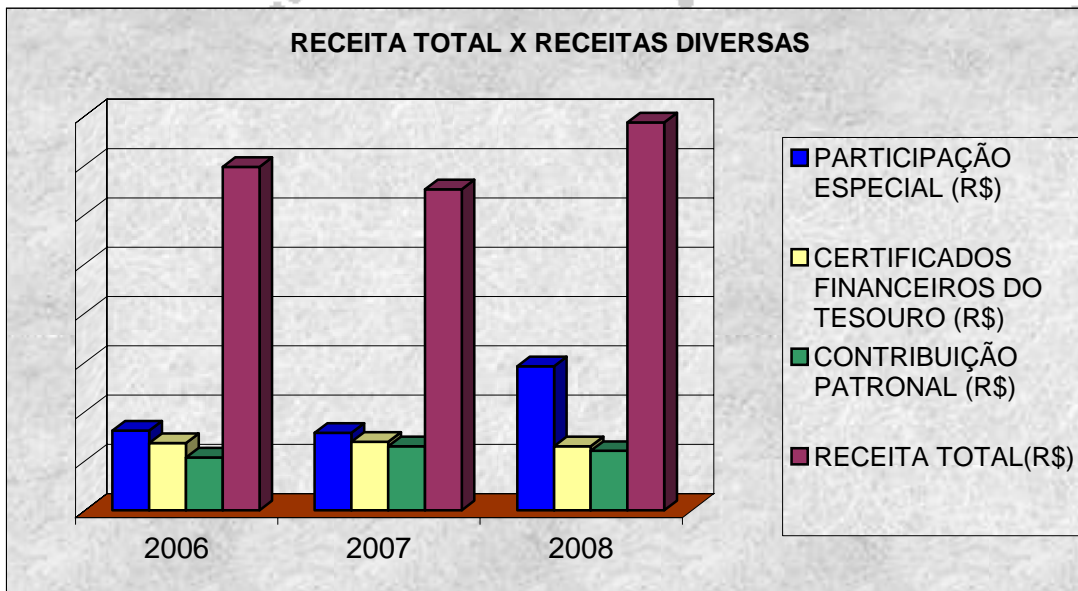
RECEITA – VALORES AJUSTADOS A PREÇOS DE DEZEMBRO/2008 UFIR-RJ/2006 = 1,6992 UFIR-RJ/2007 = 1,7495 UFIR-RJ/2008 = 1,8258

ANO	PARTICIPAÇÃO ESPECIAL (R\$)	CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO (R\$)	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (R\$) INTRA-ORÇAMENTÁRIA	RECEITA TOTAL(R\$)	%
2006	1.619.004.565,14	1.366.968.029,39	1.070.618.091,68	6.968.055.360,39	58,22
2007	1.572.862.409,71	1.391.078.770,76	1.301.489.702,83	6.509.607.594,89	65,53
2008	2.925.054.600,57	1.299.303.596,20	1.206.292.300,54	7.867.334.210,35	69,03

Tomando por base os valores ajustados a preços de dezembro/2008, temos:

- 1 – A receita total arrecadada pelo RIOPREVIDÊNCIA apresentou uma queda de 7,04 % do período de 2006 para 2007. Já, em relação ao período de 2007 para 2008, houve crescimento de 20,86%;
- 2 – O somatório das Receitas apontadas na tabela anterior, revelam um crescimento percentual das mesmas, na participação da arrecadação total do RIOPREVIDÊNCIA; e
- 3 – Todas as Receitas tiveram oscilações nos três últimos exercícios, com grande destaque para o crescimento de 85,97%, do exercício de 2007 para 2008, na Participação Especial na Exploração de Petróleo e Gás Natural.

Abaixo apresentaremos um gráfico demonstrando a participação das 03 (três) Fontes de Receita em relação à Receita Total arrecadada pelo RIOPREVIDÊNCIA:



IX.4 – DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Despesa Orçamentária é o conjunto de dispêndios do Estado para custear os serviços e encargos de interesse geral da comunidade ou para investir no próprio desenvolvimento econômico do Estado, devendo ser autorizadas pelo Poder Legislativo através do ato administrativo chamado Orçamento Público.

Eis algumas classificações da Despesa Orçamentária: Pública ou Privada (Quanto às entidades que executam o Orçamento); Efetiva ou Não-Efetiva (Quanto ao impacto na situação líquida do Patrimônio); Fixas ou Variáveis (Quanto ao aspecto jurídico).

Quanto à Categoria Econômica, a Despesa Orçamentária classifica-se em: Despesas Correntes e Despesas de Capital (artigo 12, da Lei Federal n.º 4.320/64 c/c o artigo 36, da Lei Estadual n.º 287/79).

São **Despesas Correntes** os dispêndios que, maioria dos casos, acabam por reduzir a situação líquida patrimonial do órgão ou entidade, destinando-se ao atendimento da manutenção e ao funcionamento dos serviços públicos em geral. Subdividem-se em Despesas de Custeio e Transferências Correntes.

São **Despesas de Capital** os desembolsos ou aplicações que, maioria dos casos, acabam por não reduzir a situação líquida patrimonial do órgão ou entidade, contribuindo para a produção ou geração de novos bens e serviços. Subdividem-se em Investimentos, Inversões Financeiras e Transferências de Capital.

As Despesas Correntes e de Capital encontram-se devidamente capituladas nos artigos 12 e 13, da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como nos artigos 43 a 54, da Lei Estadual n.º 287/79.

Por fim, é de se mencionar que o artigo 35, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320/64, preceitua que pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas.

Conforme visto no Tópico IX.2, as aplicações de recursos (Despesas) do RIOPREVIDÊNCIA deveriam se dar, inicialmente, da seguinte forma:

DADOS	FIXAÇÃO (R\$)
Projetos	200.000,00
Atividades	6.305.981.511,00
TOTAL	6.306.181.511,00

Com base no Demonstrativo da Execução Orçamentária da Despesa (fls. 56/65), passamos a discriminar as aplicações de recursos do RIOPREVIDÊNCIA, por Categoria Econômica:

CATEGORIA ECONÔMICA	FIXAÇÃO (R\$)
Despesas Correntes	6.305.773.511,00
Despesas de Capital	408.000,00
TOTAL	6.306.181.511,00

IX.5 – PROGRAMAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Algumas correntes defendem que a Fixação é o primeiro estágio da Despesa Orçamentária, posto que determina o quanto deve ser despendido no exercício financeiro e quais as fontes de recursos que custearão os gastos. É a chamada Programação da Despesa.

A Programação da Despesa encontra-se disciplinada nos artigos 47 a 50, da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como nos artigos 56 a 66, da Lei Estadual n.º 287/79.

Após a publicação do Orçamento Público, o Poder Executivo edita decreto com a finalidade de torná-lo operante, estabelecendo a utilização dos créditos orçamentários aprovados para o exercício através de cotas, de forma a manter, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada.

Assim, o Estado elabora e aprova o Programa de Execução Financeira, onde o órgão fazendário libera cotas mensais de recursos financeiros para os órgãos e entidades, levando em consideração o comportamento da receita e das disponibilidades, definindo, desta forma, o poder de gasto da administração pública.

Tal exigência foi ratificada pelos artigos 8º e 13, da LRF, que estabeleceram o prazo de trinta dias após a publicação dos orçamentos para que o Poder Executivo:

a) estabelecesse a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

b) desdobrasse as receitas em metas bimestrais de arrecadação onde conste especificado, quando cabível: as medidas de combate à evasão e à sonegação; a quantidade e valores relativos às ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa; e a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Vê-se, pois, que a Fixação (proposta orçamentária, conversão da mesma em Orçamento Público e programação da despesa) se constitui numa etapa obrigatória e anterior aos três estágios da despesa orçamentária, nesta ordem: Empenho, Liquidação e Pagamento.

O Decreto Estadual n.º 41.162, de 30/01/2008, dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2008.

IX.6 – ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Conforme visto no Tópico IX.2, a Dotação Inicial importou em **R\$ 6.306.181.511,00**.

Para garantir ajustes ao Orçamento durante sua execução, a Lei Federal n.º 4.320/64 criou a figura do Crédito Adicional.

O artigo 40, da Lei Federal n.º 4.320.64 c/c o artigo 116, da Lei Estadual n.º 287/79, define Créditos Adicionais como as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Segundo o artigo 41, da Lei Federal n.º 4.320/64 c/c o artigo 117, da Lei Estadual n.º 287/79, os Créditos Adicionais classificam-se em: Suplementares, Especiais e Extraordinários.

IX.6.1 – Créditos Suplementares

São aqueles que, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64 c/c o artigo 117, inciso I, da Lei Estadual n.º 287/79, destinam-se a reforço de dotação orçamentária.

Segundo os artigos 42 e 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 c/c o artigo 118, da Lei Estadual n.º 287/79, os Créditos Suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo, dependendo, ainda, da existência de recursos disponíveis para o empenhamento da despesa.

O artigo 7º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64, reza que a Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Poder Executivo para a suplementação de créditos até determinada importância.

Nessa linha, a LOA/2008, em seus artigos 5º a 7º, autorizou o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, dentro dos limites ali estabelecidos, mediante transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive de unidades orçamentárias distintas, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias.

Consideram-se recursos disponíveis para abertura de Créditos Suplementares:

I – o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conjugando-se, ainda os saldos dos créditos adicionais reabertos e as operações

de crédito a eles vinculadas (artigo 43, §§ 1º, inciso I e 2º, da Lei Federal n.º 4.320/64 e 120, §§ 2º-1 e 3º, da Lei Estadual n.º 287/79);

II – os provenientes de excesso de arrecadação, ou seja, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, deduzidos os Créditos Extraordinários abertos no ano (artigo 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei Federal n.º 4.320/64 e 120, §§ 2º-2, 4º e 5º, da Lei Estadual n.º 287/79);

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais (artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 e 120, § 2º-3, da Lei Estadual n.º 287/79);

IV – o produto de operações de crédito autorizadas de forma que, juridicamente, possibilite ao Poder Executivo realizá-las (artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal n.º 4.320/64 e 120, § 2º-4, da Lei Estadual n.º 287/79);

V – a dotação consignada à reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (artigo 5º, inciso III, alínea “b”, da LRF e 13 c/c o 120, § 2º-5, da Lei Estadual n.º 287/79);

VI – os recebidos com destinação específica e que não tenham sido previstos na Lei de Orçamento (veto, emenda ou rejeição), ou o tenham sido de forma insuficiente (artigo 166, § 8º, da CF/88 e 120, § 2º-6, da Lei Estadual n.º 287/79).

No que diz respeito aos incisos IV e V anteriormente mencionados, ressaltamos:

a) que a LOA/2008, em seu artigo 8º, autorizou o Poder Executivo a realizar operações de crédito no País e no Exterior até o limite de **R\$ 468.156.000,00**, observado o disposto na Constituição Federal e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público estadual;

b) que a LDO/2008, em seu artigo 9º, procurando atender o artigo 5º, inciso III, da LRF, estabeleceu que a Reserva de Contingência prevista na LOA 2008 poderá ser utilizada em montante equivalente a até **1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida**.

Os Créditos Suplementares terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, segundo dispõe o artigo 45, da Lei Federal n.º 4.320/64.

O Demonstrativo de Créditos Adicionais (fls. 69/76) faz constar que houve abertura de Créditos Suplementares, conforme abaixo mencionado:

FONTE DE RECURSOS	VALOR (R\$)
Anulação de Dotação Orçamentária	198.384.358,00
Excesso de Arrecadação	836.056.908,00
TOTAL	1.034.441.266,00

O referido valor pode ser visualizado no Balancete de fls. 99, conforme abaixo descrito:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
19212.00.00	Dotação Suplementar	1.034.441.266,00

IX.6.2 – Créditos Especiais

São aqueles que, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320/64 c/c o artigo 117, inciso II, da Lei Estadual n.º 287/79, destinam-se ao atendimento de despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Segundo os artigos 42 e 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 c/c o artigo 118, da Lei Estadual n.º 287/79, os Créditos Especiais serão autorizados por lei e abertos por

decreto do Poder Executivo, dependendo, ainda, da existência de recursos disponíveis para o empenhamento da despesa.

Os recursos disponíveis para abertura de Créditos Especiais são os mesmos dos Créditos Suplementares, já comentados anteriormente.

Os Créditos Especiais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, segundo dispõe o artigo 45, da Lei Federal n.º 4.320/64, salvo se o ato da autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, poderão vigir até o término do exercício seguinte (artigo 167, § 2º, da CF/88 e 122, § 2º, da Lei Estadual n.º 287/79).

O Demonstrativo de Créditos Adicionais (fls. 69/76) faz constar que não houve abertura de Créditos Especiais no exercício em exame.

Da mesma forma, o Balancete de fls. 99 não registrou saldo na Conta Contábil n.º 19213.00.00 – Dotação Especial.

IX.6.3 – Créditos Extraordinários

São aqueles que, nos termos do artigo 41, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 c/c o artigo 117, inciso III, da Lei Estadual n.º 287/79, destinam-se ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, subversão interna ou calamidade pública.

A abertura de Créditos Extraordinários independe da existência de recursos e de prévia autorização legislativa, dada a natureza e urgência das operações.

Os Créditos Extraordinários terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, segundo dispõe o artigo 45, da Lei Federal n.º 4.320/64, salvo se o ato da autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, poderão vigir até o término do exercício seguinte (artigo 167, § 2º, da CF/88 e 122, § 2º, da Lei Estadual n.º 287/79).

O Demonstrativo de Créditos Adicionais (fls. 69/76) faz constar que não houve abertura de Créditos Extraordinários no exercício em exame.

Da mesma forma, o Balancete de fls. 99 não registrou saldo na Conta Contábil n.º 19214.00.00 – Dotação Extraordinária.

IX.6.4 – Créditos Cancelados

O Demonstrativo de Créditos Adicionais (fls 69/76) faz constar que houve cancelamento de créditos na ordem de **R\$ 315.690.257,00**.

O referido valor pode ser visualizado no Balancete de fls. 99, conforme adiante demonstrado:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
19219.03.00	Cancelamento de Dotação	315.690.257,00

Com base em todo o explanado, temos que as alterações orçamentárias **aumentaram a Dotação Inicial em R\$ 718.751.009,00**, conforme abaixo demonstrado:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
19212.00.00	Dotação Suplementar	1.034.441.266,00
19213.00.00	Dotação Especial	0,00
19214.00.00	Dotação Extraordinária	0,00
19219.03.00	Cancelamento de Dotação	(315.690.257,00)
TOTAL		718.751.009,00

A referida alteração da Dotação Inicial se coaduna com o valor apresentado na Demonstração da Execução Orçamentária da Despesa (vide fls. 56/65).

IX.6.5 – Alterações do QDRD

O Demonstrativo das Alterações do QDRD (fls. 66) faz constar que houve repriorizações das ações governamentais, na ordem de **R\$ 171.638.470,00**.

O referido valor pode ser visualizado no Balancete de fls. 99, conforme abaixo descrito:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
19219.01.01	Acréscimo no QDRD	171.638.470,00
19219.01.09	Redução no QDRD	(171.638.470,00)

IX.7 – DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A Descentralização de Créditos Orçamentários é um instrumento previsto no artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

O referido artigo reza que as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

A LDO/2008, em seu artigo 31, dispõe que a execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada.

Já a LOA/2008, em seu artigo 16, preceitua que a execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender a necessidade de otimização administrativa visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de governo.

O Decreto Estadual n.º 39.054, de 24.03.06, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, reza que a mesma pode se dar de duas maneiras: Interna e Externa.

IX.7.1 – Descentralização Interna

É a descentralização entre Unidades Gestoras **de um mesmo órgão ou entidade**, podendo ser efetuada por **Provisão** e registrada por meio de **Nota de Movimentação de Crédito (NC)** – artigo 2º, inciso I c/c o 4º, do Decreto Estadual n.º 39.054/06.

IX.7.2 – Descentralização Externa

É a descentralização entre Unidades Gestoras **de órgãos ou entidades de estruturas diferentes**, podendo ser efetuada por **Portaria ou Resolução Conjunta**, originando em **Destaque de Crédito**, que deverá ser registrado por meio de **Nota de Movimentação de Crédito (NC)** – artigo 2º, inciso II c/c o 5º, do Decreto Estadual n.º 39.054/06.

A descentralização orçamentária deverá observar integralmente a consecução do objetivo previsto no Programa de Trabalho consignado no orçamento, respeitando-se fielmente a classificação funcional, por fonte de recursos e por natureza de despesas (artigo 3º, do Decreto Estadual n.º 39.054/06).

O Órgão ou Entidade Executante deverá manter as documentações referentes à execução dos trabalhos e permitir que o Órgão ou Entidade Concedente acesse tais documentos, bem como acompanhe os trabalhos em andamento (artigo 6º, do Decreto Estadual n.º 39.054/06).

A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos descentralizados é do Ordenador de Despesas do Órgão ou Entidade Executante, que deverá apresentar Prestação de Contas Final dos valores recebidos (artigo 8º e 10, do Decreto Estadual n.º 39.054/06).

A referida prestação de contas deverá ser constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de: Plano de Trabalho, quando couber; cópia da Portaria ou Resolução Conjunta, com a indicação da data de sua publicação; Relatório de Execução Físico-Financeira; relação de bens (adquiridos, produzidos ou

construídos com os recursos descentralizados); cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra, se for o caso (artigo 10, do Decreto Estadual n.º 39.054/06).

Os bens adquiridos ou produzidos à conta dos créditos recebidos integrarão o patrimônio do **Órgão ou Entidade Concedente**, salvo manifestação expressa em contrário no ato administrativo (artigo 5º, § 5º, do Decreto Estadual n.º 39.054/06).

Os créditos orçamentários descentralizados não utilizados pelo **Executante** devem, obrigatoriamente, retornar ao **Órgão ou Entidade Concedente** (artigo 12, do Decreto Estadual n.º 39.054/06).

Cabe ao Órgão ou Entidade Concedente decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos à título de descentralização (artigo 11, do Decreto Estadual n.º 39.054/06).

A descentralização é, portanto, um instrumento válido e louvável, na medida em que possibilita a união de forças e recursos para se alcançar objetivos comuns, o que proporciona maiores chances no atingimento das metas pretendidas.

Entretanto, o acompanhamento e controle dessa descentralização, por parte dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado, é de fundamental importância, visto que na análise dos fatos ocorridos durante o processo, é exigida uma visão ampla da execução das ações do governo, fugindo da análise fragmentada que ocorre quando existe a centralização.

Destarte, faz-se necessária a verificação de todas as fases do processo de descentralização, desde a definição dos objetivos a serem atingidos e se estes são de fato comuns aos Órgãos envolvidos, passando pelos registros contábeis

das operações, necessários à transparência dos fatos, culminando, finalmente, com uma análise final dos objetivos alcançados.

Portanto, deverão ser adotados controles que vão além da análise de documentos e valores numéricos, que é uma análise fria e limitada. Os controles deverão abranger uma análise voltada para o controle de resultados, o que, sem dúvida, deve ser o orientador principal das ações públicas.

IX.7.3 – Análise dos Créditos Descentralizados

Com base na Demonstração da Execução Orçamentária da Despesa (fls. 56/65), verificamos que a movimentação de créditos **diminuiu a Dotação Inicial em R\$ 392.286,16.**

O exame do Balancete (fls. 99 e 104) revela a seguinte movimentação de créditos:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
19221.01.00	Destaque Recebido	0,00
19222.01.00	Provisão Recebida	6.768.867.973,34
29221.01.00	Destaque Concedido	(392.286,16)
29222.01.00	Provisão Concedida	(6.768.867.973,34)
TOTAL		(392.286,16)

Em consulta ao SIAFEM/RJ verificamos que a Descentralização Externa de Créditos Concedidos se deu da seguinte forma:

UNIDADE FAVORECIDA	PTRES DA CONCEDENTE	PROGRAMA DE TRABALHO DA UNIDADE CONCEDENTE	VALOR (R\$)
120100 SEPLAG	124124	Prest. de Serviços entre Órgãos/ Aquisição de Comb. e Lubrificantes	30.689,89
404400 FAETEC	124124	Prest. de Serviços entre Órgãos/ Aquisição de Comb. e Lubrificantes	139.955,01
403200 PRODERJ	124124	Prest. de Serviços entre Órgãos/ Aquisição de Comb. e Lubrificantes	170.748,00
045200 EMOP	124299	Manutenção de Atividades Operacionais e Administrativas	36.909,26
403200 PRODERJ	124299	Manutenção de Atividades Operacionais e Administrativas	13.984,00
TOTAL			392.286,16

Assim, considerando o explanado no Tópico IX.7.2, deveria o RIOPREVIDÊNCIA, na qualidade de Concedente, decidir, nos termos do Decreto Estadual n.º 39.054/06, sobre a Regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos, a título de descentralização, às Unidades SEPLAG (R\$ 30.689,89), FAETEC (R\$ 139.955,01), PRODERJ (R\$ 184.732,00) e EMOP (R\$ 36.909,26). Entretanto, tal informação não consta dos autos.

Este fato será objeto de **Determinação** na conclusão deste Relatório.

IX.8 – DOTAÇÃO FINAL

Com base nos Tópicos IX.2, IX.6 e IX.7, já podemos calcular a Primeira Equação do Orçamento, qual seja:

PRIMEIRA EQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

$$\text{DOTAÇÃO FINAL} = (\text{DOTAÇÃO INICIAL} + \text{DOTAÇÃO SUPLEMENTAR} + \text{DOTAÇÃO ESPECIAL} + \text{DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA} + \text{DESTAQUE RECEBIDO}) - (\text{DOTAÇÃO CANCELADA} + \text{DESTAQUE CONCEDIDO})$$

Desta forma, temos:

PRIMEIRA EQUAÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	6.306.181.511,00
(+) Dotação Suplementar	1.034.441.266,00
(+) Dotação Especial	0,00
(+) Dotação Extraordinária	0,00
(+) Destaque Recebido	0,00
(-) Dotação Cancelada	(315.690.257,00)
(-) Destaque Concedido	(392.286,16)
= DOTAÇÃO FINAL	7.024.540.233,84

A Dotação Final representa o total do Crédito Orçamentário Disponível para o exercício financeiro, ou seja, o quanto de recursos dispõe a administração pública para aplicação em seus programas.

IX.9 – CRÉDITOS INDISPONÍVEIS

O contingenciamento é um instrumento utilizado pela administração pública para garantir, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada.

A execução orçamentária do Estado do Rio de Janeiro tem como base o Programa de Execução Financeira, previsto na Lei Estadual n.º 287/79 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, onde é definido o poder de gasto dos órgãos e entidades, através de cotas mensais de recursos financeiros, considerando as disponibilidades e o comportamento da receita em metas bimestrais de arrecadação.

Nesta esteira de raciocínio, a LRF, em seu artigo 9º, determina que os Poderes e o Ministério Público deverão promover, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, caso se verifique, que ao final de um bimestre, a arrecadação de receita possa não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Apenas as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive as destinadas ao pagamento da dívida, não serão objeto de limitação, segundo reza o artigo 9º, § 2º, da LRF.

A LDO/2008, em seu artigo 36, obedecendo ao comando da LRF, disciplinou a questão para o exercício de 2008.

O Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros necessários, caso os outros poderes e o Ministério Público não o fizerem por iniciativa própria. Assim, no Estado do Rio de Janeiro, esta tarefa fica a cargo da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Portanto, a arrecadação deverá ser monitorada continuamente, de forma que a despesa seja realizada em níveis compatíveis com a receita, o que faz da programação financeira bimestral e do contingenciamento poderosos instrumentos para assegurar o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

Com base na Demonstração da Execução Orçamentária da Despesa (fls. 56/65), verificamos que houve um contingenciamento de créditos da ordem de **R\$ 9.765.059,11**, equivalente a **0,14%** da Dotação Final (R\$ 7.024.540.233,84).

Isto quer dizer que tal montante, apesar de ter sido aprovado pela LOA/2008, não foi disponibilizado para empenhamento no exercício de 2008, **face à contenção de créditos ocorrida quando da execução orçamentária da despesa.**

O valor contingenciado pode ser visualizado no Balancete de fls. 104, conforme abaixo descrito:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
29212.00.00	Crédito Indisponível	9.765.059,11

IX.10 – DESPESA AUTORIZADA FINAL

Com base nos Tópicos IX.8 e IX.9, já podemos calcular a Segunda Equação do Orçamento, qual seja:

SEGUNDA EQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DESPESA AUTORIZADA FINAL = DOTAÇÃO FINAL – CRÉDITO
INDISPONÍVEL**

Desta forma, temos:

SEGUNDA EQUAÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Final	7.024.540.233,84
(-) Crédito Indisponível	(9.765.059,11)
= DESPESA AUTORIZADA FINAL	7.014.775.174,73

A Despesa Autorizada Final coaduna-se com o valor apresentado na Demonstração da Execução Orçamentária da Despesa (vide fls. 56/65).

A Despesa Autorizada Final representa o total do Crédito Orçamentário Disponível no exercício financeiro, já descontado os valores contingenciados.

IX.11 – DESPESA EMPENHADA

O primeiro estágio da despesa orçamentária, o empenho ou empenhamento, encontra-se disciplinado pelos artigos 58 a 61, da Lei Federal n.º 4.320/64 e pelos artigos 81 a 89, da Lei Estadual n.º 287/79.

O empenho compreende três fases: licitação, autorização e formalização.

Aprovado o orçamento público e definida a utilização dos créditos orçamentários, o Estado está apto a realizar despesa, com vistas a cumprir os objetivos e metas definidos na peça orçamentária.

A Licitação é a primeira fase do empenho, que se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, na aquisição de bens, serviços, realização de obras ou alienação de bens.

A segunda fase do empenho é a Autorização, que é a permissão dada pela autoridade competente para que a despesa possa ser realizada. Tal permissão pode se materializar através do documento denominado **Nota de Autorização de Despesa (NAD)**.

A terceira fase do empenho é a Formalização, que consiste em deduzir do saldo disponível da dotação o valor da despesa, situação que se processa através da emissão da **Nota de Empenho (NE)**. A NE deverá conter elementos indispensáveis à identificação do pacto celebrado entre o Estado e o contratado, tais como: nome do contratado, classificação da despesa, valor da despesa e declaração de que a mesma foi abatida da dotação orçamentária.

Muito embora haja casos em que a NE possa ser dispensada, como por exemplo nas despesas oriundas de contratos de adesão ou de contratos de empréstimos/financiamentos, tal dispensa não prejudica os procedimentos contábeis, eis que os mesmos podem se dar com base nas peças probatórias que deram origem ao empenhamento.

Conhecidas as três fases do empenho, já é possível defini-lo como sendo o ato emanado do competente Ordenador de Despesas, que vincula dotação de créditos orçamentários para atender a determinada despesa prevista no Orçamento Público.

O empenho é uma garantia que o Estado dá ao fornecedor ou prestador de serviços, de que o objeto contratado será devidamente pago, desde que executado nos moldes acordado.

O artigo 63, da Lei Estadual n.º 287/79, reza que nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito para suportá-la. Já o artigo 60, da Lei Federal n.º 4.320/64, veda a realização de despesa sem o devido empenhamento prévio.

Os empenhos podem ser classificados da seguinte forma:

- a) Ordinário** = Destinado a atender despesas cujo pagamento se processe de uma só vez;
- b) Estimativo** = Destinado a atender despesas para as quais não se possa previamente determinar o montante exato; e
- c) Global** = Destinado a atender despesas contratuais e outras sujeitas a parcelamento, cujo montante exato possa ser determinado.

O artigo 88, da Lei Estadual n.º 287/79, reza que a despesa a ser realizada em vários exercícios, como por exemplo às relativas a contratos com duração superior a doze meses, só será empenhada, em cada ano, pelos quantitativos correspondentes ao exercício financeiro em compromisso.

Tal dispositivo encontra-se em conformidade com o Princípio Orçamentário da Anualidade, também conhecido como Princípio da Periodicidade, eis que o mesmo

estabelece que a fixação/execução da despesa deve se referir a um período limitado de tempo. Este período é o exercício financeiro que, por força do preceituado no artigo 34, da Lei Federal n.º 4.320/64, coincidirá com o ano civil.

Está demonstrada a importância do estágio Empenho da Despesa, que se traduz no rito inicial necessário à execução dos programas e metas previstos no Orçamento Público, para alcançar a satisfação da sociedade.

Com base na Demonstração da Execução Orçamentária da Despesa (fls. 56/65), verificamos que houve um empenhamento de despesas da ordem de **R\$ 6.930.964.837,29**, conforme abaixo demonstrado:

CATEGORIA ECONÔMICA	EMPENHAMENTO (R\$)
Despesas Correntes	6.930.385.501,12
Despesas de Capital	579.336,17
TOTAL	6.930.964.837,29

O referido valor pode ser visualizado no Balancete de fls. 104, conforme abaixo descrito:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
29240.00.00	Execução da Despesa	6.930.964.837,29

IX.12 – CRÉDITO DISPONÍVEL

Com base nos Tópicos IX.10 e IX.11, já podemos calcular a Terceira Equação do Orçamento, qual seja:

TERCEIRA EQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CRÉDITO DISPONÍVEL = DESPESA AUTORIZADA FINAL –
DESPESA EMPENHADA**

Desta forma, temos:

TERCEIRA EQUAÇÃO	VALOR (R\$)
Despesa Autorizada Final	7.014.775.174,73
(-) Despesa Empenhada	(6.930.964.837,29)
= CRÉDITO DISPONÍVEL	83.810.337,44

O Crédito Disponível coaduna-se com o valor apresentado na Demonstração da Execução Orçamentária da Despesa (vide fls. 56/65), representando o montante dos recursos não aplicados no exercício de 2008.

O referido valor pode ser visualizado no Balancete de fls. 104, conforme abaixo descrito:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
29211.00.00	Crédito Disponível	83.810.337,44

O Crédito Disponível corresponde à parcela do orçamento não utilizada, que equivale a 1,19% da Despesa Autorizada Final, valendo dizer que o RIOPREVIDÊNCIA aplicou 98,81% dos recursos orçamentários colocados à sua disposição.

A seguir, apresentaremos, com base no item 3.2.2 do Relatório da AGE (fls. 638) e no SIAFEM, a Execução Orçamentária da Despesa por Programa de Trabalho, a saber:

VALORES EM REAIS (R\$)

PTRES	TÍTULO DO PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA AUTORIZADA FINAL (A)	DESPESA EMPENHADA (B)	CRÉDITO DISPONÍVEL (C = A - B)
122045	Pagto. Desp. Serv. Utilidade Pública	3.694.817,07	3.694.817,07	0,00
122300	Contrib. Custeio Regime Previdência Servidores	3.244.260,00	2.430.097,62	814.162,38
124045	Encargos com Inativos – TCE/RJ	238.185.316,00	237.981.060,81	204.255,19
124047	Encargos com Inativos – ALERJ	211.082.580,00	202.392.633,39	8.689.946,61
124048	Encargos com Inativos – MP	201.228.130,00	195.152.198,03	6.075.931,97
124050	Encargos com Inativos – TJ	768.061.048,00	765.750.138,34	2.310.909,66
124124	Prest. Serv. entre Órgãos Aquis. Combustíveis Lubrificantes	2.631.873,98	2.323.327,87	649.939,01
124127	Encargos com Inativos – Demais Áreas Administração Estadual	882.833.463,00	881.082.133,36	1.751.329,64
124135	Encargos com Inativos – Área de Segurança Pública	1.549.215.150,00	1.517.067.213,84	32.147.936,16
124141	Encargos com Inativos – Área de Educação	1.190.612.284,00	1.187.597.732,71	3.014.551,29
124146	Encargos com Inativos – Área de Saúde	97.165.639,00	94.954.032,71	2.211.606,29
124199	Encargos com Inativos – Área de Saneamento	20.174.588,00	19.952.435,11	222.152,89
124200	Encargos com Pensões e Benefícios Previdenciários	1.200.244.041,00	1.191.810.526,82	8.433.514,18
124215	Pessoal e Encargos Sociais	19.178.466,96	18.098.222,96	1.080.244,00
124264	Despesas Obrigatórias	372.063.664,93	372.063.664,93	0,00
124299	Manutenção Atividades Operacionais Administrativas	3.931.763,79	3.922.598,90	60.058,15
128035	Recomposição da Conta B	251.228.089,00	234.692.002,82	16.536.086,18
	SUBTOTAL	7.014.775.174,73	6.930.964.837,29	83.810.337,44
-	Destques Recebidos	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	7.014.775.174,73	6.930.964.837,29	83.810.337,44

Do exame do referido quadro da Despesa por Programa de Trabalho e do QDRD de fls. 670/675, destacamos os seguintes fatos:

a) A Despesa Autorizada Inicial foi fixada em R\$ 6.306.181.511,00 para aplicação em **21 (vinte e um)** Programas de Trabalho, sendo **01 (um)** relativo a **Projeto** e **20 (vinte)** referente a **Atividades**;

b) A Despesa Autorizada Final importou em R\$ 7.014.775.174,73 (aumento de 11,24%) para aplicação em **17 (dezessete)** Programas de Trabalho, todos de **Atividades**, ou seja, as alterações orçamentárias acabaram por extinguir a possibilidade de aplicação de despesas no único Programa pertinente à **Projeto** do RIOPREVIDÊNCIA;

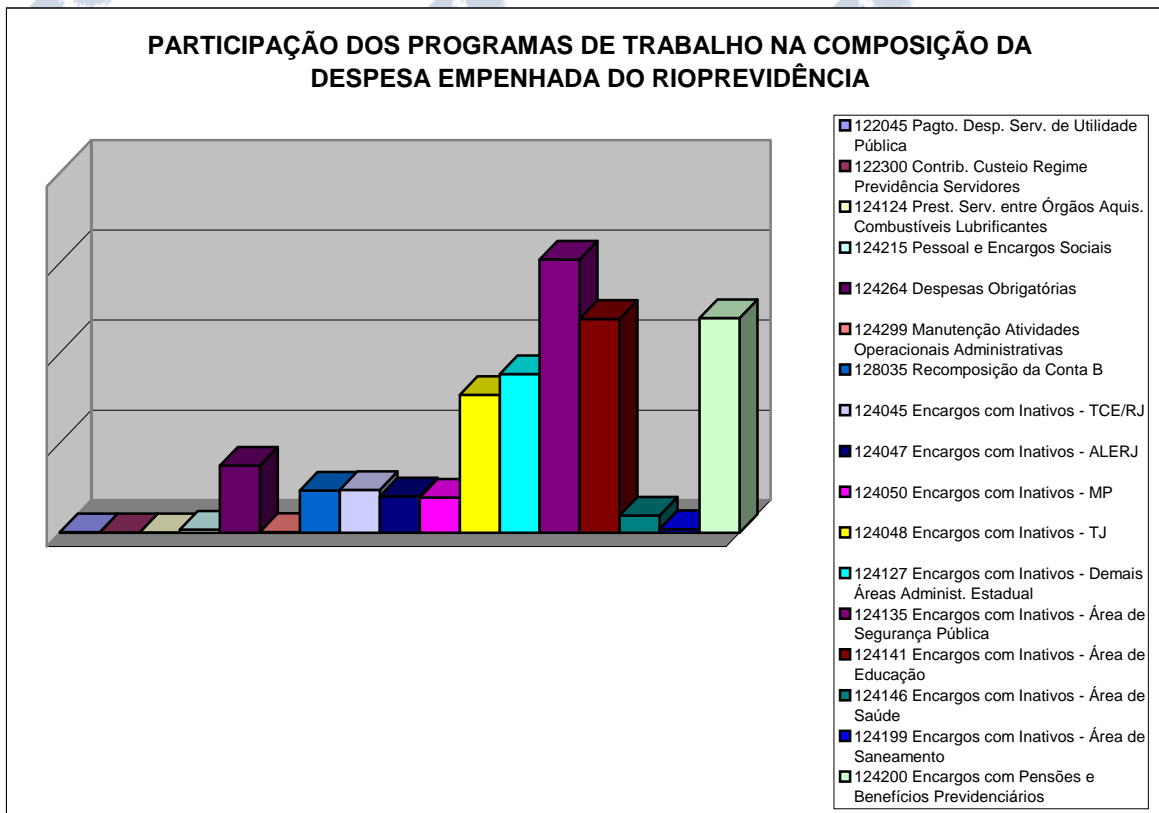
c) A Despesa Autorizada Final importou em R\$ 7.014.775.174,73, sendo na sua totalidade do Orçamento do RIOPREVIDÊNCIA;

d) O total da Despesa Empenhada importou em R\$ 6.930.964.837,29, conforme abaixo demonstrado:

VALORES EM REAIS (R\$)

ORÇAMENTO	DESPESA AUTORIZADA FINAL (A)	DESPESA EMPENHADA (B)	CRÉDITO DISPONÍVEL (C = A - B)
Próprio – Projetos	0,00	0,00	0,00
Próprio – Atividades	7.014.775.174,73	6.930.964.837,29	83.810.837,44
Destaques Recebidos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.014.775.174,73	6.930.964.837,29	83.810.337,44

e) O gráfico a seguir demonstra a participação dos Programas de Trabalho na composição do total da Despesa Empenhada do RIOPREVIDÊNCIA:



f) Pela análise horizontal, foi possível constatar que o RIOPREVIDÊNCIA aplicou **98,81%** dos recursos orçamentários colocados à sua disposição, conforme demonstra a tabela abaixo:

VALORES EM REAIS (R\$)

ORÇAMENTO	DESPESA AUTORIZADA FINAL (A)	DESPESA EMPENHADA (B)	% DE APLICAÇÃO (C = B/A x 100)
Próprio – Projetos	0,00	0,00	0,00

Próprio – Atividades	7.014.775.174,73	6.930.964.837,29	98,81
Destaques Recebidos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.014.775.174,73	6.930.964.837,29	98,81

g) Pela análise vertical, constatamos que os recursos do RIOPREVIDÊNCIA foram aplicados na sua totalidade nas **Atividades** do Fundo;

h) Conforme já comentado anteriormente não houve Despesa Autorizada Final para aplicação de recursos em **Projetos** do RIOPREVIDÊNCIA;

i) Já no que diz respeito às **Atividades** do RIOPREVIDÊNCIA, a análise vertical demonstra que a maior aplicação de recursos se deu nos Programas de Trabalho “**Encargos com Inativos – Área de Segurança Pública**” (PTRES 124135), no valor de R\$ 1.517.067.213,84; “**Encargos com Inativos – Área de Educação**” (PTRES 124141), no valor de R\$ 1.187.597.732,71 e “**Encargos com Pensões e Benefícios Previdenciários**” (PTRES 124200), no valor de R\$ 1.191.810.526,82, cuja somatório da despesa empenhada importou em R\$ 3.896.475.473,37, ou seja, **56,22%** do montante aplicado em operações relativas à manutenção da ação governamental.

j) Segundo a Nota Explicativa nº 6, as Despesas Previdenciárias abaixo relacionadas se mantiveram dentro da margem estipulada pelo QDRD/2008, aprovado pelo Decreto Estadual nº 41.125/08:

PTRES	TÍTULO DO PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA AUTORIZADA FINAL (A)	DESPESA EMPENHADA (B)	CRÉDITO DISPONÍVEL (C = A – B)
124045	Encargos com Inativos – TCE/RJ	238.185.316,00	237.981.060,81	204.255,19
124047	Encargos com Inativos – ALERJ	211.082.580,00	202.392.633,39	8.689.946,61
124048	Encargos com Inativos – MP	201.228.130,00	195.152.198,03	6.075.931,97
124050	Encargos com Inativos – TJ	768.061.048,00	765.750.138,34	2.310.909,66
124127	Encargos com Inativos – Demais	882.833.463,00	881.082.133,36	1.751.329,64

Áreas Administração Estadual				
124135	Encargos com Inativos – Área de Segurança Pública	1.549.215.150,00	1.517.067.213,84	32.147.936,16
124141	Encargos com Inativos – Área de Educação	1.190.612.284,00	1.187.597.732,71	3.014.551,29
124146	Encargos com Inativos – Área de Saúde	97.165.639,00	94.954.032,71	2.211.606,29
124199	Encargos com Inativos – Área de Saneamento	20.174.588,00	19.952.435,11	222.152,89
124200	Encargos com Pensões e Benefícios Previdenciários	1.200.244.041,00	1.191.810.526,82	8.433.514,18
TOTAL		6.358.802.239,00	6.293.740.105,12	65.062.133,88

k) A AGE, no item 3.3.2.1 de seu relatório (fls. 639/641), atesta que o percentual de comprometimento dos recursos previdenciários com o custeio da unidade Gestora foi de 1,31%, portanto dentro do limite legalmente estabelecido pelo Decreto Estadual nº 25.217/99 e pela Portaria MPS nº 402/08.

IX.13 – DESPESA LIQUIDADADA

O segundo estágio da despesa orçamentária, a liquidação, encontra-se disciplinado pelo artigo 63, da Lei Federal n.º 4.320/64 e pelos artigos 90 a 92, da Lei Estadual n.º 287/79.

Como vimos anteriormente, o empenhamento da despesa garante que o Estado efetuará o pagamento ao contratado, desde que o mesmo cumpra sua parte na relação contratual.

É justamente neste momento que nasce o procedimento de liquidação da despesa, que consiste em verificar se o credor faz jus ao pagamento. O material foi entregue dentro das especificações exigidas? O serviço foi executado dentro dos moldes previstos? A obra foi realizada dentro dos padrões exigidos no ato da contratação?

Temos, então, que o estágio de liquidação da despesa consiste em apurar: a origem e o objeto do que deve ser pago (o que pagar); a importância financeira a ser paga (quanto pagar?) e o credor da relação (a quem pagar?).

E tal apuração deve se dar com base em documentos capazes de comprovar que o credor entregou o material, prestou o serviço ou executou a obra, tudo dentro do previsto no processo de empenhamento da despesa.

A Lei Estadual n.º 287/79, em seu artigo 90, § 3º, exige que tais documentos sejam assinados por dois servidores, excetuado o Ordenador de Despesas.

Porém, não basta apenas o atendimento a este aspecto formal. Os documentos comprobatórios têm que ser confrontados com o instrumento contratual (quando houver) e com a Nota de Empenho (quando houver), de forma que haja ratificação no sentido de que o produto entregue ao Estado (material, serviço, obra) o foi em condições satisfatórias para o serviço público.

Neste sentido, a Lei Federal n.º 8.666/93 foi de inquestionável cautela ao prever, em seu artigo 73, de que forma o objeto do contrato deve ser recebido.

A cautela da Lei Federal n.º 8.666/93 não foi somente com a intenção de que o administrador público ateste, ao final, se o objeto foi executado a contento. Aquela Lei se preocupou em alertar a administração pública para que a mesma acompanhe o fiel cumprimento do objeto contratado no momento de sua execução.

Para tal, exige um representante da administração pública para acompanhar e fiscalizar a execução dos pactos celebrados com terceiros. De igual forma, exige um preposto do contratado para representá-lo, ficando o mesmo obrigado a corrigir, às suas expensas, quaisquer imperfeições resultantes da execução.

Tais exigências e obrigações estão dispostas nos artigos 67 a 69, da referida Lei. Completando este raciocínio, aquela Lei, em seu artigo 76, assegura à administração pública o direito de rejeitar, parcial ou totalmente, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o previsto.

O artigo 90, § 5º, da Lei Estadual n.º 287/79, reza que as despesas relativas a obras e a aquisições e instalações de equipamentos especiais deverão ser atestadas por profissional habilitado do Estado, no que tange à execução, às condições técnicas de realização e à concordância com plantas, projetos, orçamentos e especificações respectivas. Esta exigência naturalmente deverá pesar na escolha do representante da administração para acompanhar e fiscalizar determinado tipo de contrato.

Ressalte-se, ainda, que o artigo 90, § 2º, item 4 c/c o § 4º do mesmo artigo, daquela Lei Estadual, também exige, como condição para liquidação da despesa, que o credor comprove que quitou as obrigações fiscais de ordem estadual incidentes sobre o objeto contratado.

Neste sentido, a Lei das Licitações mais uma vez mostrou cautela ao dispor, em seu artigo 71, que o contratado se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, assegurando, ainda, no § 1º do mesmo artigo, que a inadimplência do credor não transfere à administração pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como não onera o objeto contratual nem restringe a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Todavia, no que concerne aos encargos previdenciários, a administração pública responde solidariamente com o contratado, pelo disposto no artigo 71, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Todo o exposto visa demonstrar que para o credor fazer jus ao pagamento, a administração deverá se certificar, com base em documentos comprobatórios, que o produto contratado foi entregue ao Estado dentro das exigências acordadas e em condições capazes de agregar valor ao serviço público.

Além disso, mas não menos importante, deverá a administração pública se certificar que o particular cumpriu todas as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre o objeto contratado, de forma a evitar que o inadimplemento do credor afete outros segmentos da economia do país.

Especial cuidado deverá se ter em relação aos encargos previdenciários, posto que o inadimplemento do credor, neste caso, acarreta o ônus de a administração pública responder solidariamente por tal questão.

Vê-se, pois, a importância do segundo estágio da despesa denominado liquidação.

Com base na Demonstração da Execução Orçamentária da Despesa (fls. 56/65), verificamos que houve uma liquidação de despesas da ordem de **R\$ 6.929.112.114,24**, conforme adiante demonstrado:

CATEGORIA ECONÔMICA	LIQUIDAÇÃO (R\$)
Despesas Correntes	6.928.579.082,93
Despesas de Capital	533.031,31
TOTAL	6.929.112.114,24

O referido valor pode ser visualizado no Balancete de fls. 105, conforme abaixo descrito:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
29242.01.00	Empenhos Liquidados	6.929.112.114,24

Vale dizer que o órgão liquidou **99,97%** da despesa empenhada no exercício.

IX.14 – DESPESA PAGA

O terceiro estágio da despesa orçamentária, o pagamento, encontra-se disciplinado pelos artigos 62, 64 e 65, da Lei Federal n.º 4.320/64 e pelos artigos 93 a 102, da Lei Estadual n.º 287/79.

O pagamento da despesa só poderá ocorrer após a regular liquidação da mesma que, por sua vez, deverá se dar dentro dos critérios abordados no tópico anterior.

Atendidos os referidos critérios, o Ordenador de Despesas emite despacho determinando que a despesa seja paga, devendo tal ordem de pagamento ser exarada em documento processado pelos órgãos de contabilidade, que também respondem pela correção e regularidade do ato.

A Lei Federal n.º 4.320/64 e a Lei Estadual n.º 287/79 explicitam que o pagamento da despesa será efetuado por tesouraria, pagadoria ou estabelecimentos bancários credenciados, através de cheques, ordens de pagamento e créditos em conta, dentre outros, extinguindo-se a obrigação do Estado para com o credor, completando-se, assim, o ciclo da despesa orçamentária.

Ressalte-se, por derradeiro, que o pagamento da despesa passou a ser feito, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária – OB, emitida pelo SIAFEM/RJ.

Com base na Demonstração da Execução Orçamentária da Despesa (fls. 56/65), verificamos que houve um pagamento de despesas da ordem de **R\$ 6.640.749.157,92**, conforme abaixo demonstrado:

CATEGORIA ECONÔMICA	PAGAMENTO (R\$)
Despesas Correntes	6.640.216.126,61
Despesas de Capital	533.031,31

TOTAL

6.640.749.157,92

O referido valor pode ser visualizado no Balancete de fls. 105, conforme adiante descrito:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
29251.00.00	Despesas Pagas	6.640.749.157,92

Vale dizer que o órgão pagou **95,84%** da despesa liquidada no exercício.

IX.15 – RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO

O artigo 36, da Lei Federal n.º 4.320/64, define Restos a Pagar como sendo as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro.

Os Restos a Pagar classificam-se em **Processados** e **Não Processados**.

Quando a despesa for devidamente empenhada e liquidada no exercício, ou seja, reconheceu-se o direito do credor ao pagamento, temos os **Restos a Pagar Processados**.

Porém, quando a despesa for devidamente empenhada, mas não liquidada no exercício, ou seja, inexistiu o direito líquido e certo do credor, temos os **Restos a Pagar Não Processados**.

Em suma, Restos a Pagar é uma conta contábil que tem por finalidade demonstrar o montante da despesa empenhada que não foi efetivamente pago no exercício financeiro, revelando uma obrigação do Estado em pagar determinado credor.

Com base nos Tópicos IX.11, IX.13 e IX.14, constatamos que o montante dos Restos a Pagar do exercício importou em **R\$ 290.215.679,37**, conforme abaixo demonstrado:

DADOS	R\$
Despesa Liquidada	6.929.112.114,24
(-) Despesa Paga	(6.640.749.157,92)
= RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	288.362.956,32

DADOS	R\$
Despesa Empenhada	6.930.964.837,29
(-) Despesa Liquidada	(6.929.112.114,24)
= RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.852.723,05

O referido valor pode ser visualizado no Balancete de fls. 104/105, conforme abaixo descrito:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
29241.01.01	Empenhos a Liquidar	1.852.723,05
29241.07.02	Empenhos Liquidados a Pagar	288.362.956,32

IX.16 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

A Contabilidade Orçamentária evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas ou efetuem despesas, ou seja, fatos ligados à administração orçamentária (artigos 83 e 89, da Lei Federal n.º 4.320/64 c/c o artigo 176, inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso IV, da Lei Estadual n.º 287/79).

Em outras palavras, os registros deverão evidenciar a receita prevista, a receita arrecadada, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada, a despesa realizada e as dotações disponíveis (artigo 90, da Lei Federal n.º 4.320/64 c/c o artigo 184, da Lei Estadual n.º 287/79).

O Demonstrativo da Gestão que evidencia as movimentações ocorridas no Orçamento Público é o **Balanco Orçamentário**.

O Balanco Orçamentário, segundo preceitua o artigo 102, da Lei Federal n.º 4.320/64, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

O Balanco Orçamentário do RIOPREVIDÊNCIA encontra-se inserido às fls. 50, podendo ser demonstrado, sinteticamente, da seguinte forma:

VALORES EM REAIS (R\$)

RECEITAS	PREVISÃO (A)	EXECUÇÃO (B)	DIFERENÇA (C = B - A)
Receitas Correntes	6.144.567.254,00	7.814.657.195,12	1.670.089.941,12
Receitas de Capital	44.308.358,00	52.677.015,23	8.368.657,23
SUBTOTAL	6.188.875.612,00	7.867.334.210,35	1.678.458.598,35
DÉFICITS	835.664.621,84	0,00	(835.664.621,84)
TOTAL	7.024.540.233,84	7.867.334.210,35	842.793.976,51

VALORES EM REAIS (R\$)

DESPESAS	PREVISÃO (A)	EXECUÇÃO (B)	DIFERENÇA (C = B - A)
Créditos Orçamentários – Inicial/Adicionais	7.024.540.233,84	6.930.964.837,29	(93.575.396,55)
SUPERÁVITS	0,00	936.369.373,06	936.369.373,06

TOTAL	7.024.540.233,84	7.867.334.210,35	842.793.976,51
--------------	-------------------------	-------------------------	-----------------------

Da análise do referido Balanço Orçamentário, destacamos os seguintes pontos:

IX.16.1 – Previsão Inicial da Receita

Embora a previsão inicial da receita tenha sido de R\$ 6.306.181.511,00, aquela registrada no Balanço Orçamentário alcançou a monta de R\$ 6.188.875.612,00, referente apenas às Fontes 10 – Arrecadação Própria e 98 – Outras Receitas da Administração Indireta.

A previsão relativa aos recursos ordinários provenientes de impostos (Fonte 00), no valor de R\$ 117.305.899,00, não foi registrada naquele demonstrativo.

Conforme comentado no Tópico IX.2, tal fato é decorrente do disposto na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/01, que, em atendimento ao preconizado no artigo 50, § 1º, da LRF, exclui as Transferências Intragovernamentais do cômputo das receitas, de forma a evitar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados;

IX.16.2 – Quociente da Execução da Receita

No que diz respeito às receitas, o Balanço Orçamentário apurou apenas o resultado da execução da receita proveniente das Fontes 10 – Arrecadação Própria e 98 – Outras Receitas da Administração Indireta, tendo em vista o já comentado anteriormente.

O **Quociente da Execução da Receita** é um índice que tem por finalidade verificar se a estimativa da receita orçamentária está condizente com a efetiva arrecadação.

Eis o Quociente:

QUOCIENTE DA EXECUÇÃO DA RECEITA

RECEITA ARRECADADA
RECEITA PREVISTA

Caso o índice seja igual a 1, estaremos diante de um Equilíbrio na Arrecadação; se o índice for maior que 1, teremos um Excesso de Arrecadação (Superávit); e se for menor que 1, o índice revelará uma Insuficiência de Arrecadação (Déficit).

A Execução da Receita pode ser assim demonstrada:

DADOS	R\$
Receita Arrecadada	7.867.334.210,35
Receita Prevista	6.188.875.612,00

Apurando-se o Quociente da Execução da Receita, temos:

Receita Arrecadada **7.867.334.210,35** **1,27**
Receita Prevista **6.188.875.612,00**

A interpretação deste Quociente nos revela que para cada R\$ 1,00 de Receita Prevista, foi arrecadado R\$ 1,27, fato que evidencia o Superávit de Arrecadação.

Assim, temos que o Resultado da Execução da Receita foi **Superavitário em R\$ 1.678.458.598,35**, conforme adiante demonstrado, ou seja, a receita arrecadada superou a previsão em aproximadamente **27%**:

DADOS	R\$
Receita Arrecadada	7.867.334.210,35
(-) Receita Prevista	(6.188.875.612,00)
= SUPERÁVIT DE ARRECADAÇÃO	1.678.458.598,35

IX.16.3 – Fixação da Despesa

O valor de R\$ 7.024.540.233,84, registrado como Despesa Fixada, corresponde ao apurado na Primeira Equação do Orçamento, ou seja, a Dotação Inicial com as devidas alterações orçamentárias, conforme abaixo demonstrado:

PRIMEIRA EQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

$$\text{DOTAÇÃO FINAL} = (\text{DOTAÇÃO INICIAL} + \text{DOTAÇÃO SUPLEMENTAR} + \text{DOTAÇÃO ESPECIAL} + \text{DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA} + \text{DESTAQUE RECEBIDO}) - (\text{DOTAÇÃO CANCELADA} + \text{DESTAQUE CONCEDIDO})$$

Desta forma, temos:

PRIMEIRA EQUAÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	6.306.181.511,00
(+) Dotação Suplementar	1.034.441.266,00

(+) Dotação Especial	0,00
(+) Dotação Extraordinária	0,00
(+) Destaque Recebido	0,00
(-) Dotação Cancelada	(315.690.257,00)
(-) Destaque Concedido	(392.286,16)
= DOTAÇÃO FINAL	7.024.540.233,84

IX.16.4 – Quociente da Execução da Despesa

O Balanço Orçamentário apurou o resultado da execução da despesa.

O **Quociente da Execução da Despesa** é um índice que tem por finalidade verificar o quanto de despesa legalmente autorizada foi empenhada.

Eis o Quociente:

QUOCIENTE DA EXECUÇÃO DA DESPESA

DESPESA EMPENHADA
DESPESA AUTORIZADA FINAL

Caso o índice seja igual a 1, estaremos diante de um Equilíbrio na execução da despesa, ou seja, o órgão/entidade utilizou todos os recursos orçamentários colocados à sua disposição; se o índice for maior que 1, teremos uma realização de despesa ilegal (sem prévio empenho); e se for menor que 1, o índice revelará o Crédito Disponível ao final do exercício.

A Execução da Despesa pode ser demonstrada com base na Segunda Equação do Orçamento, qual seja:

SEGUNDA EQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DESPESA AUTORIZADA FINAL = DOTAÇÃO FINAL – CRÉDITO
INDISPONÍVEL**

Desta forma, temos:

SEGUNDA EQUAÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Final	7.024.540.233,84
(-) Crédito Indisponível	(9.765.059,11)
= DESPESA AUTORIZADA FINAL	7.014.775.174,73

A Despesa Autorizada Final representa o total do Crédito Orçamentário Disponível no exercício financeiro, já descontado os valores contingenciados.

Apurando-se o Quociente da Execução da Despesa, temos:

<u>Despesa Empenhada</u>	6.930.964.837,29	0,99
Despesa Autorizada Final	7.014.775.174,73	

A interpretação deste Quociente nos revela que houve R\$ 0,99 de Despesa Realizada para cada R\$ 1,00 de Despesa Autorizada, fato que evidencia o Crédito Disponível ao final do exercício, que também pode ser demonstrado com base na Terceira Equação do Orçamento, qual seja:

TERCEIRA EQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CRÉDITO DISPONÍVEL = DESPESA AUTORIZADA FINAL –
DESPESA EMPENHADA**

Desta forma, temos:

TERCEIRA EQUAÇÃO	VALOR (R\$)
Despesa Autorizada Final	7.014.775.174,73
(-) Despesa Empenhada	(6.930.964.837,29)
= CRÉDITO DISPONÍVEL	83.810.337,44

O Crédito Disponível corresponde à parcela do orçamento não utilizada, que equivale a 1,19% da Despesa Autorizada Final, valendo dizer que o RIOPREVIDÊNCIA aplicou 98,81% dos recursos orçamentários colocados à sua disposição.

IX.16.5 – Quociente do Resultado Orçamentário

O Balanço Orçamentário também visa apurar o resultado mais importante, qual seja o resultado orçamentário.

O **Quociente do Resultado Orçamentário** é um índice que tem por finalidade verificar o quanto de receita arrecadada serve de cobertura para a despesa empenhada.

Eis o Quociente:

QUOCIENTE DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

$$\frac{\text{RECEITA ARRECADADA}}{\text{DESPEZA EMPENHADA}}$$

Caso o índice seja igual a 1, estaremos diante de um resultado nulo; se o índice for maior que 1, teremos um Superávit Orçamentário; e se for menor que 1, o índice revelará um Déficit Orçamentário.

O Resultado Orçamentário pode ser assim demonstrado:

DADOS	R\$
Receita Arrecadada	7.867.334.210,35
Despesa Empenhada	6.930.964.837,29

A apuração do Resultado Orçamentário do RIOPREVIDÊNCIA fica prejudicada, haja vista o Balanço Orçamentário ter registrado apenas as receitas provenientes das Fontes 10 – Arrecadação Própria e 98 – Outras Receitas da Administração Indireta, vez que aquelas relativas às Transferências Intragovernamentais não são contabilizadas naquele demonstrativo.

A não contabilização das Transferências Intragovernamentais, conforme já comentado, se deve ao disposto na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/01, que, em atendimento ao preconizado no artigo 50, § 1º, da LRF, exclui tais

transferências do cômputo das receitas, de forma a evitar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

X – ANÁLISE DA GESTÃO FINANCEIRA

Este tópico objetiva uma avaliação da evolução das disponibilidades do RIOPREVIDÊNCIA, considerando as operações orçamentárias e extra-orçamentárias registradas em seu Balanço Financeiro, de forma a avaliar se a gestão financeira foi ou não positiva.

X.1 – BALANÇO FINANCEIRO

A Contabilidade Financeira evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas ou efetuem despesas, ou seja, fatos ligados à administração financeira (artigos 83, 89 e 90, da Lei Federal n.º 4.320/64 c/c o artigo 176, inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso IV, da Lei Estadual n.º 287/79).

Segundo o artigo 185, da Lei Estadual n.º 287/79, a Contabilidade Financeira faculta o conhecimento, o acompanhamento e o controle contábil:

I – da execução orçamentária, abrangendo a arrecadação da receita, o pagamento da despesa e a incorporação da Dívida Ativa e dos Restos a Pagar;

II – das mutações patrimoniais oriundas da execução orçamentária do exercício em curso ou de exercícios encerrados, relativas às receitas e despesas de capital, inclusive as oriundas de superveniências ou insubsistências;

III – dos resultados de gestão a serem incorporados ao patrimônio.

O Demonstrativo da Gestão que evidencia as movimentações financeiras ocorridas, ou seja, os ingressos e os dispêndios, é o **Balanco Financeiro**.

O Balanco Financeiro, segundo preceitua o artigo 103, da Lei Federal n.º 4.320/64, demonstrará as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

O parágrafo único, do referido artigo, reza que os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

O Balanco Financeiro do RIOPREVIDÊNCIA encontra-se inserido às fls. 51, podendo ser demonstrado, sinteticamente, da seguinte forma:

INGRESSOS	R\$
Receitas Orçamentárias	7.867.334.210,35
Interferências Ativas	6.855.769.622,47
Receitas Extra-Orçamentárias	2.387.138.250,07
Saldo do Exercício Anterior	304.072.498,48
TOTAL	17.414.314.581,37

DISPÊNDIOS	R\$
Despesas Orçamentárias	6.930.964.837,29
Interferências Passivas	6.843.750.251,43
Despesas Extra-Orçamentárias	2.242.414.626,83
Saldo para o Exercício Seguinte	1.397.184.865,82
TOTAL	17.414.314.581,37

Da análise do referido Balanço Financeiro, destacamos os seguintes pontos:

X.1.1 – Receitas Orçamentárias

As Receitas Orçamentárias, no valor de R\$ 7.867.334.210,35, guardam paridade com o total registrado no Balanço Orçamentário de fls. 50, a título de Receita Arrecadada.

O referido valor pode ser visualizado no Balancete de fls. 110, conforme abaixo descrito:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
40000.00.00	Receita	7.867.334.210,35

X.1.2 – Despesas Orçamentárias

As Despesas Orçamentárias, no valor de R\$ 6.930.964.837,29, guardam paridade com o total registrado no Balanço Orçamentário de fls. 50, a título de Despesa Empenhada.

O referido valor pode ser visualizado no Balancete de fls. 107, conforme abaixo descrito:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
30000.00.00	Despesa	6.930.964.837,29

X.1.3 – Quociente da Execução Orçamentária Corrente

O **Quociente da Execução Orçamentária Corrente** é um índice que tem por finalidade verificar o quanto da despesa corrente empenhada está contida na receita corrente arrecadada, ou seja, se a arrecadação corrente foi suficiente para cobertura dos gastos nesta mesma categoria econômica.

Eis o Quociente:

QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE

RECEITA CORRENTE ARRECADADA
DESPESA CORRENTE EMPENHADA

Caso o índice seja igual a 1, a arrecadação corrente foi suficiente para cobertura dos gastos correntes; se o índice for maior que 1, teremos um Superávit Corrente; e se for menor que 1, o índice revelará um Déficit Corrente.

O Resultado da Execução Orçamentária Corrente pode ser assim demonstrado:

DADOS	R\$
Receita Corrente Arrecadada	7.814.657.195,22
Despesa Corrente Empenhada	6.930.385.501,12

A apuração do Resultado da Execução Orçamentária Corrente do RIOPREVIDÊNCIA fica prejudicada, haja vista o Balanço Orçamentário ter registrado apenas a receita proveniente da Fonte 10 – Arrecadação Própria e 98 – Outras Receitas da Administração Indireta, vez que aquelas relativas às

Transferências Intragovernamentais não são contabilizadas naquele demonstrativo.

A não contabilização das Transferências Intragovernamentais, conforme já comentado, se deve ao disposto na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/01, que, em atendimento ao preconizado no artigo 50, § 1º, da LRF, exclui tais transferências do cômputo das receitas, de forma a evitar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

X.1.4 – Quociente da Execução Orçamentária de Capital

O **Quociente da Execução Orçamentária de Capital** é um índice que tem por finalidade verificar o quanto da despesa de capital empenhada está contida na receita de capital arrecadada, ou seja, se a arrecadação de capital foi suficiente para cobertura dos gastos nesta mesma categoria econômica.

Eis o Quociente:

QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL

RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA
DESPESA DE CAPITAL EMPENHADA

Caso o índice seja igual a 1, a arrecadação de capital foi suficiente para cobertura dos gastos de capital; se o índice for maior que 1, teremos um Superávit de

Capital; e se for menor que 1, o índice revelará um Déficit de Capital, ou seja, os gastos de capital podem estar sendo financiados pelas Receitas Correntes.

É de se ressaltar que o artigo 44, da LRF, veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

O Resultado da Execução Orçamentária de Capital pode ser assim demonstrado:

DADOS	R\$
Receita de Capital Arrecadada	52.677.015,23
Despesa de Capital Empenhada	579.336,17

A apuração do Resultado da Execução Orçamentária de Capital do RIOPREVIDÊNCIA fica prejudicada, haja vista os mesmos motivos expostos no tópico anterior, de n.º X.1.3.

X.1.5 – Quociente Financeiro Real da Execução Orçamentária

O **Quociente Financeiro Real da Execução Orçamentária** é um índice que tem por finalidade verificar o quanto da despesa paga está contida na receita arrecadada, ou seja, permite a avaliação do resultado orçamentário pelo Regime de Caixa.

Eis o Quociente:

**QUOCIENTE FINANCEIRO REAL DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA****RECEITA ARRECADADA
DESPESA PAGA**

Caso o índice seja igual a 1, haverá igualdade na execução orçamentária e financeira; se o índice for maior que 1, teremos um Superávit naquela execução; e se for menor que 1, o índice revelará um Déficit na execução orçamentária e financeira, pressupondo a utilização de receita extra-orçamentária para cobertura dos gastos orçamentários.

O Resultado Financeiro Real da Execução Orçamentária pode ser assim demonstrado:

DADOS	R\$
Receita Arrecadada	7.867.334.210,35
Despesa Paga	6.640.749.157,92

A apuração do Resultado Financeiro Real da Execução Orçamentária do PRODERJ fica prejudicada, haja vista os mesmos motivos expostos no Tópico X.1.3.

X.1.6 – Interferências Ativas

A conta Interferências Ativas tem por finalidade registrar o valor das transferências financeiras recebidas e correspondência de débitos em virtude da execução orçamentária.

As Interferências Ativas importaram em R\$ 6.855.769.622,47, conforme abaixo demonstrado com base no Balancete de fls. 113:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
61211.00.00	Cota Financeira	40.697.349,65
61213.01.00	Repassé Recebido	20.604.549,92
61214.01.00	Sub-Repassé Recebido	5.935.414.566,85
61217.04.00	Repassé Previdenciário Recebido	2.277.452,87
61220.00.00	Transferências de Créditos	7.028.752,11
61230.00.00	Transferências de Débitos	849.746.951,07
TOTAL		6.855.769.622,47

X.1.7 – Interferências Passivas

A conta Interferências Passivas tem por finalidade registrar o valor das transferências financeiras concedidas e correspondência de créditos em virtude da execução orçamentária.

As Interferências Passivas importaram em R\$ 6.843.750.251,43, conforme adiante demonstrado com base no Balancete de fls. 111:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
51211.01.00	Cota Financeira Concedida	30.819.076,76
51213.01.00	Repasso Concedido	20.801.867,09
51214.01.00	Sub-Repasso Concedido	5.935.414.566,85
51217.04.00	Repasso Previdenciário Concedido	822,64
51220.00.00	Transferências de Créditos	6.966.967,02
51230.00.00	Transferências de Débitos	849.746.951,07
TOTAL		6.843.750.251,43

X.1.8 – Dívida Flutuante

Tomando como base o Balanço Financeiro de fls. 51 e o Balancete, às fls. 112 e 114, verificamos um aumento da Dívida Flutuante do RIOPREVIDÊNCIA em R\$ 86.527.546,40, conforme demonstrado no quadro a seguir:

DADOS	R\$
(+) Ingressos de Dívida Flutuante no Balanço Financeiro	(1.621.968.939,05)
(+) Incorporação de Passivos – Conta n.º 52330.00.00, fls. 112	(365.469.766,39)
(-) Dispêndios de Dívida Flutuante no Balanço Financeiro	1.585.369.410,47
(-) Desincorporação de Passivos – Conta n.º 62330.00.00, fls. 114	315.541.748,57
TOTAL GERAL	(86.527.546,40)

A Dívida Flutuante compreende os depósitos exigíveis e as operações de crédito por antecipação da receita ou contraídas para resgate em prazo que não exceda o exercício financeiro. É o que capitula o artigo 138, inciso II, da Lei Estadual n.º 287/79.

Segundo o artigo 92, da Lei Federal n.º 4.320/64, a Dívida Flutuante compreende: os Restos a Pagar, excluídos os serviços da dívida; os serviços da dívida a pagar; os depósitos; e os débitos em tesouraria.

A Dívida Flutuante será abordada com mais detalhes quando da análise do Balanço Patrimonial.

Ressaltamos que as inscrições em Restos a Pagar no valor de R\$ 290.215.679,37 (considerando as Sentenças Judiciais), ora registradas como Receita Extra-Orçamentária em atendimento ao artigo 103, parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320/64, encontram paridade com o valor dos Restos a Pagar do exercício, constantes na Execução Orçamentária da Despesa de fls. 56/65, conforme adiante demonstrado:

DADOS	R\$
Despesa Empenhada	6.930.964.837,29
(-) Despesa Paga	(6.640.749.157,92)
= RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO	290.215.679,37

X.1.9 – Quociente da Execução Extra-Orçamentária

O **Quociente da Execução Extra-Orçamentária** é um índice que tem por finalidade verificar o quanto de receita extra-orçamentária foi recebido em confronto com a despesa extra-orçamentária paga.

Eis o Quociente:

QUOCIENTE DA EXECUÇÃO EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA
DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

Caso o índice seja igual a 1, estaremos diante de um Equilíbrio na evolução da Dívida Flutuante; se o índice for maior que 1, teremos um aumento da Dívida Flutuante (situação negativa); e se for menor que 1, o índice revelará uma diminuição da Dívida Flutuante (situação positiva).

A Execução Extra-Orçamentária relativa à Dívida Flutuante pode ser assim demonstrada:

DADOS	R\$
Receita Extra-Orçamentária	1.621.968.939,05
Despesa Extra-Orçamentária	1.585.369.410,47

Apurando-se o Quociente de Execução Extra-Orçamentária, temos:

Receita Extra-Orçamentária **1.621.968.939,05** **1,02**
Despesa Extra-Orçamentária **1.585.369.410,47**

A interpretação deste Quociente nos revela que houve ingressos de R\$ 1,02 de Receita Extra-Orçamentária para cada R\$ 1,00 de dispêndios extra-orçamentários, fato que evidencia uma situação líquida negativa, face ao aumento da Dívida Flutuante nas transações do Balanço Financeiro.

Tal aumento pode ser identificada pelo fato de os pagamentos da Dívida Flutuante (Despesas) terem sido inferiores às inscrições da mesma dívida (Receitas).

Assim, temos que o Resultado da Execução Extra-Orçamentária foi **Negativo em R\$ 36.599.528,58**, conforme adiante demonstrado:

DADOS	R\$
Despesa Extra-Orçamentária	1.585.369.410,47
(-) Receita Extra-Orçamentária	(1.621.968.939,05)
= AUMENTO DA DÍVIDA FLUTUANTE	(36.599.528,58)

X.1.10 – Quociente do Resultado da Execução Financeira

O **Quociente do Resultado da Execução Financeira** é um índice que tem por finalidade demonstrar o somatório das entradas financeiras em confronto com o somatório das saídas financeiras ocorridas no exercício, evidenciando o resultado apurado no Balanço Financeiro.

Eis o Quociente:

QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA + RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA
DESPESA ORÇAMENTÁRIA + DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

Caso o índice seja igual a 1, o Resultado Financeiro será nulo; se o índice for maior que 1, teremos um Resultado Financeiro Positivo; e se for menor que 1, o índice revelará um Resultado Financeiro Negativo.

O Resultado da Execução Financeira pode ser assim demonstrado:

DADOS	R\$
Receitas Orçamentárias e Extra-Orçamentárias	17.110.242.082,89
Despesas Orçamentárias e Extra-Orçamentárias	16.017.129.715,55

Apurando-se o Quociente da Execução Financeira, temos:

<u>Receita Total</u>	<u>17.110.242.082,79</u>	1,07
<u>Despesa Total</u>	<u>16.017.129.715,55</u>	

A interpretação deste Quociente nos revela que houve, em termos de movimentações orçamentárias e extra-orçamentárias, ingressos de R\$ 1,12 de Receitas para cada R\$ 1,00 de despesas, fato que evidencia um Resultado Financeiro Positivo.

Assim, temos que o Resultado Financeiro foi **Positivo em R\$ 1.093.112.367,34**, conforme abaixo demonstrado, ou seja, os ingressos superaram os dispêndios em aproximadamente **7%**:

DADOS	R\$
Receitas Orçamentárias e Extra-Orçamentárias	17.110.242.082,89
(-) Despesas Orçamentárias e Extra-Orçamentárias	(16.017.129.715,55)
= RESULTADO FINANCEIRO POSITIVO	1.093.112.367,34

X.2 – DISPONIBILIDADES

As Disponibilidades representam os bens numerários com maior grau de liquidez dentro do Patrimônio, para os quais não haja restrições para uso imediato.

Em uma ordem decrescente do grau de liquidez, as Disponibilidades podem ser representadas pelas seguintes contas: Caixa; Bancos; e Aplicações Financeiras.

A conta Caixa representa a movimentação financeira de numerário, cheques em mãos e outros valores em Tesouraria.

A conta Bancos representa o somatório das disponibilidades em Bancos, agregadas nos itens Conta Única e Outras Contas Bancárias.

A conta Aplicações Financeiras representa a aplicação dos excessos de disponibilidades em títulos e valores mobiliários resgatáveis dentro de determinado período, o que corresponde a uma política financeira sadia.

Para todas as contas bancárias devem ser feitas conciliações bancárias periodicamente, de forma a identificar pendências existentes entre os saldos da contabilidade e aqueles constantes nos extratos bancários.

Segundo o artigo 43, da LRF, as disponibilidades de caixa dos entes da federação serão depositadas de acordo com o que estabelece o artigo 164, § 3º, de nossa Carta Política-Federal.

O referido dispositivo constitucional, por sua vez, reza que as disponibilidades de caixa do Estado deverão ser depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

O artigo 50, inciso I, da LRF, estabelece que as disponibilidades de caixa constarão de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

X.2.1 – Disponibilidades do Exercício Anterior

O saldo das Disponibilidades apresentado em **01/01/2008**, no montante de **R\$ 304.072.498,48**, guarda paridade com o saldo final do disponível apresentado na Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas do RIOPREVIDÊNCIA, relativa ao exercício anterior – Processo TCE-RJ n.º 104.773-8/09.

IX.2.2 – Disponibilidades para o Exercício Seguinte

O saldo das Disponibilidades para o exercício seguinte, no montante de **R\$ 1.397.184.865,82**, está em consonância com o registrado no Ativo Financeiro

Disponível e nas Contas de Compensação (Disponibilidade Financeira) – Vide Balanço Patrimonial de fls. 67.

O referido saldo foi decomposto no Balancete de fls. 96/97, conforme a seguir demonstrado:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
11111.00.00	CAIXA	0,00
11112.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	461.281,60
11112.01.00	Conta Única do Tesouro Estadual	0,00
11112.99.00	Outros Bancos Conta Movimento	461.281,60
11112.99.02	Banco do Brasil S/A	9.461,01
11112.99.04	Caixa Econômica Federal	3.148,28
11112.99.16	Banco Itaú S/A	448.672,31
11113.00.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	19.793,00
11113.07.00	Poupanças	17.623,80
11113.08.00	Fundo de Aplicação Financeira	2.169,20
11510.00.00	INVESTIMENTOS EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	1.396.703.791,22
11515.00.00	Fundos de Investimentos	1.396.703.791,22
11515.03.00	Fundos – Res. CMN Nº 3244	1.396.703.791,22
TOTAL		1.397.184.865,82

As mencionadas Disponibilidades podem ser assim discriminadas:

CONTA CONTÁBIL	VIDE FLS.	R\$
CAIXA	313	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	-	461.281,60
Banco Itaú S/A	-	448.672,31
Conta n.º 05673/00067-4	248/258	351.223,16
Conta n.º 05673/03852-6	212/235	94.227,40
Conta n.º 05673/03869-0	259/262	2.097,10
Conta n.º 05673/00097-1	270 e 272	1.124,65
Caixa Econômica Federal	-	3.148,28
Conta n.º 0199/006.464-5	292 e 294	3.148,28
Banco do Brasil S/A	-	9.461,01
Conta n.º 22349/291060-8	285/287	9.461,01
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-	1.396.723.584,22
Poupanças	-	17.623,80
Banco do Brasil – Agência n.º 2234-9 - Conta n.º 291291-0 (Poupança)	277/278	4.977,23
Banco do Brasil - Agência n.º 2234-9 - Conta n.º 291292-9 (Poupança)	279/280	4.526,59
Banco do Brasil - Agência n.º 2234-9 - Conta n.º 291388-7 (Poupança)	281/282	5.519,43
Banco do Brasil - Agência n.º 2234-9 - Conta n.º 291395-X (Poupança)	283/284	2.600,55
Fundo de Aplicação Financeira	-	2.169,20
CEF - Conta nº 0199/006.313-4	297/298	2.169,20
Fundos de Investimentos	-	1.396.703.791,22
Itaú – Agência n.º 5673 – C/C nº 03.852-6 - Fundo de Investimentos Gov PP	236 e 240	99.962.032,75
Itaú – Agência n.º 5673 – C/C nº 03.852-6 - Fundo de Investimentos SOBERANO DI LP	237 e 241	90.066.117,16
Itaú – Agência n.º 5673 – C/C nº 00.578-0 - Fundo de Investimentos Gov PP	266 e 269	913.069,37
Itaú – Agência n.º 5673 – C/C nº 00.097-1 - Fundo de Investimentos Gov PP	271 e 273	0,01

Banco do Brasil - Agência n.º 2234-9 - Conta n.º 291060-8 (BB Regime Próprio III)	288/291	704.321.913,65
CEF – Agência nº 0199 – Conta nº 006.464-5 – Fundo de Investimento CAIXA FI	293 e 295/296	244.217.560,28
UBS PACTUAL – Agência nº 001 – Conta nº 35226 – Fundo UBS PACTUAL YIELD DI	300/305	210.183.252,59
BNP Paribas Brasil S/A – Agência nº 0001 – Conta nº 30977001 – Fundo BNP Paribas Sovereign DI FI	307/312	47.039.845,41
TOTAL		1.397.184.865,82

Percebe-se que **99,96%** das Disponibilidades encontram-se aplicados em diversos Fundos de Investimento, com destaque para a aplicação feita na Conta n.º 291060-8 (BB Regime Próprio III) do Banco do Brasil, que corresponde a **50,43%** do total dos referidos Fundos.

X.2.3 – Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros

O **Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros** é um índice que tem por finalidade demonstrar se houve aumento ou diminuição do saldo das Disponibilidades.

Eis o Quociente:

QUOCIENTE DO RESULTADO DOS SALDOS FINANCEIROS

SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Caso o índice seja igual a 1, haverá uma situação estável sem alteração das disponibilidades; se o índice for maior que 1, indicará um aumento no saldo do

disponível (situação positiva); e se for menor que 1, o índice revelará uma diminuição no saldo do disponível (situação negativa).

O Resultado dos Saldos Financeiros pode ser assim demonstrado:

DADOS	R\$
Saldo para o Exercício Seguinte	1.397.184.865,82
Saldo do Exercício Anterior	304.072.498,48

Apurando-se o Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros, temos:

<u>Saldo para o Exercício Seguinte</u>	<u>1.397.184.865,82</u>	4,59
Saldo do Exercício Anterior	304.072.498,48	

A interpretação deste Quociente nos revela que existe R\$ 4,59 de disponibilidade, que passa para o exercício seguinte, para cada R\$ 1,00 de disponibilidade vinda do exercício anterior, o que evidencia um bom desempenho financeiro do RIOPREVIDÊNCIA no exercício de 2008.

Assim, considerando os números do Balanço Financeiro, estamos diante de uma **Situação Financeira Positiva**, visto que as Disponibilidades **aumentaram em R\$ 1.093.112.367,34**, conforme adiante demonstrado, o que equivale a aproximadamente **359,49%** em relação ao saldo disponível no exercício anterior:

DADOS	R\$
-------	-----

Saldo para o Exercício Seguinte	1.397.184.865,82
(-) Saldo do Exercício Anterior	(304.072.498,48)
= AUMENTO DAS DISPONIBILIDADES	1.093.112.367,34

O aumento das Disponibilidades teve como principal fator o **Superávit de R\$ 948.388.744,10**, alcançado nas movimentações orçamentárias adicionadas às Interferências, conforme adiante demonstrado:

DADOS	R\$
Receitas Orçamentárias e Interferências Ativas	14.723.103.832,82
(-) Despesas Orçamentárias e Interferências Passivas	(13.774.715.088,72)
= SUPERÁVIT NA TRANSAÇÃO	948.388.744,10

XI – ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL

Este tópico objetiva uma avaliação da evolução do Patrimônio do PRODERJ, considerando as operações que decorrem ou não da execução do Orçamento Público, de forma a avaliar, se houve aumento ou diminuição da situação líquida patrimonial.

A Contabilidade Patrimonial evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados, ou seja, fatos ligados à administração patrimonial (artigos 83 e 89, da Lei Federal n.º 4.320/64 c/c o artigo 176, inciso I, alínea “c” e inciso IV, da Lei Estadual n.º 287/79).

Segundo o artigo 187, da Lei Estadual n.º 287/79, a Contabilidade Patrimonial faculta o conhecimento, o acompanhamento e o controle contábil dos bens, direitos e obrigações que constituem o Patrimônio do Estado.

Os Demonstrativos da Gestão que evidenciam as alterações ocorridas no Patrimônio são: **Balanco Patrimonial** e **Demonstração das Variações Patrimoniais**.

XI.1 – BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é um demonstrativo da gestão que tem por finalidade apresentar a posição financeira e patrimonial do órgão ou entidade em determinada data, representando, destarte, uma posição estática.

Segundo preceitua o artigo 105, da Lei Federal n.º 4.320/64, o Balanço Patrimonial demonstrará os bens e direitos (Ativo Financeiro e Ativo Permanente), as obrigações (Passivo Financeiro e Passivo Permanente), o patrimônio líquido da instituição pública (Saldo Patrimonial) e as Contas de Compensação.

O Balanço Patrimonial do RIOPREVIDÊNCIA encontra-se acostado às fls. 67, podendo ser demonstrado, sinteticamente, da seguinte forma:

ATIVO	R\$
Financeiro	1.524.001.372,65
Permanente	49.662.265.607,54
Real	51.186.266.980,19

Saldo Patrimonial Negativo – Passivo a Descoberto	49.105.943.488,72
Compensado	3.009.442.993,31
TOTAL	103.301.653.462,22

PASSIVO	R\$
Financeiro	986.477.994,33
Permanente	99.305.732.474,58
Real	100.292.210.468,91
Saldo Patrimonial Positivo – Ativo Real Líquido	0,00
Compensado	3.009.442.993,31
TOTAL	103.301.653.462,22

As contas do Grupamento Ativo, consoante dispõe o artigo 189, da Lei Estadual n.º 287/79, consignam a existência e a movimentação dos bens e direitos do Estado.

Já as contas do Grupamento Passivo, pelas letras do artigo 190, da referida Lei, consignam a existência e a movimentação das obrigações e das responsabilidades do Estado.

Exposto isso, passamos à análise dos Grupamentos Ativo e Passivo.

XI.1.1 – Ativo Financeiro

Segundo dispõe o artigo 105, § 1º, da Lei Federal n.º 4.320/64, o Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

O Ativo Financeiro do RIOPREVIDÊNCIA importou em R\$ 1.524.001.372,65, encontrando-se representado da seguinte forma:

ATIVO FINANCEIRO	R\$
Disponibilidades	1.397.184.865,82
Realizável	126.816.506,83
TOTAL	1.524.001.372,65

O Tópico X abordou a questão das Disponibilidades e sua evolução, retratando uma análise apurada da gestão financeira daquela Autarquia.

O Ativo Realizável do RIOPREVIDÊNCIA importou em R\$ 126.816.506,83, conforme adiante demonstrado:

ATIVO REALIZÁVEL	R\$
Investimentos em Segmento de Renda variável	448.131,43
Recursos Especiais a Receber	126.368.375,40
TOTAL	126.816.506,83

A Conta Investimentos em Segmento de Renda variável registra o saldo dos títulos de renda variável originários dos Ativos do extinto IPERJ incorporados ao RIOPREVIDÊNCIA.

No item 3.4.4.4 do relatório da AGE, fls. 649, verificamos como a Conta encontra-se decomposta.

Vale destacar que os maiores saldos são de Títulos do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A Em Liquidação (R\$ 199.090,00), Contax Participações S/A (R\$ 122.537,71) e Tele Norte Leste Participações (R\$ 93.510,27), que representam **92,64%** do saldo total da Conta.

Ainda no relatório da AGE, foi observado que não houve movimentação na Conta do exercício de 2007 para 2008, sendo tal fato objeto de Recomendação daquele órgão de Controle Interno para que a Autarquia proceda uma avaliação na origem dos lançamentos de forma a possibilitar ajuste contábeis que se fizerem necessários.

Tal fato será objeto de **Determinação** quando da Conclusão deste Relatório.

Já a Conta Recursos Especiais a Receber registra os repasses a receber por antecipação das contribuições patronais, que teve por objetivo compor os recursos necessários ao saneamento da insuficiência momentânea de caixa deste instituto.

XI.1.2 – Ativo Permanente

O Ativo Permanente, de acordo com o disposto no artigo 105, § 2º, da Lei Federal n.º 4.320/64, compreenderá os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

O Ativo Permanente do RIOPREVIDÊNCIA importou em R\$ 49.662.265.607,54, conforme adiante demonstrado:

ATIVO PERMANENTE	R\$
Bens do Estado	46.700.016,63
Dívida Ativa	5.180.716.162,98
Créditos Diversos a Receber	4.090.714.683,26
Empréstimos e Financiamentos	687.934.847,98
Títulos e Valores	36.409.612.824,27
Recursos a Receber do Estado	2.032.651.580,72
Recursos Vinculados	532.903,05
Valores a Receber	2.865.390,16

Devedores Entidades e Agentes	9.236.436,64
Diversos Responsáveis	40.771.840,08
Créditos em Cobrança Administrativa	609.958.772,92
Créditos Intragovernamentais	264.805.147,86
Estoques	216.664,34
Investimentos em Segmentos Imóveis	285.548.336,65
TOTAL	49.662.265.607,54

XI.1.2.a – BENS DO ESTADO

Esta conta, que registra o montante dos bens móveis, imóveis e intangíveis do Estado, apresentou o saldo de R\$ 46.700.016,63, conforme adiante demonstrado com base no Balancete de fls. 98:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
14211.00.00	Bens Imóveis	45.181.022,90
14212.00.00	Bens Móveis	1.554.075,74
14213.00.00	Almoxarifado de Bens Móveis	1.990,73
14292.00.00	Depreciação – Bens Móveis	(39.848,74)
14400.00.00	Intangível	2.776,00
TOTAL		46.700.016,63

A conta Bens Imóveis registra a aquisição de edifícios, glebas e fazendas, terrenos, florestas, imóveis a registrar, salas, escritórios, apartamentos, armazens e silos, instalações, benfeitorias e outros bens imóveis.

Os Bens Imóveis importaram em R\$ 45.181.022,90, conforme a seguir demonstrado com base no Balancete de fls. 98:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
14211.01.00	Edifícios	45.181.022,90

Em consulta ao nosso Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos – SCAP, constatamos que ingressou neste Tribunal a Prestação de Contas do Responsável pelos Bens Imóveis do RIOPREVIDÊNCIA, relativa ao exercício de 2008, sendo protocolizada sob o nº TCE-RJ 108.958-3/10.

Ressaltamos que o saldo da Conta em exame coaduna-se com o apresentado naquela Prestação de Contas, sendo relativo às edificações de Uso próprio da Autarquia.

A conta Bens Móveis registra a aquisição ou incorporação de equipamentos, materiais permanentes e outros equipamentos e materiais que, em razão da utilização, não percam a identidade física e constituam meio para a produção de outros bens e serviços.

Os Bens Móveis importaram em R\$ 1.554.075,74, conforme adiante demonstrado com base no Balancete de fls. 98:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
14212.01.00	Máquinas, Motores e Aparelhos	261.980,62
14212.06.00	Outros Equipamentos	8.483,76
14212.07.00	Mobiliário em Geral e Artigos para Decoração	603.907,17
14212.08.00	Mat. Bibliog. Discot. Filtot. Obj. Hist.. e Ob. Arte	9.037,77

14212.09.00	Ferramentas e Utensílios de Oficinas	125,60
14212.10.00	Mat. Art. e Instrumentos Música, Insig. Flam. Band. Artes	3.356,00
14212.11.00	Mat. p/ Escrit. Bibliot. Ens. Lab. Gab. Téc. Cient.	57.518,88
14212.12.00	Utensílios de Copa, Cozinha, Dormit. Enfermaria	3.802,05
14212.16.00	Equipamentos para Processamento de Dados	297.077,26
14212.18.00	Equipamentos e Aparelhos de Som e Imagem	61.359,03
14212.63.00	Automóveis, Caminhões e Outros Veículos de Tração	124.291,40
14212.99.00	Outros Materiais de Uso Duradouro	123.136,20
TOTAL		1.554.075,74

Percebe-se que os Mobiliários em Geral e Artigos para Decoração, os Equipamentos para Processamento de Dados e as Máquinas, Motores e Aparelhos representam **74,83%** do saldo da conta Bens Móveis.

Em consulta ao nosso Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos – SCAP, constatamos que ingressou neste Tribunal a Prestação de Contas do Responsável pelos Bens Patrimoniais do RIOPREVIDÊNCIA, relativa ao período de 01/01/2008 a 21/10/2008, a qual foi protocolizada sob o n.º TCE-RJ 108.892-3/10 e encontra-se em tramitação.

Não localizamos o ingresso da Prestação de Contas do Responsável pelos Bens Patrimoniais do RIOPREVIDÊNCIA, relativa ao período de 22/10/2008 a 31/12/2008. Portanto, ficamos impossibilitados de avaliar se o Saldo do Inventário Físico apresentado na Prestação de Contas de Bens Patrimoniais coaduna-se com o registrado na conta Bens do Estado.

A AGE, no item 3.5.1 de seu relatório, destaca que a Prestação de Contas relativa ao exercício de 2008 não havia sido encaminhada aos seus cuidados (vide fls. 650).

O não encaminhamento da referida Prestação de Contas a este Tribunal, será objeto de **Determinação** a administração do RIOPREVIDÊNCIA, quando da Conclusão deste relatório.

A Conta Almojarifado de Bens Móveis destina-se ao registro do Material Permanente adquirido e depositado aguardando distribuição para posterior incorporação definitiva ao patrimônio.

O saldo da referida Conta importou em R\$ 1.990,73, conforme abaixo demonstrado, com base no Balancete, às fls. 98.

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
14213.01.01	Equipamentos e Materiais Permanentes	1.990,73

Em consulta ao SIAFEM, verificamos que o saldo constante nesta Conta é anterior a 01/01/2008, o que caracteriza a existência deste material permanente em almojarifado por pelo menos mais de 01 (um) ano.

Tal fato será objeto de **Determinação** à Administração do RIOPREVIDÊNCIA, para que providencie uma destinação para os respectivos bens móveis, a fim de que os mesmos não permaneçam no Almojarifado.

A Depreciação de Bens Móveis, no valor de R\$ 39.848,74, foi realizada pelo método linear, às taxas estabelecidas em função da vida útil fixado por espécie de bens, conforme informação extraída das Notas Explicativas, às fls. 593.

Os Bens Intangíveis são aqueles representados por direitos, como de marcas e patentes, pela tradição no mercado, pelo conceito usufruído na esfera comercial e industrial corporificado pela clientela fixa e permanente e outros. Também pelos não materializáveis diretamente por objetos físicos. É o que se convencionou chamar de "good will".

Os Bens Intangíveis do RIOPREVIDÊNCIA importaram em R\$ 2.776,00, e são representados por Direitos de Uso e Concessões, conforme exposto no Balancete, às fls. 98, Conta nº 14424.00.00.

XI.1.2.b – DÍVIDA ATIVA

O saldo da conta Dívida Ativa apresentada no período em exame foi de **R\$ 5.180.716.162,98** conforme abaixo discriminado, com base no Balancete de fls. 97:

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	R\$
12211.01.00	Créditos em Processo de Inscrição em Dívida Ativa	7.752.256,44
12211.01.02	Créditos não Tributários a Encaminhar para Dívida Ativa	0,00
12211.01.04	Créditos não Tributários Encaminhados para Dívida Ativa	7.752.256,44
12211.02.00	Créditos Inscritos em Dívida Ativa	5.172.963.906,54
12211.02.01	Dívida Ativa Tributária	27.071.625.437,98
12211.02.02	Dívida Ativa não Tributária	1.585.714.466,39
12211.02.90	Provisão para Perdas de Dívida Ativa	(23.484.375.997,83)
	TOTAL	5.180.716.162,98

- *Dívida Ativa Tributária* registra o valor dos créditos realizáveis após o exercício seguinte inscritos em dívida ativa e/ou parcelamento de débitos fiscais.

- *Dívida Ativa Não Tributária* registra a Dívida Ativa do Estado, referente a créditos provenientes de obrigação legal de natureza não tributária, tais como:

contribuições estabelecidas em Lei, foros, laudemios, aluguéis, custa processual, etc.

O Item 3.3 da Nota Explicativa (fls. 596), destaca que os valores constantes daquela Conta foram atualizados para 31/12/2008, conforme demonstrativo encaminhado pela Superintendência de Análise e Relatórios Gerenciais – SUARGE da Contadoria Geral do Estado, de acordo com os dados fornecidos pela Procuradoria da Dívida Ativa / PG-5 da Procuradoria Geral do Estado, processo E-01/315.061/2009.

A referida Nota também ressalta que houve constituição de Provisão para Perdas no recebimento de créditos inscritos na Dívida Ativa em atendimento ao disposto na NBCT 4, aprovada pela Resolução CFC n.º 732/1992 e ao Princípio da Prudência, estabelecido pela Resolução CFC n.º 750/1993, e que o cálculo da referida provisão foi baseado em duas variáveis principais:

- Média percentual de recebimentos passados – que utiliza uma média ponderada dos recebimentos com relação aos montantes inscritos dos últimos três exercícios;
- Saldo atualizado da conta de créditos inscritos em Dívida Ativa.

Importante ressaltar que os valores inscritos na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro são controlados pela Procuradoria Geral do Estado – PGE e foram incorporados ao patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA, por força do Decreto nº 37.050, de 10.03.05.

Em consulta às Contas de Gestão de 2008, processo TCE n.º 103.123-0/09 (fls. 1303/1304), constatamos a informação de que a Autarquia deixou, no exercício de 2008, de receber cerca de R\$ 261 milhões, conforme transcrevemos a seguir:

“Portanto, de acordo com os dados apresentados na tabela, cerca de R\$261 milhões deixaram de ingressar no RIOPREVIDÊNCIA, em razão do descumprimento do DE nº 37.050/05, levando-se em conta que deveriam ser incorporados os recursos advindos tanto dos créditos inscritos até 2005 quanto dos que viessem a ser inscritos após essa data. Cabe ressaltar que a exposição dos motivos que ensejaram a edição do DE nº 37.050/05 menciona que os recursos oriundos dos créditos inscritos em dívida ativa até 1997, inicialmente transferidos ao RIOPREVIDÊNCIA pelo DE nº 25.217/99, são insuficientes para sua adequada capitalização, sendo que, desde a análise das Contas de Gestão do Governador do ERJ referentes ao exercício de 2006, esta Corte vem expedindo Determinações visando à efetiva incorporação desses valores ao Patrimônio da Autarquia.

Considerando que a providência adotada pela CGE para atendimento da Determinação Plenária no parecer prévio das Contas de Gestão do Governador do ERJ referentes ao exercício de 2007 foi solicitar à SUAR que apenas os créditos inscritos até 2005 fossem direcionados ao RIOPREVIDÊNCIA, a despeito dos termos expressos do DE nº 37.050/05;

Considerando, ainda, que a SUAR está aguardando o pronunciamento do órgão jurídico da SEFAZ acerca da possibilidade da existência de outras normas legais gravando os recursos arrecadados com a Dívida Ativa Estadual, além daquelas já identificadas no plano de contas do ERJ;

Considerando, finalmente, a obrigação de o ERJ de garantir a capitalização do RIOPREVIDÊNCIA, na forma da LE nº 3.189/99;

*Será proposta **Ressalva** às presentes Contas de Gestão pelo não cumprimento dos precisos termos do artigo 1º do DE nº 37.050/05, de acordo com a autorização dada pela LE nº 4.004/02, no sentido de capitalizar o RIOPREVIDÊNCIA com os recursos advindos da recuperação da Dívida Ativa Estadual não destinados por lei a outras finalidades, **no período de competência abril/2005 a dezembro/2008.***

*Tal proposta será acompanhada de sugestão de **Determinação** à SEFAZ para que (i) sejam transferidas para a gestão do RIOPREVIDÊNCIA todas as contas que registrem as cotas-parte do ERJ para essas receitas, excluídas as destinadas por lei a outras finalidades; (ii) sejam discriminadas no SIAFEM, em subalíneas próprias contendo o número do respectivo diploma legal, todas as demais parcelas da receita oriunda da Dívida Ativa destinadas por lei a outros fins que não à capitalização do RIOPREVIDÊNCIA; e (iii) o montante não repassado pela Fazenda ao RIOPREVIDÊNCIA seja reconhecido na contabilidade do ERJ por meio de lançamento no passivo do ERJ e no ativo da autarquia, devendo a rotina criada no SIAFEM para tal registro ser enviada a esta Corte quando do encaminhamento das Contas de Gestão do Governador do ERJ, referentes ao exercício de 2009.”*

Tal impropriedade ensejou RESSALVA nas Contas e DETERMINAÇÃO à SEFAZ, nos seguintes termos:

“RESSALVA VI.1 - NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA AO RIOPREVIDÊNCIA

Inobservância ao disposto no artigo 1º, do DE nº 37.050/05, com a autorização contida no artigo 10, da LE n.º 4.004/02, em razão da não transferência, ao RIOPREVIDÊNCIA, do total de receitas arrecadadas oriundas da recuperação de créditos inscritos em Dívida Ativa no período de competência abril/2005 a dezembro/2008, excluídas as destinadas por lei a outras finalidades.

**DETERMINAÇÃO Nº 15:
À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

a) Transferir para a gestão do RIOPREVIDÊNCIA todas as receitas arrecadadas oriundas da recuperação de créditos inscritos em Dívida Ativa no período de competência abril/2005 a dezembro/2008, excluídas as destinadas por lei a outras finalidades.

b) Discriminar no SIAFEM, em subalíneas próprias, contendo o número do respectivo diploma legal, todas as demais parcelas da receita oriunda da dívida ativa destinadas por lei a outros fins que não à capitalização do RIOPREVIDÊNCIA.

c) Adotar providências para que o montante não repassado pela Fazenda ao RIOPREVIDÊNCIA seja reconhecido na contabilidade do Estado por meio de lançamento no passivo do Estado e no ativo da autarquia, devendo as rotinas e os procedimentos contábeis implementados para tal registro ser enviados a esta Corte quando do encaminhamento das contas de gestão do Governador do ERJ referentes ao exercício de 2009.”

XI.1.2.c – CRÉDITOS DIVERSOS A RECEBER

O saldo da Conta apresentada no período em exame foi de **R\$ 4.090.714.683,26**, conforme abaixo discriminado, com base no Balancete de fls. 96:

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	R\$
11219.11.00	Royalties do Petróleo a Receber	3.487.137.200,00
11219.19.00	Certificados Financeiros do Tesouro	598.711.085,98
11219.99.00	Outros Créditos a Receber	4.866.397,28
	TOTAL	4.090.714.683,26

Em consulta ao SIAFEM, verificamos que o saldo de R\$ 3.487.137.200,00, na Conta “Royalties do Petróleo a Receber”, decorreu do registro da apropriação do direito dos royalties do petróleo a receber no exercício de 2009, conforme QDRD - Quadro de Detalhamento das Receitas e Despesas, transferindo-os do Longo Prazo para o Curto Prazo.

Ainda consultando o SIAFEM, verificamos que o saldo de R\$ 598.711.085,98, constante na Conta Certificados Financeiros do Tesouro, no **Curto Prazo**, se originou da reclassificação do valor registrado em CFT'S permutados em 2003, contabilizados no Ativo Circulante, em atendimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

O saldo da conta “Outros Créditos a Receber” é composto por valores relativos à Taxa de Ocupação de Bens Imóveis pertencentes ao RIOPREVIDÊNCIA utilizado por terceiros, conforme demonstrado a seguir, com base no item 3.4.3.12 da AGE (fls. 648):

DESCRIÇÃO	R\$
Taxa de Ocupação 2004	1.293.747,96
Taxa de Ocupação 2005	1.131.605,40
Taxa de Ocupação 2006	1.767.193,06
Taxa de Ocupação Imóvel RIOPREVIDÊNCIA	643.850,86
FESP	30.000,00
TOTAL	4.866.397,28

XI.1.2.d – EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A Conta Empréstimos e Financiamentos registra a apropriação de valores dos créditos por empréstimos ou financiamentos concedidos pelo Estado a entidades e instituições, por autorizações legais e vinculadas a contratos e acordos, com vencimento no curto e longo prazo.

O saldo da Conta apresentada no período em exame foi de **R\$ 687.934.847,98**, conforme a seguir discriminado, com base no Balancete de fls. 96/97:

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	R\$
11232.01.00	Financiamentos Concedidos	73.796.677,95
12233.01.00	Financiamentos Concedidos	799.682.031,02
12233.99.00	Financiamentos Retificadora	(185.543.860,99)
	TOTAL	687.934.847,98

No item 3.4.3.4 do relatório da AGE (fls. 644/645), consta informação de que a referida Conta é relativa à avaliação dos recursos incorporados ao patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA decorrentes do FUNDES, conforme Decreto nº 40.155, de 17/10/2006.

A Nota Técnica nº 009/2009, de 06/02/2009, acostada às fls. 531/536, explicita que os valores apresentados na contabilidade do RIOPREVIDÊNCIA são relativos a valores contratados, fruídos, até 31/12/2008.

Estão relacionados às fls. 534, vinte e oito contratos celebrados entre o Estado e empresas financiadas com recursos do FUNDES, demonstrando as características financeiras que permitem definição do fluxo futuro de pagamento.

XI.1.2.e – TÍTULOS E VALORES

O saldo da conta apresentada no período em exame foi de **R\$ 36.409.612.824,27**. Tal saldo representa os valores referentes a direitos adquiridos pelas alienações de patrimônio público estadual, em longo prazo, conforme Balanço Patrimonial de fl. 67, e encontra-se assim discriminado no Balancete de fl. 97:

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	R\$
11320.00.00	Títulos e Valores	1.096.949.959,56
11322.00.00	<i>Certificados Financeiros do Tesouro</i>	1.096.949.959,56
12250.00.00	Títulos e Valores	35.312.662.864,71

12251.00.00	<i>Certificados Financeiros do Tesouro</i>	3.802.492.612,17
12252.00.00	<i>Direitos sobre Concessões</i>	40.816.856,61
12259.00.00	<i>Outros Títulos e Valores</i>	31.469.353.395,93
	TOTAL	36.409.612.824,27

No item 3.4.4.2 do relatório da AGE, consta informação de que os valores referentes aos Certificados Financeiros do Tesouro – CFT's, na ordem de R\$ 4.899.442.571,73, correspondem a Títulos Federais oriundos dos *Royalties* pela extração do petróleo e do empréstimo para privatização do BANERJ que são resgatados mensalmente e cujos recursos são utilizados na capitalização do RIOPREVIDÊNCIA, conforme consta do Contrato de Cessão de Créditos celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e a União em 29/10/1999, quando da renegociação da Dívida Pública Estadual.

A Nota Técnica nº 04/2009 – GOP/DIN, elaborada pelo RIOPREVIDÊNCIA (fls. 496/502), produz as diretrizes para valor do fluxo de CFT's lançados no Balanço Patrimonial, bem como atesta a fidedignidade do saldo daquela Conta, à título de valor presente do fluxo CFT's.

Conforme informações obtidas no processo de Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas de 2006, processo TCE n.º 115.917-1/07, os Certificados Financeiros do Tesouro – CFT são títulos do Tesouro Nacional emitidos na forma direta em favor de interessado específico, para atender operações com finalidades específicas definidas em Lei, e passaram a integrar o patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA em 1999, por ocasião da renegociação da Dívida Pública Estadual com a União.

Suas bases legais são o Decreto nº 3.540, de 11/07/2000 e a Portaria STN nº 442, de 05/09/2000.

Em 29/10/1999, junto com a assinatura do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas entre o Estado e a União,

na esteira da renegociação, foram celebrados mais dois contratos que resultaram, dentre outras providências, na emissão dos Certificados Financeiros do Tesouro - CFT, que foram:

1) Contrato de Cessão de Créditos: Pelo Contrato de Cessão de Créditos, o Estado cedeu e transferiu à União, a título oneroso e em caráter *pro solvendo*, parte dos direitos de crédito a que fazia jus, referente à participação governamental obrigatória de que trata a Lei nº 7.990, de 1989, nas modalidades de royalties e participação especial. Em contrapartida, a União pagou ao Estado de duas formas: uma parte mediante dação em pagamento, através do abatimento do saldo da conta gráfica a que se referia o Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas; outra parte com Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, representados por CFT, a serem utilizados pelo Estado para capitalizar o RIOPREVIDÊNCIA.

2) Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Abertura de Contas, Nomeação de Agente Fiduciário e Outros Pactos: O segundo termo aditivo permitiu que grande parte do saldo da Conta A, resultante da liquidação do BANERJ, e que originalmente era destinada exclusivamente para garantia e pagamento do passivo residual do banco, fosse desvinculada da sua destinação original e transformada em Títulos Públicos Federais, representados por CFT, com o objetivo de capitalizar recursos para o funcionamento do RIOPREVIDÊNCIA.

Em 23/12/2003 foi celebrado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro o Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Créditos, onde ambos concordaram em permutar os Certificados Financeiros do Tesouro – CFT vencíveis entre janeiro de 2007 e outubro de 2009, por títulos de igual denominação, vencíveis em 26 de dezembro de 2003, 15 de janeiro de 2004, 15 de julho de 2004, 15 de outubro de 2004 e 15 de janeiro de 2005, nos termos da Medida Provisória nº 137.

Como houve uma antecipação dos pagamentos dos CFT's que venceriam a partir de 2007, houve a necessidade de se recompor o fluxo de receitas do RIOPREVIDÊNCIA entre os meses de janeiro de 2007 a outubro de 2009, como determina o inciso II, do art. 2º, da MP nº 137, que determina o seguinte: *“o Estado deverá, obrigatoriamente, recompor, no mínimo, o fluxo de caixa original dos Certificados Financeiros do Tesouro resgatados na permuta.”*

Para tanto, ficou estabelecido, em contrato celebrado em 19 de dezembro de 2003, que o Estado incorporaria ao patrimônio do Fundo, mensalmente, a partir de janeiro de 2007, uma parte das receitas a que faz jus a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural.

No entanto, já a partir de janeiro de 2006, a totalidade das receitas provenientes dessa compensação financeira foi incorporada ao patrimônio do Fundo (Decreto n.º 37.571, de 12/05/2005).

Em face da recomposição do fluxo de caixa original dos Certificados Financeiros do Tesouro – CFT's a partir de 2007, passou a existir a necessidade de serem implantados mecanismos, pelo RIOPREVIDÊNCIA, para o acompanhamento, controle e análise dessa recomposição.

Nesse sentido, o Plenário deste Tribunal determinou, nos autos do Processo TCE-RJ nº 102.996-2/06, a realização de Inspeção Especial no RIOPREVIDÊNCIA, objetivando verificar a operacionalidade dos controles sobre as receitas da Autarquia, bem como a correção dos valores relativos à recomposição do fluxo de caixa original dos Certificados Financeiros do Tesouro – CFT's.

O relatório da Inspeção Especial realizada no RIOPREVIDÊNCIA pela Coordenadoria de Controle da Receita - CCR, constituído no Processo TCE-RJ nº 113.499-3/06, foi submetido ao Plenário deste Tribunal em sessão de 27/03/2007, sendo decidida à adoção das seguintes medidas por parte do Fundo:

1 – *Esclarecimentos acerca da diferença de cerca de R\$ 200 milhões apontada no saldo da Conta nº 1.2.2.6.3.00.00, denominada “Certificados Tesouro Federal – Permutado”, relativa aos direitos da Autarquia à recomposição do fluxo de caixa original dos CFT a partir de 2007.*

2 – *Implantação de um controle próprio, que calcule os valores devidos a serem repassados pelo Banco Itaú a título do resgate mensal do principal e pagamento de juros dos CFT, que integram o patrimônio do Fundo, objetivando garantir, dessa forma, a verificação de correção dos valores transferidos com vistas a verificar a operacionalidade dos controles sobre as receitas da Autarquia, bem como a correção dos valores relativos à recomposição do fluxo de caixa original dos CFT.*

Em consulta ao SCAP, verificamos que em Sessão de 09/03/2010, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro Julio Lambertson Rabello, assim decidiu o Plenário:

“VOTO:

I – Pelo CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DE REVELIA nº 763/2009, relevando a intempestividade no encaminhamento das razões de defesa pelo Titular da SEFAZ, referentes aos termos dispostos no Ofício PRS/SSE/CSO nº 5882/2009;

II – Pela CIÊNCIA AO PLENÁRIO dos seguintes fatos:

a) *acolhimento das razões de defesa consubstanciadas na resposta apresentada pelo Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy em atendimento ao item II da decisão plenária de 17.02.09;*

b) *atendimento da parte do item III da decisão plenária de 17.02.09 que remete ao item I.2.1 da decisão de 29.04.08;*

c) *que a verificação do cumprimento da parte do item III que remete ao item I.2.2 da decisão de 29.04.08 será feita em futura inspeção ordinária a ser realizada por esta CCR na SEFAZ;*

d) *atendimento ao item IV da decisão plenária de 17.02.09.*

III – Pelo ARQUIVAMENTO do presente processo”

Nas Contas de Gestão, exercício 2008, foi destacado que o Estado do Rio de Janeiro ainda terá que recompor o fluxo original de resgates ao RIOPREVIDÊNCIA, conforme previsto no contrato de cessão, cujos valores são da ordem de R\$500 milhões por ano, a partir de 2011 até 2014.

Sobre esta questão foi observado o seguinte:

“Em função da permuta realizada em 2003, a recomposição do fluxo original dos CFT’s teve início em janeiro de 2007. Essa recomposição, independentemente dos resgates relativos à nova permuta realizada em 2007, deveria seguir o disposto nas cláusulas quarta, quinta e sexta do contrato celebrado entre o ERJ e o RIOPREVIDÊNCIA para esse fim.

Entretanto, foram verificadas algumas impropriedades contábeis que acabaram por resultar, ao final do exercício de 2007, em uma diferença de aproximadamente R\$80 milhões no saldo da conta de ativo que registra o direito da autarquia a essa recomposição, tendo este fato sido objeto de expedição de Ressalva com Determinação após emissão de parecer prévio às contas de gestão do Governador do ERJ referente àquele exercício.

Verificou-se, confrontando a resposta encaminhada pela AGE com os lançamentos contábeis do SIAFEM, que a referida Determinação Plenária foi atendida em parte no mês de outubro de 2008, quando os valores relativos aos CFT’s permutados em 2003, cuja recomposição mensal terminará em outubro de 2009, foram transferidos para a conta de ativo de curto prazo nº 1.1.2.1.9.19.00, no valor de R\$750.550.470,17, e os valores da conta de ativo de longo prazo nº 1.2.2.6.3.00.00, que corresponde aos CFT’s permutados em 2007, cuja recomposição mensal se iniciará apenas em 2011, teve seu saldo ajustado para R\$1.878.088.379,06.

Dessa forma, foram registrados os valores corretos do ativo para o mês de setembro de 2008, segundo as cláusulas contratuais estabelecidas entre o ERJ e o RIOPREVIDÊNCIA

nos dois contratos celebrados para esse fim. No entanto, as atualizações mensais foram efetuadas de uma vez só no encerramento do exercício (mês 13 do SIAFEM) e com valores discrepantes daqueles calculados conforme os referidos contratos.

A seguir, são evidenciadas as comparações do comportamento mensal dos saldos das duas contas segundo o SIAFEM e segundo os contratos, a partir da correção efetuada pelo RIOPREVIDÊNCIA em atendimento à Determinação deste Tribunal.

-	CFT PERMUTADO 2003		CFT PERMUTADO 2007	
	SIAFEM	CONTRATO Nº 01	SIAFEM	CONTRATO Nº 02
SETEMBRO	591.761.287,38	750.550.470,17	1.850.933.170,98	1.878.088.379,06
OUTUBRO	750.550.470,17	699.479.150,55	1.878.088.379,06	1.884.931.540,01
NOVEMBRO	750.550.470,17	652.719.804,51	1.878.088.379,06	1.905.503.293,58
DEZEMBRO	598.711.085,98	598.732.050,55	2.021.131.820,76	2.021.202.593,06

As diferenças observadas entre os valores registrados no SIAFEM e os calculados segundo os contratos somam cerca de R\$8,7 milhões em dezembro de 2008 (permuta 2003 e 2007) e são decorrentes do arredondamento inapropriado do índice de correção monetária (IGP-DI) feito no âmbito do RIOPREVIDÊNCIA, conforme demonstrado a seguir.

-	-	VARIAÇÃO DO IGP-DI DO MÊS ANTERIOR	
		CONTRATO	RIOPREVIDÊNCIA
MÊS	IGP-DI		
Agosto/08	399,870	1,12154053%	1,12154053%
Setembro/08	401,327	-0,38265497%	-0,38265497%
Outubro/08	405,707	0,36436842%	0,36000000%
Novembro/08	405,982	1,09137935%	1,09000000%
Dezembro/08	404,185	0,06778291%	0,07000000%
Janeiro/09	404,244	-0,44263046%	-0,44000000%

Pela tabela, observa-se que, a partir de outubro de 2008, os valores da variação do IGP-DI do mês anterior foram inseridos com arredondamento, quando não há essa previsão no Contrato de Cessão de créditos futuros de royalties de 1999, que serve de base para o cálculo da correção dos CFTs.

Essa diferença causada pelo arredondamento tem relevância na medida em que esses índices incidem sobre valores da ordem de bilhões de reais e geram erros que se propagam com o tempo.

As impropriedades que originaram a expedição de Determinação Plenária quando da emissão de parecer prévio às contas de gestão do exercício anterior foram as seguintes: (i) amortização do ativo em função do vencimento mensal da recomposição feita somente em dezembro de 2007; e (ii) discrepância dos valores do ativo, das parcelas amortizadas e da atualização monetária em relação ao cálculo efetuado de acordo com o contrato.

Pelo exposto, verifica-se que a impropriedade do item (ii) do parágrafo anterior foi sanada parcialmente em outubro, com os registros dos valores referentes aos saldos de setembro calculados de acordo com as cláusulas contratuais acertadas entre o ERJ e o RIOPREVIDÊNCIA, a despeito do descasamento entre os meses.

No entanto, persiste o problema quanto à atualização mensal das contas representativas dos CFT's permutados, tanto no aspecto da oportunidade (momento da atualização) quanto da correção (arredondamento indevido do IGP-DI), ensejando proposta de Determinação ao RIOPREVIDÊNCIA para que: (i) promova a adequação dos registros contábeis para refletir oportunamente a variação mensal dos valores do ativo correspondente aos direitos da autarquia relativos aos CFT's permutados, de forma que o balanço patrimonial da autarquia reflita a qualquer tempo sua real situação patrimonial, em respeito aos princípios contábeis da oportunidade e da competência; (ii) atente para o cálculo correto da atualização

monetária do saldo das contas nº 1.1.2.1.9.19.00 e nº 1.2.2.6.3.00.00 (IGP-DI do mês anterior, sem arredondamento), de forma que os valores lançados mensalmente no SIAFEM sejam condizentes com o que dispõem os contratos celebrados entre o RIOPREVIDÊNCIA e o ERJ; e (iii) envie a esta Corte, acompanhando a documentação componente das contas de Gestão do Governador do ERJ referentes ao exercício de 2009, a memória de cálculo dos lançamentos efetuados nas referidas contas, que registram os direitos do RIOPREVIDÊNCIA à recomposição dos CFT's.

A determinação supra, por sua pertinência, será incorporada ao meu relatório.”

A divergência entre os valores registrados no SIAFEM e os calculados segundo os contratos, será objeto de **Ressalva**, na Conclusão deste Relatório.

Os Direitos sobre Concessões, no valor de R\$ 40.816.856,61, representam recursos do Fundo de Mobilização Social. Tais direitos são oriundos do Programa Estadual de Desestatização - PED, que pertenciam a FLUMITRENS (em liquidação), incorporados ao RIOPREVIDÊNCIA, conforme previsto no inciso IX do artigo 13 da Lei nº 3.189/99 – vide item 3.4.3.8, fls. 646.

No item 3.4.3.2 do relatório da AGE, consta informação de que os Títulos e Valores, no valor de R\$ 34.956.490.595,93, são constantes de valores incorporados ao patrimônio do Fundo relativos aos direitos do Estado do Rio de Janeiro sobre os royalties e participações especiais decorrentes do artigo 20 § 1º da Constituição Federal, que tenham como consequência o ingresso de valores a

partir de janeiro de 2006, excluindo-se as parcelas destinadas aos Municípios e órgãos da Administração Pública Federal de que tratam o artigo 27 da Lei Federal nº 2004, de 03.10.53 e os direitos já gravados por anteriores destinações específicas, de acordo com o Decreto nº 37.571, de 12.05.05.

Importante ressaltar, que os direitos sobre os Royalties que foram incorporados ao Patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA, em 31/12/2008, encontra-se assim desmembrado no Balancete de fls. 115 e 116:

CONTA CONTÁBIL	TÍTULO	VALOR (R\$)
11219.11.00	Royalties do Petróleo a Receber	3.487.137.200,00
12259.00.00	Outros Títulos e Valores	31.469.353.395,93
TOTAL	-	34.956.490.595,93

A conta “1.2.2.5.9.00.00 - Outros Títulos e Valores” registra os direitos de propriedade de longo prazo sobre os royalties do petróleo e direitos de participação especial decorrentes do art. 20, §1º, da CRFB, que tenham como consequência o ingresso de valores a partir de janeiro de 2006, conforme o Decreto Estadual nº 37.571/05, alterado pelos Decretos Estaduais nº 37.824, de 17 de junho de 2005 e nº 38.162, de 26 de agosto de 2005, que transferem esses direitos de propriedade ao RIOPREVIDÊNCIA, com o objetivo de capitalizar a autarquia.

Por fim, informamos que a Nota Técnica nº 05/2009 (fls. 503/511) ratifica o valor de R\$ 34.956.490.595,93 como sendo aquele relativo ao Fluxo Futuro de Royalties e Participação Especial.

XI.1.2.f – RECURSOS A RECEBER DO ESTADO

O saldo da conta apresentada no período em exame foi de **R\$ 2.032.651.580,72**, conforme abaixo discriminado, com base no Balancete de fls. 97:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
12263.00.00	Certificados do Tesouro Federal - Permutado	2.021.131.820,76
12265.00.00	Decorrentes da Concessão	11.519.759,96
TOTAL	-	2.032.651.580,72

A Conta “Certificados do Tesouro Federal – Permutado”, registra valores realizáveis a longo prazo, referentes aos CFT’s permutados para recompor fluxo de caixa do RIOPREVIDÊNCIA, vencimento de janeiro/2007 a outubro/2009, conforme Termo Aditivo de 23/12/2003 - Contrato de Cessão 29/10/1999 (Processo nº17944.001007/97-15).

A Nota Técnica nº 06/2009 (fls. 512/520) ratifica o valor de R\$ 2.021.131.820,76, como sendo aquele relativo aos CFT’s Permutados em 2007, representando um direito contra o Estado do Rio de Janeiro.

A situação da referida Conta encontra-se devidamente explicada no item XI.1.2.e.

A Conta “Decorrentes da Concessão”, registra a incorporação ao Balanço Geral do Estado, dos saldos (Créditos) decorrentes de concessões constantes dos balanços ou balancetes dos órgãos da administração indireta.

A AGE, no item 3.4.3.10 de seu relatório, fl. 647, informa que o saldo de R\$ 11.519.759,96, constante no balancete de fl. 97, refere-se ao crédito que o

RIOPREVIDÊNCIA tem, junto ao Estado do Rio de Janeiro, decorrentes de outros contratos de concessões, correspondendo à apropriação da 62/240 parcela, conforme processo nº E-04/005588/05.

XI.1.2.g – RECURSOS VINCULADOS

A conta Recursos Vinculados registra os valores bancários bloqueados.

Os Recursos Vinculados importaram em R\$ 532.903,05, conforme adiante demonstrado com base no Balancete de fls. 96:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
11251.05.00	Bloqueios Bancários	532.903,05

XI.1.2.h – VALORES A RECEBER

No item 3.4.3.14 do relatório da AGE, fls. 648, consta informação de que o saldo de R\$ 2.865.390,16, registrado na referida Conta, corresponde às parcelas dos créditos imobiliários cedidos pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro – BERJ ao RIOPREVIDÊNCIA, em quitação de dívidas trabalhistas, conforme Termo de Transação celebrado em 26/11/2004 e Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado em 10/12/2004, com seus respectivos aditamentos, para cujos registros foram determinados pela rotina contábil estabelecida pela Contadoria Geral do Estado, através da Circular CNT/CGE nº 01/2006, de 21/02/2006.

XI.1.2.i – DEVEDORES ENTIDADES E AGENTES

Conforme definição do SIAFEM, a conta Entidades Devedoras compreende os valores realizáveis proveniente de direitos obtidos junto a diversos devedores, agrupados em entidades devedoras.

O saldo da referida conta importou em R\$ 9.236.436,64, conforme adiante demonstrado com base no Balancete de fls. 96:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
11221.99.00	Outras Entidades Devedoras	9.236.436,64

O item 3.4.3.11 do relatório da AGE, fls. 647, destaca que a Conta trata de créditos oriundos de outras entidades incorporados ao Fundo por conta do previsto no inciso IX, artigo 13, da Lei nº 3.189/99, estando decomposto da seguinte forma:

- R\$ 3.152.422,77, relativo ao empréstimo concedido pelo IPERJ ao Tesouro do Estado do RJ, em 20/03/1991. Conforme fls. 07/11, do processo E-01/701.699/91, o valor à época foi de Cr\$ 417.000.000,00; e
- R\$ 6.084.013,87, com origem no cheque nº 272.447, série G, de 23 de fevereiro de 1990, emitido pela Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do ERJ – DIVERJ, para aplicação em nome do IPERJ. O valor do referido cheque, à época, foi de NCz\$ 160.000.000,00.

XI.1.2.j – DIVERSOS RESPONSÁVEIS

A conta Diversos Responsáveis registra a responsabilidade dos agentes pelos danos materiais causados à Fazenda Pública, em descumprimento das normas vigentes, incluindo-se aqueles causados por terceiros, em apuração.

O saldo da referida conta importou em R\$ 40.771.840,08, conforme abaixo demonstrado com base no Balancete de fls. 96:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
11229.02.00	Desvio/Extravio de Bens	0,01
11229.05.00	Responsáveis por Danos	40.771.840,07
TOTAL		40.771.840,08

Com base no Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas acostado às fls. 160 e nos dados apresentados pelo SCAP, passamos a apresentar um panorama atual acerca dos valores inscritos na conta Diversos Responsáveis, a saber:

RESPONSÁVEL	PROCESSO ORIGEM	PROCESSO TCE-RJ	SITUAÇÃO	R\$
Ruy Mesquita Bello e Mauro Eduardo Agostinho Michelsen	-	102.980-7/03	2	40.771.840,07
Almir Ferreira de Almeida	01/702.523/98	108.589-8/98	1	0,01
TOTAL				40.771.840,08

1 – Processo com Decisão Definitiva, em condições de baixa da responsabilidade
2 – Processo sem Decisão Definitiva

Como evento subsequente, consultamos o SIAFEM-RJ, exercício 2010, e constatamos que o RIOPREVIDÊNCIA já procedeu à baixa da responsabilidade do Sr. Almir Ferreira de Almeida, no valor de R\$ 0,01:

XI.1.2.k – CRÉDITOS EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA

O saldo da conta apresentada no período em exame foi de R\$ 609.958.772,92 (vide fl. 67), sendo composto por Créditos Tributários a Receber, Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa não Tributária, conforme assim discriminado no balancete de fls. 96:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
11214.01.00	Créditos em Cobrança Administrativa	516.723.951,92
11214.01.01	<i>Créditos Tributários a Receber</i>	516.723.951,92
11214.02.00	Créditos Inscritos em Dívida Ativa	93.234.821,00
11214.02.01	<i>Dívida Ativa Tributária</i>	84.289.492,00
11214.02.02	<i>Dívida Ativa Não Tributária</i>	8.945.329,00
TOTAL		609.958.772,92

A Conta Créditos Tributários a Receber, no valor de R\$ 516.723.951,92, trata dos Créditos parcelados de titularidade do Estado do Rio de Janeiro sob controle da Superintendência de Arrecadação – SUAR, da Secretaria de Estado de Fazenda, transferidos ao RIOPREVIDÊNCIA, por meio do Decreto nº 36.994, de 26/02/2005.

Os Créditos Inscritos em Dívida Ativa, registram os valores dos Créditos Tributários e Não Tributários realizáveis até o término do exercício seguinte.

XI.1.2.I – CRÉDITOS INTRAGOVERNAMENTAIS

A Conta Créditos Intragovernamentais registra o montante dos créditos a receber de órgãos ou entidades integrantes da estrutura do Governo do Estado do Rio de Janeiro decorrentes de atos ou fatos não operacionais.

O saldo da referida conta importou em R\$ 264.805.147,86, conforme abaixo demonstrado com base no Balancete de fls. 96/97:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
11291.00.00	Créditos Intragovernamentais	264.805.147,86
11291.01.00	<i>Créditos a Receber Oriundos do FDP</i>	2.166.500,56
11291.03.00	<i>Créditos a Receber pela Compensação BERJ</i>	262.638.647,30
TOTAL		264.805.147,86

Segundo informações constantes no item 3.4.3.6 do relatório da AGE, fls. 645, os Créditos Intragovernamentais registrados no Balanço Patrimonial do RIOPREVIDÊNCIA, correspondem:

- A compensação de créditos e débitos entre o Estado do Rio de Janeiro e o BERJ, conforme a Lei nº 4.825, de 21/08/2006, no valor de R\$ 262.638.647,30; e
- Créditos oriundos do Fundo da Dívida Ativa – FDP, nos termos da Portaria CGE nº 14, de 31/01/2000.

XI.1.2.m – ESTOQUES

Esta conta, que registra os valores dos materiais de consumo ou permanentes adquiridos e depositados, aguardando distribuição para o consumo ou uso oportuno, apresentou o saldo de R\$ 216.664,34, conforme abaixo demonstrado com base no Balancete de fls. 97:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
11318.00.00	Almoxarifado Interno	216.664,34

11319.00.00	Almoxarifado Externo	0,00
TOTAL		216.664,34

A conta Almoxarifado Interno representa o somatório dos valores com material de consumo destinado ao consumo interno da própria Unidade Gestora – U.G. e de outras sob sua responsabilidade, bem como material permanente a ser alocado e incorporado aos Bens Móveis do Estado.

O saldo da referida conta importou em R\$ 216.664,34, conforme abaixo demonstrado com base no Balancete de fls. 97:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
11318.01.00	Material de Consumo	216.664,34

A sub-conta Material de Consumo tem por finalidade registrar o material de consumo adquirido e depositado, aguardando distribuição para consumo interno na própria U.G.

Em consulta ao SIAFEM/RJ, constatamos que 70,72% dos materiais de consumo do Almoxarifado Interno referem-se a materiais de informática e para conservação e manutenção, cujo montante importou em R\$ 153.228,79.

A conta Almoxarifado Externo registra a movimentação de materiais de consumo e/ou permanente adquiridos e depositados, aguardando distribuição para consumo ou uso oportuno, no âmbito dos Almoxarifados Externos, conforme os desdobramentos específicos de suas sub-contas.

O saldo da referida conta encontrava-se zerado, conforme demonstra o Balancete de fls. 97:

A AGE, no item 3.4.2 de seu relatório, destaca que a Prestação de Contas relativa ao exercício de 2008 não havia sido encaminhada aos cuidados daquela Auditoria (vide fls. 642).

Em consulta ao SCAP, verificamos que não foi encaminhada, até a presente data, a prestação de contas do responsável por bens em almoxarifado do RIOPREVIDÊNCIA.

Tal fato será objeto de **Determinação** ao término desta instrução.

XI.1.2.n – INVESTIMENTOS EM SEGMENTO IMÓVEIS

A Conta Investimentos em Segmento Imóveis apresenta o somatório dos investimentos efetuados pelo RPPS em conformidade com o artigo 5º da Resolução CMN nº 3244/2004.

Em consulta ao SIAFEM, verificamos que a Conta foi criada de acordo com Portaria MPS nº 916/03, alterada pela Portaria MPS nº 66/05.

O saldo da conta apresentada no período em exame foi de **R\$ 285.548.336,65**, conforme abaixo discriminado, com base no Balancete de fls. 97:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
11531.01.00	Terrenos	127.086.533,43
11531.02.00	Edificação de Uso Residencial	13.867.623,33

11531.03.00	Edificação de Uso Comercial	144.594.179,89
TOTAL		285.548.336,65

Às fls. 441/472, foi apresentada a documentação “Relação de Bens Imóveis – Existências em 31/12/2008”, onde estão numerados os imóveis do Fundo.

Em consulta ao nosso Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos – SCAP, constatamos que ingressou neste Tribunal a Prestação de Contas do Responsável pelos Bens Imóveis do RIOPREVIDÊNCIA, relativa ao exercício de 2008, sendo protocolizada sob o nº TCE-RJ 108.958-3/10.

Ressaltamos que o saldo da Conta em exame coaduna-se com o apresentado naquela Prestação de Contas, sendo relativo aos imóveis que não são de uso próprio da Autarquia.

XI.1.3 – Ativo Real

Consoante estabelece o artigo 189, § 1º, da Lei Estadual n.º 287/79, o Ativo Real registra a existência e a movimentação dos bens e direitos cuja realização não admite dúvidas, seja por sua condição de valores em espécie ou em títulos de poder liberatório, seja por sua característica de créditos de liquidez certa, seja, afinal, pela condição de patrimônio representado por inversões e investimentos.

O Ativo Real do RIOPREVIDÊNCIA importou em R\$ 51.186.266.980,19, conforme abaixo demonstrado:

ATIVO REAL	R\$
Ativo Financeiro	1.524.001.372,65
Ativo Permanente	49.662.265.607,54

TOTAL	51.186.266.980,19
--------------	--------------------------

Os Tópicos XI.1.1 e XI.1.2 abordaram os principais fatos que deram origem aos registros contábeis evidenciados no Ativo Real do RIOPREVIDÊNCIA.

XI.1.4 – Passivo Financeiro

Segundo dispõe o artigo 105, § 3º, da Lei Federal n.º 4.320/64, o Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária.

Em outras palavras, trata-se das obrigações financeiras do ente federativo, cujo prazo de amortização não exceda o exercício financeiro. **Trata-se da Dívida Flutuante.**

Conforme exposto no Tópico X, a Dívida Flutuante, de acordo com o artigo 138, inciso II, da Lei Estadual n.º 287/79, compreende os depósitos exigíveis e as operações de crédito por antecipação da receita ou contraídas para resgate em prazo que não exceda o exercício financeiro.

E mais. O artigo 92, da Lei Federal n.º 4.320/64, reza que a Dívida Flutuante compreende: os Restos a Pagar, excluídos os serviços da dívida; os serviços da dívida a pagar; os depósitos e os débitos em tesouraria.

O Passivo Financeiro do RIOPREVIDÊNCIA importou em R\$ 986.477.994,33, conforme adiante demonstrado:

PASSIVO FINANCEIRO	R\$
Consignações	231.370.102,08
Depósitos de Diversas Origens	13.625.829,13
Restos a Pagar	37.617.957,89
<i>Fornecedores e Credores</i>	<i>20.505.641,62</i>
<i>Pessoal a Pagar</i>	<i>14.905.201,73</i>
<i>Encargos Sociais a Recolher</i>	<i>354.171,49</i>
<i>Obrigações Tributárias</i>	<i>220,00</i>
<i>Restos a Pagar não Processado</i>	<i>1.852.723,05</i>
Sentenças Judiciais	703.864.105,23
TOTAL	986.477.994,33

XI.1.4.a – CONSIGNAÇÕES

A conta Consignações registra o somatório dos valores entregues em confiança ou em consignações, geralmente retidos em folha de pagamento de empregados ou servidores e nos pagamentos referentes a compra de bens e serviços.

O saldo da referida conta importou em R\$ 231.370.102,08, conforme a seguir demonstrado com base no Balancete de fls. 101/102:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
21111.00.00	Previdência Social	54.038.083,74
21112.00.00	Pensão Alimentícia	337.017,86
21114.00.00	Tesouro Estadual e Municipal	40.458.644,70
21115.00.00	Planos de Previdência e Assistência	1.247.002,32

21116.00.00	Entidades Representativas de Classes	4.077.915,48
21117.00.00	Planos de Seguro	365.206,03
21118.00.00	Empréstimos	41.614.687,04
21119.00.00	Outros Consignatários	89.231.544,91
TOTAL		231.370.102,08

Percebe-se que **79,91%** das Consignações dizem respeito aos valores retidos para fins de repasses à Previdência Social, aos bancos e financeiras que concederam empréstimos a servidores e a valores retidos de diversos contribuintes sujeitos a recolhimentos ou pagamentos aos favorecidos.

XI.1.4.b – DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS

A conta Depósitos de Diversas Origens compreende os valores de recursos recebidos a título de diversos depósitos exigíveis, de curto prazo.

O saldo da referida conta importou em R\$ 13.625.829,13, conforme a seguir demonstrado com base no Balancete de fls. 102:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
21141.00.00	Depósitos e Cauções	17.616,76
21146.00.00	Depósitos para Recursos	16.944,18
21149.00.00	Depósitos Para Quem de Direito	13.591.268,19
TOTAL		13.625.829,13

A sub-conta Depósitos e Cauções tem por finalidade registrar os valores recebidos pelo Estado a título de cauções e garantias, em espécie.

Em consulta ao SIAFEM/RJ, constatamos que **79,06%** do saldo da sub-conta em análise diz respeito às cauções e/ou garantias recebidas pelo Estado das empresas abaixo mencionadas, cujo montante importou em R\$ 13.928,51:

DEPÓSITOS E CAUÇÕES	R\$
Som & Luz Eletrônica Ltda	5.118,77
Eudes de Souza Medrado	4.614,65
Gamaliel Alves Santos	4.195,09
TOTAL	13.928,51

No item 3.6.3.2 do relatório da AGE, fls. 653, consta informação de que os depósitos constantes na Conta em análise foram realizados em garantia de cumprimento de obrigações resultantes de permissão de uso de imóveis, estando os saldos atualizados com reajuste monetário e juros.

A sub-conta Depósitos para Recursos, registra os valores do débito relativos aos recebimentos feitos a título de depósitos para recursos.

Segundo informação constante no item 3.6.3.3 do relatório da AGE, fls. 653, a Conta em comento apresenta o saldo de R\$ 16.944,18 desde setembro de 2005, registrado na c/c 200534054320000146 – Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ – PREVI-BANERJ – Liquidação Extrajudicial, cujos depósitos foram realizados na Conta Corrente nº 199/006.00000313-4 da Caixa Econômica Federal.

Desta forma, acompanharemos a sugestão da AGE e faremos consignar **Determinação** no sentido de que a Autarquia faça uma avaliação na origem dos lançamentos, de modo a possibilitar ajustes contábeis, se for o caso.

A sub-conta Depósitos Para Quem de Direito tem por finalidade acolher os valores dos depósitos efetuados para quem de direito, vindos de diversas origens, inclusive desconhecidas, quando se encontram abandonados ou não classificados em contas próprias no Plano de Contas.

Em consulta ao SIAFEM/RJ, verificamos que o saldo da referida Conta representa depósitos que foram efetuados principalmente por órgãos públicos nas contas correntes bancárias do RIOPREVIDÊNCIA.

XI.1.4.c – RESTOS A PAGAR E SENTENÇAS JUDICIAIS

Conforme visto no Tópico IX.15, o artigo 36, da Lei Federal n.º 4.320/64, define Restos a Pagar como sendo as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, revelando as Obrigações em Circulação.

Os Restos a Pagar classificam-se em **Processados** (quando a despesa for devidamente liquidada) e **Não Processados** (quando a despesa não for devidamente liquidada).

Os saldos da referida conta e das Sentenças Judiciais importaram em R\$ 741.482.063,12, conforme abaixo demonstrado com base no Balancete de fls. 102/103:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
--------	----------------	-------------

21211.00.00	Fornecedores e Credores	20.505.641,62
21212.00.00	Pessoal a Pagar	14.905.201,73
21213.00.00	Encargos Sociais a Recolher	354.171,49
21215.00.00	Obrigações Tributárias	220,00
21216.01.02	Restos a Pagar não Processado	1.852.723,05
21216.04.00 e 21216.06.00	Sentenças Judiciais – Precatórios TJ e Pessoal	703.864.105,23
TOTAL		741.482.063,12

A sub-conta Fornecedores e Credores tem por finalidade registrar os valores dos compromissos assumidos, exigíveis a curto prazo, representados por obrigações a pagar a fornecedores e credores, inclusive aos responsáveis por adiantamentos concedidos e por concessões efetuadas em Regime de Desembolso Descentralizado.

A sub-conta Pessoal a Pagar tem por finalidade registrar os valores relativos a vencimentos e vantagens fixas e variáveis devidas aos servidores civis e militares, bem como aos aposentados e pensionistas, já liquidadas e pendentes de pagamento.

A sub-conta Encargos Sociais a Recolher tem por finalidade acolher, através de suas contas analíticas, os valores relativos às contribuições e a outras obrigações sociais a recolher.

A sub-conta Obrigações Tributárias tem por finalidade registrar os valores decorrentes de obrigações tributárias das empresas junto ao Estado.

Os Restos a Pagar Não Processados, são as despesas legalmente empenhadas que não foram liquidadas e nem pagas até 31 de dezembro do mesmo exercício, ou seja, verifica-se que não ocorreu o recebimento de bens e serviços no exercício de emissão do empenho.

Entretanto, pelo entendimento da Lei Federal nº 4.320/64, os restos a pagar não processados devem ser escriturados como obrigação. Com esse procedimento a Contabilidade Pública respeita a referida lei, mas fere o Princípio da Competência, o qual define que a despesa só deve afetar o resultado do exercício no momento em que ocorreu o seu fato gerador.

Vale ressaltar que o item 3.6.3.1 do Relatório da AGE (fls. 652) se reportou apenas à inscrição de Restos a Pagar não Processados da Autarquia.

A sub-conta Sentenças Judiciais tem por finalidade registrar as sentenças judiciais proferidas contra o Estado, de forma que a execução orçamentária e financeira observe a ordem cronológica de apresentação dos Precatórios controlados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJERJ e pelo Tribunal Regional do Trabalho – TRT, tudo de acordo com o preceituado no artigo 100, de nossa Carta Cidadã c/c o artigo 10, da LRF.

Expurgado o montante registrado na sub-conta Sentenças Judiciais, da ordem de R\$ 703.864.105,23, temos que o saldo da conta Restos a Pagar passa a importar em R\$ 37.617.957,89, valor este que guarda consonância com o contabilizado nas Contas de Compensação (Execução de Restos a Pagar – Vide Balanço Patrimonial de fls. 67) e que pode ser assim demonstrado com base no Balancete de fls. 100:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
19511.00.00	Restos a Pagar Não Processados	1.852.723,05
19512.00.00	Restos a Pagar Processados	35.765.234,84
TOTAL		37.617.957,89

Às fls. 134/145, foi apresentada a relação dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, que se coaduna com o saldo em exame.

De acordo com a exposição contida no Tópico IX.15, os Restos a Pagar do exercício de 2008 importaram em R\$ 290.215.679,37.

É de se mencionar que a apuração daquele montante levou em consideração a movimentação orçamentária das despesas relativas às Sentenças Judiciais.

Destarte, temos que a composição do saldo da conta Restos a Pagar, na ordem de R\$ 741.482.063,12, pode ser assim demonstrada com base no Balancete de fls. 105/106:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
29331.01.00	Obrigações a Pagar do Exercício	22.170.189,42
29333.01.00	Sentenças Judiciais do Exercício	266.192.766,90
29332.01.00	Restos a Pagar – Exercícios Anteriores	13.595.045,42
29333.02.00	Sentenças Judiciais – Exercícios Anteriores	437.671.338,33
29341.00.00	Valores a Liquidar	1.852.723,05
TOTAL		741.482.063,12

XI.1.5 – Passivo Permanente

O Passivo Permanente, de acordo com o disposto no artigo 105, § 4º, da Lei Federal n.º 4.320/64, compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

O artigo 29, inciso I, da LRF c/c o artigo 138, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 287/79, define **Dívida Fundada** como as obrigações financeiras do ente federativo, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Já o artigo 98, da Lei Federal n.º 4.320/64, reza que a Dívida Fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e serviços públicos.

O Passivo Permanente do RIOPREVIDÊNCIA importou em R\$ 99.305.732.474,58, conforme adiante demonstrado, com base no Balancete de fls. 103:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
22250.00.00	Provisões Matemáticas e Previdenciárias	98.539.577.244,05
22240.00.00	Obrigações a Pagar	587.929.994,89
21217.00.00	Sentenças Judiciais a Pagar	162.075.843,39
21611.00.00	Obrigações Intragovernamentais	255.266,84

21619.01.00	Fornecedores e Credores	1.068.530,57
21619.02.00	Pessoal e Encargos	14.825.594,84
TOTAL		99.305.732.474,58

A Conta Provisões Matemáticas Previdenciárias é composta de provisões de benefícios correspondente à expectativa de vida do segurado, abrangendo aos Benefícios Concedidos representado pelos compromissos assumidos com os servidores inativos e pensionistas, que já recebem seus benefícios e aos Benefícios a Conceder representado pelos servidores ativos que estão em fase de contribuição.

O saldo da referida Conta pode ser assim decomposto com base no Balancete de fls. 103:

CONTA	2007 (R\$)	2008 (R\$)
Benefícios Concedidos	48.374.716.069,13	67.862.301.811,73
Benefícios a Conceder	22.256.083.369,18	32.752.212.033,05
(-) Reserva a Amortizar	(501.195.564,58)	(2.074.936.600,73)
TOTAL	70.129.603.873,73	98.539.577.244,05

O item 3.7.1 do relatório da AGE (fls. 654), destaca que a Nota Técnica Atuarial da reavaliação do montante das Provisões Matemáticas Previdenciárias de 2008 (fls. 537/590), inclui os dados cadastrais referentes aos participantes do Tribunal de Contas, da ALERJ, do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Justiça, conforme verificado no item 6 "Perfil da População da Nota Técnica Atuarial de 2008".

Importante ressaltar que tais dados não foram insertos no cálculo das prestações de contas de exercícios anteriores, sub-dimensionando as Reservas Matemáticas

do ERJ, do Passivo Atuarial, do déficit técnico e o fluxo de receitas e despesas previdenciárias.

No item 5.1.2 da Nota Explicativa (fls. 600/601), verificamos que no exercício de 2008 houve Déficit Previdenciário, conforme a seguir detalhado:

TÍTULOS	R\$ MIL
Ativo Total	51.186.267
(-) Provisões Matemáticas	(98.539.577)
(=) Déficit Previdenciário	(47.353.310)
(-) Exigível Operacional	(1.752.633)
(=) Déficit Total do Exercício	(49.105.943)

Dando continuidade a análise da situação geral previdenciária, abaixo apresentamos a evolução dos valores relativos às provisões das reservas matemáticas de benefícios concedidos e a conceder, extraídos do SIAFEM 2004/2008:

Exercício	Total das Reservas Matemáticas	Varição em relação ao exercício anterior (%)
2004	103.786.930.972,45	-
2005	103.786.930.972,45	-
2006	54.919.011.658,72	(47,08)
2007	70.129.603.873,73	27,70
2008	98.539.577.244,05	40,52

Portanto, o acréscimo no valor das “Reservas Matemáticas” no exercício de 2008, em relação ao exercício anterior, cerca de 40,5%, deveu-se, conforme já informado anteriormente, a inclusão nos dados cadastrais dos participantes do

Tribunal de Contas, da ALERJ, do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Justiça.

A sub-conta obrigações a pagar compreende obrigações Exigíveis a Longo Prazo que não se originaram de operações de crédito. Decorrem de parcelamentos de créditos em favor de terceiros, obrigações legais e tributárias.

Em consulta ao item 5.1.1.4 das Notas Explicativas (fls. 599/600), verificamos que o saldo constante na referida Conta é resultante das obrigações constituídas pelo Sexto e Sétimo Termos Aditivos ao Contrato de Abertura de Contas, Nomeação de Agente Fiduciário e Outros Pactos, firmados entre o Estado do Rio de Janeiro e a Caixa Econômica Federal, com interveniência da União, do Banco do Estado do Rio de Janeiro, em Liquidação Ordinária, do BANERJ S.A . e do Banco do Brasil S.A .

A sub-conta Sentenças Judiciais a Pagar - Pessoal destina-se a registrar os valores decorrentes de Sentenças Judiciais contra órgãos, entidades e empresas estaduais já transitadas em julgado, e encaminhadas a Secretaria de Controle para inclusão no orçamento relativa a pessoal.

A sub-conta Fornecedores e Credores tem por finalidade registrar os valores das obrigações a pagar classificadas como Fornecedores e Credores.

A sub-conta Pessoal e Encargos tem por finalidade registrar os valores das obrigações a pagar classificadas como Pessoal e Encargos.

XI.1.6 – Passivo Real

Consoante estabelece o artigo 190, § 1º, da Lei Estadual n.º 287/79, o Passivo Real registra a existência e a movimentação das obrigações e das responsabilidades cuja exigibilidade não admite dúvidas, visto representarem dívidas líquidas e certas.

O Passivo Real do RIOPREVIDÊNCIA importou em R\$ 100.292.210.468,91, conforme adiante demonstrado:

PASSIVO REAL	R\$
Passivo Financeiro	986.477.994,33
Passivo Permanente	99.305.732.474,58
TOTAL	100.292.210.468,91

Os Tópicos XI.1.4 e XI.1.5 abordaram os principais fatos que deram origem aos registros contábeis evidenciados no Passivo Real do RIOPREVIDÊNCIA.

XI.1.7 – Saldo Patrimonial

O Saldo Patrimonial é a conta contábil que representa a situação líquida do órgão ou entidade, ora apurada através da seguinte Equação:

EQUAÇÃO PATRIMONIAL

SALDO PATRIMONIAL = ATIVO REAL – PASSIVO REAL

Em outras palavras, o conjunto de Bens, Valores e Créditos são confrontados com as Obrigações, de forma a evidenciar a situação líquida do órgão ou entidade, se positiva, negativa ou nula.

Caso o Ativo Real seja maior que o Passivo Real, a situação líquida é positiva. Neste caso, temos o **Saldo Patrimonial Positivo ou Ativo Real Líquido, que deverá ser contabilizado no lado do Grupamento Passivo.**

Se o Ativo Real for menor que o Passivo Real, a situação líquida é negativa. Neste caso, temos o **Saldo Patrimonial Negativo ou Passivo a Descoberto, que deverá ser contabilizado no lado do Grupamento Ativo.**

Caso o Ativo Real seja igual ao Passivo Real, a situação líquida é nula. Neste caso, **não haverá contabilização do Saldo Patrimonial.**

Desta forma, passamos a apurar a Equação Patrimonial com base nos Tópicos XI.1.3 e XI.1.6, a saber:

EQUAÇÃO PATRIMONIAL	VALOR (R\$)
Ativo Real	51.186.266.980,19
(-) Passivo Real	(100.292.210.468,91)
= PASSIVO A DESCOBERTO	(49.105.943.488,72)

O resultado da referida equação revelou que o RIOPREVIDÊNCIA, ao final do exercício de 2008, possuía uma Situação Líquida Negativa.

O Passivo a Descoberto, na ordem de R\$ 49.105.943.488,72, encontra-se devidamente registrado no Grupamento Ativo do Balanço Patrimonial, consoante se vislumbra com a leitura de fls. 67.

A questão do saldo patrimonial, sobretudo aquilo que diz respeito à evolução do patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA, será abordada com mais detalhes no Tópico XI.4.

XI.1.8 – Quociente da Situação Financeira

O **Quociente da Situação Financeira** é um índice que tem por finalidade demonstrar o quanto de créditos, valores realizáveis e numerários de curto prazo existem em relação aos compromissos e obrigações exigíveis também de curto prazo, ou seja, o índice tem como objetivo avaliar a capacidade financeira da administração para satisfazer compromissos de pagamentos com terceiros.

Eis o Quociente:

QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA

$$\frac{\text{ATIVO FINANCEIRO}}{\text{PASSIVO FINANCEIRO}}$$

Caso o índice seja igual a 1, não haverá Superávit ou Déficit Financeiro no resultado apurado pelo Balanço Patrimonial; se o índice for maior que 1, teremos

um Superávit Financeiro; e se for menor que 1, o índice revelará um Déficit Financeiro.

O Resultado da Situação Financeira pode ser assim demonstrado:

DADOS	R\$
Ativo Financeiro	1.524.001.372,65
Passivo Financeiro	986.477.994,33

Apurando-se o Quociente da Situação Financeira, temos:

<u>Ativo Financeiro</u>	<u>1.524.001.372,65</u>	1,54
Passivo Financeiro	986.477.994,33	

A interpretação deste Quociente nos revela que há R\$ 1,54 de Ativo Financeiro para cada R\$ 1,00 de Passivo Financeiro, fato que evidencia o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial e a capacidade financeira do RIOPREVIDÊNCIA para honrar pagamentos de liquidez corrente imediata, considerando apenas os bens e direitos registrados em seu Ativo Financeiro

Assim, estamos diante de um **Superávit Financeiro de R\$ 537.523.378,32**, conforme abaixo demonstrado, ou seja, o Ativo Financeiro superou o Passivo Financeiro em aproximadamente **54%**:

DADOS	R\$
-------	-----

Ativo Financeiro	1.524.001.372,65
(-) Passivo Financeiro	(986.477.994,33)
= SUPERÁVIT FINANCEIRO	537.523.378,32

XI.1.9 – Quociente da Situação Permanente

O **Quociente da Situação Permanente** é um índice que tem por finalidade demonstrar o quanto de bens, créditos e valores de longo prazo existem em relação aos compromissos e obrigações exigíveis também de longo prazo, ou seja, o índice tem como objetivo avaliar a capacidade de solvência em longo prazo, trazendo uma tendência idêntica ao Quociente analisado no tópico anterior.

Eis o Quociente:

QUOCIENTE DA SITUAÇÃO PERMANENTE

$$\frac{\text{ATIVO PERMANENTE}}{\text{PASSIVO PERMANENTE}}$$

Caso o índice seja igual a 1, não haverá Superávit ou Déficit na parte permanente do Balanço Patrimonial; se o índice for maior que 1, teremos um Superávit Permanente; e se for menor que 1, o índice revelará um Déficit Permanente.

O Resultado da Situação Permanente pode ser assim demonstrado:

DADOS	R\$
Ativo Permanente	49.662.265.607,54

Passivo Permanente	99.305.732.474,58
--------------------	-------------------

Apurando-se o Quociente da Situação Permanente, temos:

<u>Ativo Permanente</u>	<u>49.662.265.607,54</u>	0,50
Passivo Permanente	99.305.732.474,58	

A interpretação deste Quociente nos revela que há R\$ 0,50 de Ativo Permanente para cada R\$ 1,00 de Passivo Permanente, fato que evidencia o Déficit Permanente apurado no Balanço Patrimonial e a incapacidade do RIOPREVIDÊNCIA honrar suas dívidas de Longo Prazo, considerando apenas os bens e direitos registrados em seu Ativo Permanente.

Assim, estamos diante de um **Déficit Permanente de R\$ 49.643.466.867,04**, conforme abaixo demonstrado, ou seja, o Passivo Permanente superou o Ativo Permanente em aproximadamente **99,9%**:

DADOS	R\$
Ativo Permanente	49.662.265.607,54
(-) Passivo Permanente	(99.305.732.474,58)
= DÉFICIT PERMANENTE	(49.643.466.867,04)

XI.1.10 – Quociente do Saldo Patrimonial

O **Quociente do Saldo Patrimonial** é um índice que tem por finalidade demonstrar o Saldo Patrimonial apresentado pelo Balanço Patrimonial.

Eis o Quociente:

QUOCIENTE DO SALDO PATRIMONIAL

$$\frac{\text{ATIVO REAL}}{\text{PASSIVO REAL}}$$

Caso o índice seja igual a 1, a situação líquida é nula; se o índice for maior que 1, teremos um Saldo Patrimonial Positivo (Ativo Real Líquido); e se for menor que 1, o índice revelará um Saldo Patrimonial Negativo (Passivo a Descoberto), ou seja, uma situação líquida negativa.

O Saldo Patrimonial pode ser assim demonstrado:

DADOS	R\$
Ativo Real	51.186.266.980,19
Passivo Real	100.292.210.468,91

Apurando-se o Quociente do Saldo Patrimonial, temos:

$$\frac{\text{Ativo Real}}{\text{Passivo Real}} = \frac{51.186.266.980,19}{100.292.210.468,91} = 0,51$$

A interpretação deste Quociente nos revela que há R\$ 0,51 de Ativo Real para cada R\$ 1,00 de Passivo Real, fato que evidencia a situação líquida negativa do RIOPREVIDÊNCIA.

Assim, estamos diante de uma **Situação Líquida Negativa (Passivo a Descoberto) de R\$ 49.105.943.488,72**, conforme abaixo demonstrado, ou seja, o Passivo Real superou o Ativo Real em aproximadamente **96%**:

DADOS	R\$
Ativo Real	51.186.266.980,19
(-) Passivo Real	(100.292.210.468,91)
= SITUAÇÃO LÍQUIDA NEGATIVA	(49.105.943.488,72)

A questão do saldo patrimonial, sobretudo aquilo que diz respeito à evolução do patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA, será abordada com mais detalhes no Tópico XI.4.

XI.1.11 – Contas de Compensação

Segundo o disposto no artigo 105, § 5º, da Lei Federal n.º 4.320/64, nas Contas de Compensação serão registrados os bens, valores e obrigações que não se refletem de imediato sobre o patrimônio da instituição.

As Contas de Compensação do RIOPREVIDÊNCIA importaram em R\$ 3.009.442.993,31, conforme abaixo demonstrado:

CONTAS DE COMPENSAÇÃO	R\$
Disponibilidade Financeira	1.397.184.865,82
Execução de Restos a Pagar	37.617.957,89
Responsabilidade por Títulos	135.626.334,21
Direitos e Obrigações Contratuais	7.974.688,56
Concessões e Alienações Resultantes do PED	117.453.122,98
Outros Controles	731.808.670,68

Controle da Dívida Ativa	6.537.952,87
Outras Compensações	575.239.400,30
TOTAL	3.009.442.993,31

XI.1.11.a – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Esta conta, que registra o montante das disponibilidades financeiras por fontes de recursos, apresentou o saldo de R\$ 1.397.184.865,82, conforme abaixo demonstrado com base no Balancete de fls. 99:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
19329.03.00	Disponibilidade Financeira por Fontes de Recursos	1.397.184.865,82

Ressaltamos que uma análise mais detalhada das Disponibilidades Financeiras foi efetuada no Tópico X.2.

Conforme dito naquele tópico, o artigo 50, inciso I, da LRF, estabelece que as disponibilidades de caixa constarão de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados de forma individualizada.

Desta forma, efetuamos uma consulta no SIAFEM/RJ e constatamos que as Disponibilidades Financeiras do RIOPREVIDÊNCIA estão distribuídas nas seguintes Fontes de Recursos:

FONTES DE RECURSOS	R\$
000 – Ordinários Provenientes de Impostos	369.178,33
010 – Arrecadação Própria – Administração Indireta	1.395.188.919,43

012 – Convênios Administração Direta	208.043,06
013 – Convênios Administração Indireta	1.192.293,03
098 – Outras Receitas – Administração Indireta	226.431,97
TOTAL	1.397.184.865,82

Percebe-se que **99,86%** das Disponibilidades Financeiras do RIOPREVIDÊNCIA encontram-se identificadas na Fonte de Recursos n.º 010 – Arrecadação Própria – Administração Indireta.

XI.1.11.b – EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Esta conta, que registra o controle das inscrições de Restos a Pagar de exercícios anteriores, apresentou o saldo de R\$ 37.617.957,89, conforme abaixo demonstrado com base no Balancete de fls. 100:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
19511.00.00	Restos a Pagar Não Processados	1.852.723,05
19512.00.00	Restos a Pagar Processados	35.765.234,84
TOTAL		37.617.957,89

Ressaltamos que uma análise mais detalhada dos Restos a Pagar foi efetuada no Tópico XI.1.4.c.

XI.1.11.c – RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS

A conta Responsabilidade por Títulos destina-se ao registro das responsabilidades por títulos e valores, excetuando-se aqueles em espécie.

O saldo da referida conta importou em R\$ 135.626.334,21, conforme a seguir demonstrado com base no Balancete de fls. 101:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
19911.02.03	Fiança Bancária	27.250,00
19915.02.00	Desvio / Extravio de Bens	189,05
19915.12.00	Ausência de Outras Prestações de Contas	135.540.895,16
19912.06.00	Adiantamentos Concedidos	58.000,00
TOTAL		135.626.334,21

A sub-conta Fiança Bancária têm por finalidade registrar a responsabilidade do Estado por valores recebidos pelo Estado a título de garantias concedidas por terceiros.

Em consulta ao SIAFEM/RJ, constatamos que o saldo da sub-conta em análise diz respeito à garantia recebida pelo Estado da empresa Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A .

A sub-conta Adiantamentos Concedidos tem por finalidade registrar as responsabilidades assumidas por títulos e valores com terceiros, decorrentes de concessão de adiantamentos, sendo que seu saldo espelha apenas os Adiantamentos pendentes de aprovação pelo órgão ou entidade.

É de se ressaltar que o Decreto Estadual n.º 3.147, de 28/04/1980, é a norma legal que regula a concessão, a aplicação e a comprovação dos adiantamentos concedidos a servidores.

Às fls. 159, encontra-se acostado o Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos, cuja análise revela que se encontravam pendentes de aprovação, no exercício de 2008, 02 (dois) adiantamentos, perfazendo o montante de R\$ 58.000,00, que guarda paridade com o saldo da sub-conta em tela.

XI.1.11.d – DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Esta conta, que registra os valores dos contratos (contratados e a contratar) e convênios (executados e a executar), apresentou o saldo de R\$ 7.974.688,56, conforme abaixo demonstrado com base no Balancete de fls. 101:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
19971.00.00	Controle do Módulo de Contratos	7.974.688,56
TOTAL		7.974.688,56

A conta Controle do Módulo de Contratos registra o valor dos contratos cadastrados no módulo de contratos, evidenciando cada etapa da contratação (a contratar, em licitação, licitados, em vigor), distinguindo os contratos de receitas dos contratos de despesas.

Abaixo, demonstraremos com base no Balancete de fls. 101, a composição da Conta:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
19971.03.04	Contratos Licitados – Fornecimento de Bens	33.900,00
19971.04.06	Contratos de Despesas em Vigor – Serviços	7.940.788,56
TOTAL		7.974.688,56

A sub-conta Contratos Licitados – Fornecimento de Bens registra em suas contas escrituráveis os contratos licitados e devidamente cadastrados no modulo de contratos.

Em consulta ao SIAFEM/RJ, constatamos que o saldo da sub-conta em análise diz respeito aos contratos celebrados com as seguintes empresas:

CONTRATOS DE DESPESAS	R\$
Julica Material e Produtos Pro Lar-Epp	13.500,00
Adelrio Comércio de Materiais de Escritório	20.400,00
TOTAL	33.900,00

A sub-conta Contratos de Despesas em Vigor registra em suas contas escrituráveis os contratos de despesas em vigor (obras, aluguéis, seguros, fornecimento de bens, empréstimos e financiamentos, serviços e outros) já cadastrados no Módulo de Contratos.

Em consulta ao SIAFEM/RJ e ao SCAP, constatamos que **67,68%** do saldo da sub-conta em análise diz respeito aos contratos abaixo mencionados, cujo montante importou em R\$ 5.397.500,00:

CONTRATOS DE DESPESAS	R\$
N.º 005/2006 – Investiplan Computadores e Sistemas LTDA TCE-RJ n.º 104.589-9/06	1.650.000,00
N.º 8595/2008 – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Não localizado no SCAP	1.820.000,00
N.º 9012/2008 – Caixa de Prev. Func. Do BANERJ – PREVI BANERJ TCE-RJ n.º 108.910-6/09	1.927.500,00
TOTAL	5.397.500,00

XI.1.11.e – CONCESSÕES E ALIENAÇÕES RESULTANTES DO PED

Esta conta, que registra os valores das concessões ou alienações resultantes do PED evidenciando os valores recebidos e a receber, apresentou o saldo de R\$ 117.453.122,98, conforme adiante demonstrado com base no Balancete de fls. 101:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
19921.00.00	Concessões / Alienações – A Receber	52.336.616,57
19922.00.00	Concessões / Alienações – Recebidas	65.116.506,41
TOTAL		117.453.122,98

As referidas Contas têm sua composição, conforme pesquisa ao SIAFEM, da seguinte maneira:

TÍTULO	R\$
CONCESSÕES / ALIENAÇÕES A RECEBER	52.336.616,57
<i>Companhia Fluminense de Trens Urbanos</i>	<i>40.816.856,61</i>
<i>Secretaria de Estado de Finanças</i>	<i>11.519.759,96</i>
CONCESSÕES / ALIENAÇÕES RECEBIDAS	65.116.506,41
<i>Companhia Fluminense de Trens Urbanos</i>	<i>4.902.534,50</i>
<i>Terminal Garagem Menezes Cortes</i>	<i>51.147.876,14</i>
<i>Companhia do Metropolitano do RJ</i>	<i>9.066.095,77</i>
TOTAL	117.453.122,98

XI.1.11.f – OUTROS CONTROLES

A Conta Outros Controle encontra-se decomposta, conforme Balancete de fls. 100/101, da seguinte maneira:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
19710.00.00	Despesas Administrativas RIOPREVIDÊNCIA	520.329.016,55
<i>19711.00.00</i>	<i>Despesas de Pessoal e Encargos</i>	<i>29.731.635,56</i>
<i>19712.00.00</i>	<i>Despesas de Aplicações Diretas</i>	<i>490.028.894,00</i>
<i>19713.00.00</i>	<i>Despesas de Capital</i>	<i>568.486,99</i>
19720.00.00	Créditos de Contribuições - RIOPREVIDÊNCIA	190.755.535,08
<i>19722.00.00</i>	<i>Contribuições R.R.P.S. Servidores Ativos</i>	<i>172.361.862,77</i>
<i>19723.00.00</i>	<i>Contribuições R.P.P.S. Servidores Inativos</i>	<i>18.393.672,31</i>
19740.00.00	Controle do Período de Competência do D.E.A.	16.303.158,41
<i>19741.00.00</i>	<i>Competência Despesa de Exercícios Anteriores</i>	<i>393.078,90</i>

19742.00.00	<i>Despesas de Exercícios Anteriores</i>	39.345.902,70
19743.00.00	<i>Baixa de Despesas de Exerc. Anteriores - DEA</i>	(23.435.823,19)
19750.00.00	Controle das Contribuições Patronais	4.814.039,54
TOTAL		732.201.749,58

Importante ressaltar que os valores a serem repassados, à Título de Contribuições Previdenciária e Patronal, passaram a ser registradas no Sistema de Compensação, por força da Portaria MPS nº 916/03.

A sub-conta Despesas Administrativas RIOPREVIDÊNCIA registra as Despesas Administrativas realizadas pelo RIOPREVIDÊNCIA atendendo recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nas Contas de Gestão do Governador, relativa ao exercício de 2001.

A sub-conta Créditos de Contribuições - RIOPREVIDÊNCIA registra os créditos a favor do RIOPREVIDÊNCIA consignados na folha de pagamento pelos órgãos e entidades da administração pública estadual.

A sub-conta Controle do Período de Competência do D.E.A. registra o somatório dos valores lançados nas sub-contas escrituráveis, para controle da despesa de exercícios anteriores.

XI.1.11.g – CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA

A conta Controle da Dívida Ativa tem a função de controlar os processos dos créditos a inscrever e já inscritos em Dívida Ativa.

A referida Conta encontra-se decomposta, conforme Balancete de fls. 100, da seguinte maneira:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
19611.00.00	Créditos a Inscrever em Dívida Ativa	6.537.952,87
TOTAL		6.537.952,87

XI.1.11.h – OUTRAS COMPENSAÇÕES

Esta conta, que registra a responsabilidade por outros valores de terceiros, apresentou o saldo de R\$ 575.239.400,30, conforme a seguir demonstrado com base no Balancete de fls. 101:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
19992.00.00	Obrigações Diversas	575.239.400,30

Em consulta ao SIAFEM/RJ, constatamos que a totalidade do saldo da sub-conta em análise diz respeito às responsabilidades pelos valores recebidos da Caixa Econômica Federal.

XI.2 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP, de acordo com o disposto no artigo 104, da Lei Federal n.º 4.320/64, evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indicará o resultado patrimonial do exercício.

A DVP do RIOPREVIDÊNCIA encontra-se inserida às fls. 68, podendo ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

VARIAÇÕES ATIVAS	R\$
Resultantes da Execução Orçamentária	14.723.683.168,99
Receitas Orçamentárias	7.867.334.210,35
Mutações Patrimoniais Ativas	579.336,17
Interferências Ativas	6.855.769.622,47
Independentes da Execução Orçamentária	21.161.781.746,67
Receitas Extra-Orçamentárias	126.368.375,40
Mutações Patrimoniais Ativas	19.352.654.693,48
Interferências Ativas	1.682.758.677,79
Resultado Econômico Negativo	0,00
TOTAL	35.885.464.915,66

VARIAÇÕES PASSIVAS	R\$
Resultantes da Execução Orçamentária	13.783.189.978,08
Despesas Orçamentárias	6.930.964.837,29
Mutações Patrimoniais Passivas	8.474.889,36
Interferências Passivas	6.843.750.251,43
Independentes da Execução Orçamentária	52.321.645.484,76
Despesas Extra-Orçamentárias	0,00
Mutações Patrimoniais Passivas	51.511.150.084,75
Interferências Passivas	810.495.400,01
Resultado Econômico Positivo	(30.219.370.547,18)
TOTAL	35.885.464.915,66

Da análise da referida DVP, destacamos os seguintes pontos:

XI.2.1 – Receitas Orçamentárias

As Receitas Orçamentárias, no valor de R\$ 7.867.334.210,35, guardam paridade com o total registrado no Balanço Orçamentário (fls. 50) e no Balanço Financeiro (fls. 51), a título de Receita Arrecadada.

O referido valor pode ser visualizado no Balancete de fls. 110, conforme abaixo descrito:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
40000.00.00	Receita	7.867.334.210,35

XI.2.2 – Despesas Orçamentárias

As Despesas Orçamentárias, no valor de R\$ 6.930.964.837,29, guardam paridade com o total registrado no Balanço Orçamentário (fls. 50) e no Balanço Financeiro (fls. 51), a título de Despesa Empenhada.

O referido valor pode ser visualizado no Balancete de fls. 107, conforme abaixo descrito:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
--------	----------------	-------------

30000.00.00	Despesa	6.930.964.837,29
-------------	---------	------------------

XI.2.3 – Mutações Patrimoniais Ativas

A conta Mutações Patrimoniais Ativas tem por finalidade registrar as variações patrimoniais positivas decorrentes de mutações patrimoniais da despesa orçamentária, quer seja pela incorporação de elementos ativos ao patrimônio, quer seja pela diminuição de elementos do passivo.

As Mutações Patrimoniais Ativas importaram em R\$ 579.336,17, conforme abaixo demonstrado com base no Balancete de fls. 113:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
61310.00.00	Incorporação de Ativos	533.031,31
61340.00.00	Bens a Incorporar	46.304,86
TOTAL		579.336,17

Ressaltamos que o valor registrado como Mutações Patrimoniais Ativas guarda paridade com o total das Despesas de Capital contabilizadas na DVP.

A sub-conta Incorporação de Ativos tem por finalidade registrar as variações patrimoniais positivas decorrentes da incorporação de ativos, ora decorrentes da execução orçamentária da despesa.

O saldo da referida sub-conta importou em R\$ 533.031,31, conforme abaixo demonstrado com base no Balancete de fls. 113:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
61311.02.01	Bens Móveis de Uso Permanente	533.031,31

Já a sub-conta Bens a Incorporar tem por finalidade registrar as variações patrimoniais positivas decorrentes da inscrição de valores ou bens a incorporar, ora decorrentes da execução orçamentária da despesa.

XI.2.4 – Mutações Patrimoniais Passivas

A conta Mutações Patrimoniais Passivas tem por finalidade registrar as mutações patrimoniais da receita decorrentes da incorporação de elementos passivos ao patrimônio ou da desincorporação de elementos do ativo.

As Mutações Patrimoniais Passivas importaram em R\$ 8.474.889,36, conforme abaixo demonstrado com base no Balancete de fls. 111:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
51310.00.00	Desincorporação de Ativos	8.474.889,36
TOTAL		8.474.889,36

A sub-conta Desincorporação de Ativos tem por finalidade registrar o valor das Desincorporações de Ativos relativos às conversões de bens e direitos em espécie, resultantes da execução orçamentária da receita.

O saldo da referida sub-conta importou em R\$ 8.474.889,36, conforme abaixo demonstrado com base no Balancete de fls. 111:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
51312.00.00	Liquidação de Créditos	8.474.889,36

XI.2.5 – Quociente da Mutação Patrimonial

O **Quociente da Mutação Patrimonial** é um índice que tem por finalidade verificar se o patrimônio aumentou ou diminuiu em virtude de incorporação ou desincorporação de elementos ativos ou passivos.

Eis o Quociente:

QUOCIENTE DA MUTAÇÃO PATRIMONIAL

MUTAÇÃO PATRIMONIAL ATIVA
MUTAÇÃO PATRIMONIAL PASSIVA

Caso o índice seja igual a 1, haverá um equilíbrio entre as receitas e despesas orçamentárias que provocam mutações; se o índice for maior que 1, a Despesa Empenhada terá dado causa a um aumento patrimonial maior do que o causado pela Receita Arrecadada; e se for menor que 1, o índice revelará que a Receita Arrecadada terá dado causa a um aumento patrimonial maior do que o causado pela Despesa Empenhada.

O Resultado da Mutaç o Patrimonial pode ser assim demonstrado:

DADOS	R\$
Mutaç�o Patrimonial Ativa	579.336,17
Mutaç�o Patrimonial Passiva	8.474.889,36

A apuraç o do Resultado da Mutaç o Patrimonial do RIOPREVID NCIA fica prejudicada, haja vista o Balanço Orçament rio ter registrado apenas as receitas provenientes das Fontes 10 - Arrecadaç o Pr pria e 98 - Outras Receitas da Administraç o Indireta, vez que aquelas relativas  s Transfer ncias Intragovernamentais n o s o contabilizadas.

A n o contabilizaç o das Transfer ncias Intragovernamentais, conforme j  comentado, se deve ao disposto na Portaria Interministerial STN/SOF n.  163/01, que, em atendimento ao disposto no artigo 50,   1 , da LRF, exclui tais transfer ncias do c mputo das receitas, de forma a evitar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

XI.2.6 – Interfer ncias Ativas

A conta Interfer ncias Ativas tem por finalidade registrar o valor das transfer ncias financeiras recebidas e correspond ncia de d bitos em virtude da execuç o orçament ria.

As Interfer ncias Ativas importaram em R\$ 6.855.769.622,47, conforme a seguir demonstrado com base no Balancete de fls. 113:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
61211.00.00	Cota Financeira	40.697.349,65
61213.01.00	Repasso Recebido	20.604.549,92
61214.01.00	Sub-Repasso Recebido	5.935.414.566,85
61217.04.00	Repasso Previdenciário Recebido p/ Cobertura de Déficit	2.277.452,87
61220.00.00	Transferências de Créditos	7.028.752,11
61230.00.00	Transferência de Débitos	849.746.951,07
TOTAL		6.855.769.622,47

XI.2.7 – Interferências Passivas

A conta Interferências Passivas tem por finalidade registrar o valor das transferências financeiras concedidas e correspondência de créditos em virtude da execução orçamentária.

As Interferências Passivas importaram em R\$ 6.843.750.251,43, conforme adiante demonstrado com base no Balancete de fls. 111:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
51211.00.00	Cota Financeira	30.819.076,76
51213.01.00	Repasso Concedido	20.801.867,09

51214.01.00	Sub-Repasse Concedido	5.935.414.566,85
51217.04.00	Repasse Previdenciário Concedido	822,64
51220.00.00	Transferências de Créditos	6.966.967,02
51230.00.00	Transferências de Débitos	849.746.951,07
TOTAL		6.843.750.251,43

XI.2.8 – Variações Ativas Independentes da Execução Orçamentária

O grupamento Variações Ativas Independentes da Execução Orçamentária registra as variações patrimoniais positivas ocorridas no exercício, independentes da execução orçamentária.

As Variações Ativas Independentes da Execução Orçamentária importaram em R\$ 21.161.781.746,67, conforme a seguir demonstrado com base no Balancete de fls. 113:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
62100.00.00	Receitas Extra-Orçamentárias	126.368.375,40
62200.00.00	Interferências Ativas	1.682.758.677,79
62300.00.00	Acréscimos Patrimoniais	19.352.654.693,48
TOTAL		21.161.781.746,67

A conta Receitas Extra-Orçamentárias tem por finalidade registrar as variações patrimoniais positivas decorrentes das apropriações de créditos, independentes da execução orçamentária.

O saldo da referida conta importou em R\$ 126.368.375,40, conforme adiante demonstrado com base no Balancete de fls. 113:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
62141.00.00	Repasses Previdenciários	126.368.375,40

A conta Interferências Ativas tem por finalidade registrar o valor das transferências financeiras recebidas e movimento de fundos a débito, independentes da execução orçamentária.

O saldo da referida conta importou em R\$ 1.682.758.677,79, conforme adiante demonstrado com base no Balancete de fls. 113:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
62211.01.00	Incorporação de Direitos	638.800.935,62
62212.01.02	Incorporação do Realizável a Longo Prazo	873.478.708,97
62212.02.01	Desincorporação do Passivo Circulante	170.479.033,20
TOTAL		1.682.758.677,79

A conta Acréscimos Patrimoniais tem por finalidade registrar as variações patrimoniais positivas ocorridas no exercício, decorrentes da incorporação de ativos e desincorporação de passivos, independentes da execução orçamentária.

O saldo da referida conta importou em R\$ 19.352.654.693,48, conforme abaixo demonstrado com base no Balancete de fls. 113/114:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
62310.00.00	Incorporação de Ativos	12.303.521.330,47
62320.00.00	Ajuste de Bens, Valores e Créditos	2.117.055.922,01
62330.00.00	Desincorporação de Passivos	4.932.077.441,00
TOTAL		19.352.654.693,48

A sub-conta Incorporação de Ativos registra as variações patrimoniais positivas decorrentes da incorporação de ativos, independentes da execução orçamentária.

O saldo daquela sub-conta importou em R\$ 12.303.521.330,47, conforme adiante demonstrado com base no Balancete de fls. 113/114:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
62311.00.00	Incorporação de Bens Imóveis	164.729.277,99
62311.01.00	<i>Bens Imóveis</i>	164.569.037,99
62311.02.00	<i>Bens Imóveis - Transferência</i>	160.240,00
62312.00.00	Incorporação de Bens Móveis	457.450,58
62312.01.01	<i>Bens Móveis por Aquisição</i>	7.471,95
62312.01.05	<i>Bens Móveis por Doação</i>	192.919,20
62312.02.01	<i>Aquisição de Material de Consumo</i>	256.554,35
62312.02.07	<i>Devoluções</i>	505,08
62316.00.00	Incorporações Financeiras	448.131,43
62316.03.00	<i>Investimentos</i>	448.131,43

62317.00.00	Incorporação de Direitos	12.137.886.470,47
62317.01.02	<i>Créditos a Receber – Curto Prazo</i>	4.558.860.126,80
62317.01.05	<i>Créditos Intragovernamentais</i>	57.885.446,82
62317.01.06	<i>Créditos a Receber – Longo Prazo</i>	2.013.288.121,22
62317.01.07	<i>Créditos a Receber – Concessões / Alienações</i>	3.008.192,90
62317.04.00	<i>Empréstimos e Financiamentos</i>	8.474.889,36
62317.10.00	<i>Dívida Ativa</i>	4.348.905.201,96
62317.15.00	<i>Certificados Financeiros do Tesouro</i>	1.143.514.010,88
62317.17.00	<i>Diversos Responsáveis</i>	3.950.480,53
TOTAL		12.303.521.330,47

A sub-conta Ajuste de Bens, Valores e Créditos, registra as variações patrimoniais positivas, decorrentes de ajustes de bens, valores e créditos, ocorridas no exercício, independentes da execução orçamentária.

O saldo daquela sub-conta importou em R\$ 2.117.055.922,01, conforme adiante demonstrado com base no Balancete de fls. 114:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
62322.02.08	Investimentos Imobiliários	5.413.967,93
62323.03.00	Atualização Monetária Patrimonial	2.111.641.954,08

TOTAL	2.117.055.922,01
--------------	-------------------------

A sub-conta Desincorporação de Passivos registra as variações patrimoniais positivas decorrentes da desincorporação de passivos, independentes da execução orçamentária.

O saldo daquela sub-conta importou em R\$ 4.932.077.441,00, conforme abaixo demonstrado com base no Balancete de fls. 114:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
62331.10.01	Restos a Pagar Processados – Exerc. Anteriores	18.037.006,02
62331.10.02	Restos a Pagar não Processados – Exerc. Anteriores	412.322,51
62331.10.19	Restos a Pagar Transferidos	6.112,14
62331.10.22	Sentenças Judiciais – Precatórios TJ	12.906.526,01
62331.51.00	Controle de Obrigações Patrimoniais	260.728.247,60
62331.54.01	Pessoal e Encargos	18.560.795,81
62331.54.02	Fornecedores e Credores	4.890.738,48
62331.80.00	Provisões Matemáticas	4.616.535.692,43
TOTAL		4.932.077.441,00

Em consulta ao SIAFEM/RJ, constatamos:

- O saldo de R\$ 18.037.006,02, contabilizado como Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, refere-se aos cancelamentos dos Restos a Pagar Processados do exercício de 2002, em atendimento às normas legais preceituadas no Decreto Estadual n.º 41.559, de 24/11/2008, que dispôs sobre o encerramento do exercício financeiro de 2008;

- O saldo de R\$ 412.322,51, contabilizado como Restos a Pagar não Processados de Exercícios Anteriores, refere-se aos cancelamentos dos Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2007, em atendimento às normas legais preceituadas no § 1º, Artigo 9º, Decreto Estadual n.º 41.021, de 22/11/2007;

- O saldo de R\$ 6.112,14, contabilizado como Restos a Pagar Transferidos, refere-se às baixas de obrigações registradas na Unidade Gestora de Origem, em atendimento às normas legais preceituadas no Decreto Estadual n.º 40.874, de 02/08/2007 (alterado pelos de n.ºs 41.268, de 17/04/2008; 41.625, de 09/01/2009; e 41.922, de 19/06/2009), que dispôs sobre o pagamento de Restos a Pagar Processados do exercício financeiro de 2006 e anteriores.

- Os saldos de R\$ 18.560.795,81, contabilizado como Pessoal e Encargos e R\$ 4.890.738,48, contabilizado como Fornecedores e Credores, referem-se à registro de baixa face a prescrição de "DEA", conforme Nota Técnica nº 002/2008 da SUNOT/CGE – SEFAZ/RJ, apresentada através do Ofício Circular GAB/CGE nº. 14 de 17/12/08, objeto do processo E-01/319.477/2008

Por fim, informamos que o saldo de R\$ 4.616.535.692,43, contabilizado como Provisões Matemáticas, refere-se ao registro da atualização da Nota Técnica Atuarial do exercício de 2008, elaborada pela Previdência para Estados e Municípios – PEM Caixa.

A questão das Despesas de Exercícios Anteriores Não Reconhecidas no exercício de 2008 será abordada, com mais detalhes, no Tópico XI.3.

XI.2.9 – Variações Passivas Independentes da Execução Orçamentária

O grupamento Variações Passivas Independentes da Execução Orçamentária registra as variações patrimoniais negativas ocorridas no exercício, independentes da execução orçamentária.

As Variações Passivas Independentes da Execução Orçamentária importaram em R\$ 52.321.645.484,76, conforme abaixo demonstrado com base no Balancete de fls. 111/112:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
52100.00.00	Despesas Extra-Orçamentárias	0,00
52200.00.00	Interferências Passivas	810.495.400,01
52300.00.00	Decrécimos Patrimoniais	51.511.150.084,75
TOTAL		52.321.645.484,76

A conta Despesas Extra-Orçamentárias tem por finalidade registrar as variações patrimoniais negativas decorrentes de fatos geradores de despesas, independentes da execução orçamentária.

Ressaltamos que não houve registro de Despesas Extra-Orçamentárias Independentes da Execução Orçamentária na DVP.

A conta Interferências Passivas tem por finalidade registrar o valor das transferências de bens e valores, transferências financeiras concedidas e movimento de fundos a crédito, independentes da execução orçamentária.

O saldo da referida conta importou em R\$ 810.495.400,01, conforme abaixo demonstrado com base no Balancete de fls. 111:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
52210.00.00	Transferências de Valores	810.495.400,01

A conta Decréscimos Patrimoniais tem por finalidade registrar as variações patrimoniais negativas ocorridas no exercício, decorrentes da desincorporação de ativos e incorporação de passivos, independentes da execução orçamentária.

O saldo da referida conta importou em R\$ 51.511.150.084,75, conforme abaixo demonstrado com base no Balancete de fls. 112:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
52310.00.00	Desincorporação de Ativos	15.582.616.508,25
52320.00.00	Ajuste de Bens, Valores e Créditos	2.450.751.122,92
52330.00.00	Incorporação de Passivos	33.391.978.829,14
52340.00.00	Ajustes de Direitos e Obrigações	85.803.624,44
TOTAL		51.511.150.084,75

A sub-conta Desincorporação de Ativos registra as variações patrimoniais negativas decorrentes da desincorporação de ativos, independentes da execução orçamentária.

O saldo daquela sub-conta importou em R\$ 15.582.616.508,25, conforme a seguir demonstrado com base no Balancete de fls. 112:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
52311.00.00	Baixa de Bens Imóveis	92.719.776,31
52312.00.00	Baixa de Bens Móveis	201.096,55
52312.01.00	<i>Baixa de Bens Móveis de Uso Permanente</i>	39.500,00
52312.02.00	<i>Baixa de Bens em Almoxarifado</i>	161.596,55
52314.00.00	Baixa de Títulos e Valores	448.131,43
52317.00.00	Desincorporação de Direitos	15.489.201.199,10
52317.01.01	<i>Faturas / Duplicatas a Receber</i>	29.281.065,62
52317.01.02	<i>Baixa de Créditos a Receber de Curto Prazo</i>	2.710.726.787,44
52317.01.05	<i>Baixa de Créditos Intragovernamentais</i>	66.062.467,88
52317.01.06	<i>Baixa de Créditos a Receber a Longo Prazo</i>	9.645.296.450,59
52317.01.07	<i>Baixa de Créditos a Receber – Concessões / Alienações</i>	3.008.192,90
52317.10.00	<i>Dívida Ativa</i>	934.783.414,95
52317.15.00	<i>Certificados Financeiros do Tesouro</i>	2.100.042.819,72

52318.00.00	Baixa de Bens a Incorporar	46.304,86
TOTAL		15.582.616.508,25

A sub-conta Ajuste de Bens, Valores e Créditos, registra as variações patrimoniais negativas, decorrentes de ajustes de bens, valores e créditos, ocorridas no exercício, independentes da execução orçamentária.

O saldo daquela sub-conta importou em R\$ 2.450.751.122,92, conforme adiante demonstrado com base no Balancete de fls. 112:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
52322.01.00	Desvalorizações de Títulos e Valores	388.057,52
52322.02.00	Desvalorização de Títulos e Valores do RPPS	2.033.286,50
52323.05.00	Provisão para Perdas de Dívida Ativa	2.448.329.778,90
TOTAL		2.450.751.122,92

A sub-conta Incorporação de Passivos registra as variações patrimoniais negativas decorrentes da incorporação de passivos, independentes da execução orçamentária.

O saldo daquela sub-conta importou em R\$ 33.391.978.829,14, conforme abaixo demonstrado com base no Balancete de fls. 112:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
52331.07.15	Provisão para Financiamentos	185.543.860,99
52331.07.30	Provisões Matemáticas	33.026.509.062,75

52331.51.00	Controle de Obrigações Patrimoniais	162.075.843,39
52331.54.01	Pessoal e Encargos	17.160.882,10
52331.54.02	Fornecedores e Credores	689.179,91
TOTAL		33.391.978.829,14

Em consulta ao SIAFEM/RJ, destacamos que o registro das principais Contas de Incorporação de Passivos ocorreram pelos seguintes fatos:

- O registro na Conta Provisões para Financiamentos ocorreu pela apropriação contábil do valor referente à diferença do lançamento efetuado pela SEFAZ, através da 2008NL00036 – UG 220200 e o valor apurado pela Nota Técnica nº. 009, de 06/02/2009, da GOP/DIN/RIOPREVIDÊNCIA.

- As Provisões Matemáticas se deram pelo registro da Provisão decorrente da não inclusão de informações da massa de servidores dos Poderes (Legislativo, Judiciário, TCE e MPERJ) apontado na Nota Técnica Atuarial de 2007, conforme autorização no processo E-01/366.676/08, no valor de R\$ 18.018.459.396,03, bem como pelo registro da atualização da Nota Técnica atuarial do exercício de 2008, elaborada pela Previdência para Estados e Municípios – PEMCAIXA, no valor de R\$ 15.008.049.666,72.

- O registro na Conta Pessoal e Encargos, ocorreu pela regularização da 2007NL09021, com abertura por exercícios dos DEAS, em conformidade com o Decreto nº 41.065/07 e Portaria CGE nº 129/08, processo E-01/315.261/08, no valor de R\$ 17.143.114,10, bem como pelo registro do DEA, no valor de R\$ 17.768,00.

- O registro na Conta Fornecedores e Credores, ocorreu pelo ajuste do montante de DEA a favor da CODERTE, conforme processo E-01/300.764/02 e processo E-

01/315.261/08, ora regularizado, no valor de R\$ 670.089,97, bem como pela apropriação de DEAS, conforme Portaria CGE nº 129/08, no valor de R\$ 19.089,94.

Vale lembrar que a questão das Despesas de Exercícios Anteriores Não Reconhecidas no exercício de 2008 será abordada, com mais detalhes, no Tópico XI.3.

XI.2.10 – Quociente das Variações Independentes da Execução Orçamentária

O **Quociente das Variações Independentes da Execução Orçamentária** é um índice que tem por finalidade demonstrar a relação entre a movimentação ocorrida no exercício, independente da execução do orçamento.

Eis o Quociente:

QUOCIENTE DAS VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (IEO)

VARIAÇÕES ATIVAS (IEO)
VARIAÇÕES PASSIVAS (IEO)

Caso o índice seja igual a 1, o patrimônio público não foi afetado pelas movimentações que ocorreram independentes da execução do orçamento; se o índice for maior que 1, teremos um acréscimo no patrimônio em função de aumento de saldo nas contas do Ativo (Superveniências Ativas) e/ou diminuição de saldo nas contas do Passivo (Insubsistências Ativas); e se for menor que 1, o índice revelará uma diminuição no patrimônio em função de redução de saldo nas

contas do Ativo (Insubstituições Passivas) e/ou aumento de saldo nas contas do Passivo (Superveniências Passivas).

O Resultado das Variações Independentes da Execução Orçamentária (IEO) pode ser assim demonstrado:

DADOS	R\$
Variações Ativas (IEO)	21.161.781.746,67
Variações Passivas (IEO)	52.321.645.484,76

Apurando-se o Quociente das Variações Independentes da Execução Orçamentária (IEO), temos:

<u>Variações Ativas (IEO)....</u>	21.161.781.746,67	0,40
Variações Passivas (IEO)	52.321.645.484,76	

A interpretação deste Quociente nos revela que há R\$ 0,40 de Variações Ativas (IEO) para cada R\$ 1,00 de Variações Passivas (IEO), evidenciando que as Superveniências Ativas e/ou Insubstituições Ativas foram inferiores às Insubstituições Passivas e/ou Superveniências Passivas, ocasionando uma diminuição no patrimônio público pelo resultado dessas operações.

Assim, temos que as operações independentes da execução orçamentária acarretaram uma diminuição patrimonial na ordem de R\$ 31.159.863.738,09, conforme adiante demonstrado, ou seja, as Variações Passivas (IEO) superaram as Variações Ativas (IEO) em aproximadamente 147%:

DADOS	R\$
-------	-----

Variações Ativas (IEO)	21.161.781.746,67
Variações Passivas (IEO)	(52.321.645.484,76)
= DIMINUIÇÃO PATRIMONIAL	(31.159.863.738,09)

XI.2.11 – Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais

O **Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais** é um índice que tem por finalidade demonstrar o Resultado Patrimonial ou Econômico num determinado exercício, ou seja, aquele resultado apresentado na DVP.

Eis o Quociente:

QUOCIENTE DO RESULTADO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

$$\frac{\text{VARIAÇÕES ATIVAS}}{\text{VARIAÇÕES PASSIVAS}}$$

Caso o índice seja igual a 1, não haverá alteração no patrimônio; se o índice for maior que 1, teremos um aumento patrimonial (Superávit Econômico); e se for menor que 1, o índice revelará uma diminuição patrimonial (Déficit Econômico).

O Resultado das Variações Patrimoniais pode ser assim demonstrado:

DADOS	R\$
Variações Ativas	35.885.464.915,66
Variações Passivas	66.104.835.462,84

Apurando-se o Quociente das Variações Patrimoniais, temos:

<u>Variações Ativas...</u>	<u>35.885.464.915,66</u>	0,54
Variações Passivas	66.104.835.462,84	

A interpretação deste Quociente nos revela que o total das Variações Ativas foi de R\$ 0,54 para cada R\$ 1,00 de Variações Passivas, o que evidencia o Déficit Econômico experimentado pelo RIOPREVIDÊNCIA no exercício de 2008.

Assim, temos que o Resultado Econômico foi **Deficitário em R\$ 30.219.370.547,18**, conforme abaixo demonstrado, ou seja, as Variações Passivas superaram as Variações Ativas em aproximadamente **84,21%**:

DADOS	R\$
Variações Ativas	35.885.464.915,66
(-) Variações Passivas	(66.104.835.462,84)
= DÉFICIT ECONÔMICO APURADO EM 2008	(30.219.370.547,18)

O referido Déficit Econômico foi contabilizado indevidamente no lado das Variações Passivas, reduzindo o valor total daquele grupamento.

O registro do Déficit Econômico deveria se dar no lado das Variações Ativas, aumentando o valor total daquele grupamento.

O registro indevido do Resultado Econômico Deficitário contrariou o artigo 101, da Lei Federal n.º 4.320/64, vez que a DVP foi elaborada em desacordo com o Anexo 15, daquele Diploma Legal.

Tal fato será objeto de **Ressalva e Determinação** na conclusão deste Relatório.

Com a incorporação do Resultado Econômico do exercício de 2008, temos que o Saldo Patrimonial do RIOPREVIDÊNCIA, já apresentado no Tópico XI.1.10, é um **Passivo a Descoberto da ordem de R\$ 49.105.943.488,72**, conforme abaixo demonstrado:

DADOS	R\$
Saldo Patrimonial do Exercício de 2007	(18.886.572.941,54)
(-) Déficit Econômico do Exercício de 2008	(30.219.370.547,18)
= SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2008	(49.105.943.488,72)

O Saldo Patrimonial do Exercício de 2008 encontra-se demonstrado no Balancete de fls. 122, na forma que se segue:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
24000.00.00	Patrimônio Líquido	(49.105.943.488,72)

Por fim, vale lembrar que a questão do saldo patrimonial, sobretudo aquilo que diz respeito à evolução do patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA, será abordada com mais detalhes no Tópico XI.4.

XI.3 – PASSIVO OCULTO

O total das Despesas de Exercícios Anteriores Não Reconhecidas no Exercício de 2008 importou em R\$ 15.954,10, conforme abaixo demonstrado com base no Balancete de fls. 107:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
29743.01.00	Fornecedores e Credores	15.954,10
TOTAL		15.954,10

Percebe-se que o registro daquele valor se deu apenas no Sistema de Compensação, não ocasionando, nesse momento, nenhum reflexo no patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA. **Este é o Passivo Oculto!**

São fatores determinantes para o nascimento do Passivo Oculto: despesa realizada, mas não empenhada no exercício; despesa empenhada, mas cujo empenho tenha sido cancelado mesmo não sendo considerado insubsistente.

Situações como estas são consideradas exceções à regra orçamentária, pois a despesa tem que ser empenhada antes de ser realizada; liquidada se devidamente realizada nos moldes acordado; e conseqüentemente paga. Caso contrário, a ordem contábil fica comprometida e as Contas Públicas Desequilibradas.

E de que forma se dá o comprometimento e o desequilíbrio e quais os impactos negativos nas Contas Públicas?

Basta imaginarmos, por exemplo, que uma determinada despesa foi devidamente autorizada e realizada pelo contratado num exercício, mas, por algum motivo, não foi liberada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG para

efeito de empenho no mesmo exercício, não se completando, destarte, o primeiro estágio da despesa, qual seja o empenhamento no SIAFEM/RJ.

Nesse caso, a Administração Pública Estadual experimentará graves reflexos negativos.

Grave, porque a despesa não poderá ser reconhecida no exercício em que efetivamente se realizou, nem orçamentária nem contabilmente, fato que gera as seguintes conseqüências:

a) Superavaliação da conta Crédito Orçamentário Disponível, vez que o valor da despesa não pode ser abatida da respectiva dotação;

b) Impossibilidade de a despesa ser inscrita na conta Restos a Pagar (despesa empenhada e não paga no exercício financeiro), ocultando, desta forma, um passivo do Estado, que ficará subavaliado;

c) Possibilidade de descumprimento do artigo 42, da LRF, que veda ao titular de Poder ou órgão a contratação, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, de despesas que não possam ser cumpridas integralmente naquele período, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício subsequente sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para tal. Isto porquê uma despesa autorizada no período mencionado, mas não liberada para efeito de empenho no mesmo período, não poderá ser contabilizada como Restos a Pagar;

d) Descumprimento do Regime de Competência previsto no artigo 35, da Lei Federal n.º 4.320/64, vez que a despesa não poderá ser reconhecida nem escriturada no exercício como manda a boa técnica contábil;

e) Distorção dos principais resultados apurados nos Demonstrativos da Gestão, quais sejam: Resultado da Realização das Despesas; Resultado da Execução Orçamentária; Resultado Financeiro (aumento ou diminuição das Disponibilidades); Superávit ou Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial; e Resultado Econômico e conseqüente Saldo Patrimonial (situação líquida).

Grave, porque o não reconhecimento contábil da despesa poderá atingir a relação do Estado com o Fornecedor/Prestador de Serviços da seguinte forma:

f) Impossibilidade de efetivação dos dois estágios posteriores ao empenhamento da despesa (liquidação e pagamento), ainda que o fornecedor/prestador de serviços tenha cumprido, parcial ou totalmente, sua parte na relação contratual. Com isso, o fornecedor/prestador de serviços pode rescindir contratos com o Estado, caso o mesmo atrase pagamentos em período superior a 90 (noventa) dias, tendo como fundamento o disposto no artigo 78, inciso XV c/c o 79, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, fato que coloca em risco a execução de programas, projetos e atividades relevantes previstos na Lei Orçamentária;

g) Majoração de preços por parte do fornecedor/prestador de serviços, por conta do risco de não receber os valores que lhes são devidos, situação que deixa o Estado em posição desfavorável, ainda que se tenha o máximo de acuidade no sentido de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, a teor do artigo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Percebe-se, assim, o descumprimento de leis, o desvio da ordem contábil e o comprometimento da relação do Estado com o Fornecedor/Prestador de Serviços, não podendo tal despesa, ainda que realizada dentro do interesse da coletividade, ser considerada de qualidade.

Embora a Lei Federal n.º 4.320/64 tenha nascido no tempo da ditadura e a Lei Estadual n.º 287/79 já aniversiara três décadas, o Estado do Rio de Janeiro atualmente se beneficia de sistemas como instrumento de execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, de forma a conferir fidedignidade às ações governamentais e transparência dos gastos públicos.

A prática de autorizar despesas que não podem ser suportadas por empenho deve ser banida pelos Gestores Públicos do Estado do Rio de Janeiro, sob pena de se descumprir imperativos legais e de proporcionar o desequilíbrio das contas públicas.

Além disso, tal prática não se traduz em eficiente planejamento orçamentário e financeiro, bem como não se coaduna com o que a LRF, em seu artigo 1º, § 1º, espera de um Gestor Público, ou seja, uma conduta pautada pelo planejamento, pela transparência e, acima de tudo, pela busca de um equilíbrio das finanças públicas, que deve se dar de forma racional e real.

Exposto isso, voltamos à análise das presentes Contas. Conforme dito anteriormente, o RIOPREVIDÊNCIA deixou de reconhecer Despesas de Exercícios Anteriores, no exercício de 2008, no valor de R\$ 15.954,10, sendo tal valor apenas registrado no Sistema de Compensação, mas sem nenhum reflexo no patrimônio da Autarquia.

Tal fato será objeto de **Determinação** na conclusão deste relatório para que o RIOPREVIDÊNCIA adote as providências adiante descritas:

1 – Passe a esclarecer, apresentando as devidas documentações comprobatórias, as razões que levaram ao não reconhecimento das Despesas de Exercícios Anteriores registradas no Sistema de Compensação;

2 – Passe a esclarecer a composição das Despesas de Exercícios Anteriores registradas no Sistema de Compensação, constando, dentre outros: o nome do favorecido; o exercício em que a despesa foi efetivamente realizada; e o valor; e

3 – Passe a informar, apresentando as devidas documentações comprobatórias, quais as medidas que estão sendo tomadas com vistas ao devido e necessário reconhecimento das Despesas de Exercícios Anteriores registradas no Sistema de Compensação, como Passivo Patrimonial.

XI.4 – ANÁLISE DA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

De acordo com o exposto no Tópico XI.1.7, o RIOPREVIDÊNCIA, ao final do exercício de 2008, possuía uma situação líquida negativa, conforme a seguir demonstrado:

EQUAÇÃO PATRIMONIAL	VALOR (R\$)
Ativo Real	51.186.266.980,19
(-) Passivo Real	(100.292.210.468,91)
= ATIVO REAL LÍQUIDO	(49.105.943.488,72)

O referido Saldo Patrimonial encontra-se devidamente registrado no Grupamento Ativo do Balanço Patrimonial (fls. 67) e no Balancete de fls. 122, na forma que se segue:

CÓDIGO	CONTA CONTÁBIL	VALOR (R\$)
24000.00.00	Patrimônio Líquido	(49.105.943.488,72)

Já o Tópico XI.2 demonstra que o RIOPREVIDÊNCIA, ao final do exercício de 2008, experimentou um Déficit Econômico na ordem de R\$ 30.219.370.547,18, conforme adiante demonstrado:

DADOS	R\$
Variações Ativas	35.885.464.915,66
(-) Variações Passivas	(66.104.835.462,84)
= DÉFICIT ECONÔMICO APURADO EM 2008	(30.219.370.547,18)

O referido Déficit Econômico encontra-se registrado no Grupamento Variações Passivas da DVP (fls. 68).

Assim, podemos afirmar que o patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA diminuiu em R\$ 30.219.370.547,18, conforme a seguir demonstrado:

DADOS	R\$
Saldo Patrimonial do Exercício de 2007	(18.886.572.941,54)

(-) Déficit Econômico do Exercício de 2008	(30.219.370.547,18)
= SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2008	(49.105.943.488,72)

Exposto isso, passaremos a identificar os principais fatores que contribuíram para a diminuição do patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA.

Para tal, apresentaremos, preliminarmente, as contas do Ativo Real e do Passivo Real daquela Autarquia, constantes nos Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2007 e de 2008, a saber:

VALORES EM REAIS (R\$)

ATIVO REAL	2007 (A)	2008 (B)	DIFERENÇA (C = B - A)
Bancos Conta Movimento	497.425,00	461.281,60	(36.143,40)
Aplicações Financeiras	16.340,56	19.793,00	3.452,44
Investimentos em RPPS	303.558.732,92	1.396.703.791,22	1.093.145.058,30
Recursos Especiais a Receber	109.872.428,90	126.816.506,83	16.944.077,93
Bens Imóveis	134.971.380,90	45.181.022,90	(89.790.358,00)
Bens Móveis	862.144,01	1.556.066,47	693.922,46
Bens Intangíveis	2.776,00	2.776,00	0,00
(-) Depreciação, Amortização	(39.848,74)	(39.848,74)	0,00
Dívida Ativa	3.162.063.304,50	5.180.716.162,98	2.018.652.858,48
Créditos Diversos a Receber	2.580.404.342,17	4.090.714.683,26	1.510.310.341,09
Empréstimos e Financiamentos	0,00	687.934.847,98	687.934.847,98
Títulos e Valores	42.870.760.978,62	36.409.612.824,27	(6.461.148.154,35)
Recursos a Receber do Estado	2.879.616.175,14	2.032.651.580,72	(846.964.594,42)
Recursos Vinculados	0,00	532.903,05	532.903,05
Valores a Receber	465.384.666,52	2.865.390,16	(462.519.276,36)
Devedores – Entidades e Agentes	9.236.436,64	9.236.436,64	0,00
Diversos Responsáveis	36.821.359,55	40.771.840,08	3.950.480,53

Créditos em Cobrança Administrativa	295.621.106,42	609.958.772,92	314.337.666,50
Créditos Intragovernamentais	272.982.168,92	264.805.147,86	(8.177.021,06)
Participações Societárias	448.131,43	0,00	(448.131,43)
Estoques	121.201,46	216.664,34	95.462,88
Investimentos em Segmento Imobiliário	120.367.795,54	285.548.336,65	165.180.541,11
TOTAL	53.243.569.046,46	51.186.266.980,19	(2.057.302.066,27)

Da análise da tabela retromencionada, destacamos:

- a) As contas do Ativo Real que contribuíram para o aumento da situação líquida do RIOPREVIDÊNCIA foram: Aplicações Financeiras, Investimentos em RPPS, Recursos Especiais a Receber, Bens Móveis, Dívida Ativa, Créditos Diversos a Receber, Empréstimos e Financiamentos, Recursos Vinculados, Diversos Responsáveis, Créditos em Cobrança Administrativa, Estoques e Investimentos em Segmento Imobiliário;
- b) As contas do Ativo Real que contribuíram para a diminuição da situação líquida do RIOPREVIDÊNCIA foram: Bancos Conta Movimento, Bens Imóveis, Títulos e Valores, Recursos a Receber do Estado, Valores a Receber, Créditos Intragovernamentais e Participações Societárias; e
- c) As contas do Ativo Real que não afetaram a situação líquida do RIOPREVIDÊNCIA, vez que tiveram seus saldos inalterados, foram: Bens Intangíveis, Depreciação/Amortização e Devedores – Entidades e Agentes.

VALORES EM REAIS (R\$)

PASSIVO REAL	2007 (A)	2008 (B)	DIFERENÇA (C = A - B)
Consignações	201.314.653,44	231.370.102,08	(30.055.448,64)
Depósitos de Diversas Origens	10.109.162,63	13.625.829,13	(3.516.666,50)
Restos a Pagar	309.723.898,35	37.617.957,89	272.105.940,46
Sentenças Judiciais	460.092.718,01	703.864.105,23	(243.771.387,22)
Provisões Matemáticas e Previdenciárias	70.129.603.873,73	98.539.577.244,05	(28.409.973.370,32)
Outras Obrigações	1.019.297.681,84	766.155.230,53	253.142.451,31
TOTAL	72.130.141.988,00	100.292.210.468,91	(28.162.068.480,91)

Da análise da tabela retromencionada, destacamos:

- a) As contas do Passivo Real que contribuíram para o aumento da situação líquida do RIOPREVIDÊNCIA foram: Restos a Pagar e Outras Obrigações;
- b) As contas do Passivo Real que contribuíram para a diminuição da situação líquida do RIOPREVIDÊNCIA foram: Consignações, Depósitos de Diversas Origens, Sentenças Judiciais e Provisões Matemáticas e Previdenciárias; e
- c) Inexistiram contas do Passivo Real que deixaram de afetar a situação líquida do RIOPREVIDÊNCIA, por apresentarem saldos inalterados.

Conforme visto anteriormente, o patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA diminuiu em R\$ 30.219.370.547,18.

Adiante, passamos a demonstrar, com base nas tabelas anteriores, de que forma se deu a referida diminuição patrimonial, a saber:

DADOS	VARIAÇÃO (R\$)
SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2007 (A)	(18.886.572.941,54)
(+) AUMENTO PATRIMONIAL (B)	6.337.030.004,52
(+) AUMENTO DO ATIVO EM 2008	5.811.781.612,75
Aplicações Financeiras	3.452,44
Investimentos em RPPS	1.093.145.058,30
Recursos Especiais a Receber	16.944.077,93
Bens Móveis	693.922,46
Dívida Ativa	2.018.652.858,48
Créditos Diversos a Receber	1.510.310.341,09
Empréstimos e Financiamentos	687.934.847,98
Recursos Vinculados	532.903,05
Diversos Responsáveis	3.950.480,53
Créditos em Cobrança Administrativa	314.337.666,50
Estoques	95.462,88
Investimento em Segmento Imobiliário	165.180.541,11
(+) DIMINUIÇÃO DO PASSIVO EM 2008	525.248.391,77
Restos a Pagar	272.105.940,46
Outras Obrigações	253.142.451,31

(-) DIMINUIÇÃO PATRIMONIAL (C)	(36.556.400.551,70)
(-) DIMINUIÇÃO DO ATIVO EM 2008	(7.869.083.679,02)
Bancos Conta Movimento	(36.143,40)
Bens Imóveis	(89.790.358,00)
Títulos e Valores	(6.461.148.154,35)
Recursos a Receber do Estado	(846.964.594,42)
Valores a Receber	(462.519.276,36)
Créditos Intragovernamentais	(8.177.021,06)
Participações Societárias	(448.131,43)
(-) AUMENTO DO PASSIVO EM 2008	(28.687.316.872,68)
Consignações	(30.055.448,64)
Depósitos de Diversas Origens	(3.516.666,50)
Sentenças Judiciais	(243.771.387,22)
Provisões Matemáticas e Previdenciárias	(28.409.973.370,32)
RESULTADO ECONÔMICO (D = B - C)	(30.219.370.547,18)
SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2008 (E = A +D)	(49.105.943.488,72)

É sabido que a diminuição do patrimônio se dá por meio de diminuição do ativo e/ou aumento do passivo.

Nesta esteira de raciocínio, temos que a evolução negativa do patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA se deu, principalmente, pela variação das seguintes contas:

DADOS	VARIAÇÃO (R\$)
DIMINUIÇÃO DO ATIVO EM 2008	7.869.083.679,02
Bancos Conta Movimento	36.143,40
Bens Imóveis	89.790.358,00
Títulos e Valores	6.461.148.154,35
Recursos a Receber do Estado	846.964.594,42
Valores a Receber	462.519.276,36
Créditos Intragovernamentais	8.177.021,06
Participações Societárias	448.131,43
AUMENTO DO PASSIVO EM 2008	28.687.316.872,68
Consignações	30.055.448,64
Depósitos de Diversas Origens	3.516.666,50
Sentenças Judiciais	243.771.387,22
Provisões Matemáticas e Previdenciárias	28.409.973.370,32
= DIMINUIÇÃO PATRIMONIAL (C)	36.556.400.551,70

Percebe-se que a redução do saldo da conta Títulos e Valores (ATIVO), bem como o aumento da Conta Provisões Matemáticas (PASSIVO) representaram 95,39% do total relativo à variação das contas que contribuíram para a diminuição patrimonial do RIOPREVIDÊNCIA.

Adiante, demonstraremos a evolução do saldo da conta Títulos e Valores, a saber:

TÍTULOS E VALORES	VALOR (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO DE 2007	43.150.016.623,12

(+) Inscrições de Créditos a Receber de Curto Prazo – Conta n.º 62317.01.02, fls. 114	4.558.860.126,80
(+) Inscrições de Créditos a Receber de Longo Prazo – Conta n.º 62317.01.06, fls. 114	2.013.288.121,22
(+) Inscrições de Créditos a Receber Concessões/Alienações – Conta n.º 62317.01.07, fls. 114	3.008.192,90
(+) Inscrições de Certificados Financeiros do Tesouro – CFT's – Conta n.º 62317.15.00, fls. 114	1.143.514.010,88
(-) Baixas de Créditos a Receber de Curto Prazo – Conta n.º 52317.01.02, fls. 112	(2.710.726.787,44)
(-) Baixas de Créditos a Receber de Longo Prazo – Conta n.º 52317.01.06, fls. 112	(9.645.296.450,59)
(-) Baixas de Créditos a Receber Concessões/Alienações – Conta n.º 52317.01.07, fls. 112	(3.008.192,90)
(-) Baixas de Certificados Financeiros do Tesouro – CFT's – Conta n.º 52317.15.00, fls. 112	(2.100.042.819,72)
= SALDO DO EXERCÍCIO DE 2008	36.409.612.824,27

O saldo da Conta Títulos e Valores apontado na Prestação de Contas do exercício de 2007, no valor de R\$ 43.150.016.623,12, não corresponde ao valor do saldo inicial do presente processo (R\$ 42.870.760.178,62). Entendemos que a diferença encontrada possa estar pulverizada nas sub-contas referentes as inscrições e baixas ocorridas no exercício financeiro.

Da análise da tabela supramencionada, constatamos que as Insubstituições Passivas, referentes às Baixas de Créditos a Receber e dos Certificados Financeiros do Tesouro (R\$ 14.456.066.057,75), representaram **28,42%** do saldo inicial da conta Títulos e Valores adicionados às Superveniências Ativas, relativas às Inscrições de Créditos a Receber e dos Certificados Financeiros do Tesouro (R\$ 50.868.687.074,92).

Em consulta ao SIAFEM/RJ, constatamos que as baixas de Créditos a Receber de Curto e Longo prazos se deram da seguinte forma:

- **R\$ 2.710.726.787,44** = Baixas na Conta Royalties do Petróleo a Receber e Realização da receita com a carteira de imóveis pelo registro de valor referente à receita com compensação previdenciária conforme extrato bancário.

- **R\$ 9.645.296.450,59** = Basicamente, pelos registros da atualização do saldo dos CFT's Permutados, ora regularizados conforme planilha de controle.

- **2.100.042.819,72** = Baixa de série HSTN, vencimentos no dia 15 de cada mês; Ajuste da variação ativa de curto prazo e Ajuste da variação ativa de longo prazo - nos meses de janeiro a dezembro/2008, processo E-01/300.248/06.

Agora, passamos a demonstrar a evolução do saldo da conta Provisões Matemáticas, a saber:

PROVISÕES MATEMÁTICAS	VALOR (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO DE 2007	70.129.603.873,73
(-) Provisões Matemáticas – Conta n.º 62331.80.00, fls. 114	(4.616.535.692,43)
(+) Provisões Matemáticas – Conta n.º 52331.07.30, fls. 112	33.026.509.062,75
= SALDO DO EXERCÍCIO DE 2008	98.539.577.244,05

Da análise da tabela supramencionada, constatamos que as Superveniências Passivas, referentes ao acréscimo das Provisões Matemáticas (R\$ 33.026.509.062,75), representaram **44,18%** do saldo inicial da referida conta adicionados às Insubsis-tências Ativas, relativas às Baixas das provisões ocorridas no exercício de 2008 (R\$ 74.746.139.566,16).

Em consulta ao SIAFEM/RJ, constatamos que o acréscimo das Provisões Matemáticas se deu pelo registro da provisão decorrente da não inclusão de informações da massa de servidores dos poderes (Legislativo, Judiciário, TCE e MPERJ) apontado na Nota Técnica Atuarial de 2007, conforme autorização no processo E-01/366.676/08, bem como pelo registro da atualização da Nota Técnica Atuarial do exercício de 2008, elaborada pela previdência para Estados e Municípios - PEMCAIXA.

XII – ANÁLISE DA GESTÃO OPERACIONAL

Este tópico objetiva uma avaliação da gestão operacional do RIOPREVIDÊNCIA, a partir do exame de atos e fatos que dizem respeito às ações empreendidas pelos Ordenadores de Despesas atuantes no exercício de 2008.

Em consulta ao **Relatório da Auditoria Interna** (fls. 609), constatamos que não foi apontada nenhuma impropriedade de caráter operacional.

Em consulta ao **Relatório da Auditoria Geral do Estado** (fls. 631/661), constatamos que não foram apontados fatos de natureza operacional.

Em consulta ao **Relatório da Auditoria Independente** (fls. 667/669), constatamos que não foram apontados fatos de natureza operacional.

Por fim, informamos que, em consulta aos **Assentamentos desta Coordenadoria**, não identificamos nenhum evento capaz de macular as Contas dos Ordenadores de Despesas em análise.

XIII – INSPEÇÕES REALIZADAS PELO TCE-RJ

Este tópico objetiva uma exposição dos principais fatos apontados pelos Técnicos desta Casa, ora apurados em trabalhos de campo (Inspeções), de forma a concluir se os achados causam impacto nas Contas em análise.

Preliminarmente, é de se considerar que o artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar n.º 63/90, reza que compete a esta Corte exercer a fiscalização de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e contábil das unidades dos Poderes do Estado, bem como das demais entidades da Administração Indireta, incluídas as Fundações, os Fundos e as sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual.

Já o artigo 3º, inciso IX, daquele Diploma Legal, dispõe que a este Tribunal compete realizar, por iniciativa própria, da Assembléia Legislativa, de Comissão Técnica ou de Inquérito, Inspeções e Auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e contábil, nas unidades e entidades referidas no parágrafo anterior.

O Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 167/92, doravante designado apenas R.I., em seu artigo 48 e seu inciso III, capitula que esta Corte, para assegurar a eficácia do Controle Externo e instruir o julgamento das contas, efetuará a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe para tanto **promover a realização de Inspeções *in loco***.

As Inspeções, de que trata a Lei Complementar n.º 63/90, serão **Ordinárias**,

Especiais e Extraordinárias, segundo o artigo 49, do referido Regimento Interno.

XII.1 – INSPEÇÕES ORDINÁRIAS

De acordo com o artigo 49, § 1º, do R.I., as **Inspeções Ordinárias** serão realizadas segundo programação aprovada pelo Presidente do TCE-RJ, com o objetivo de verificar *in loco* a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos ou contratos, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e contábil, nas unidades dos Poderes do Estado, dos Municípios sob sua jurisdição, e bem assim nas entidades da Administração Indireta, incluídas as Fundações, os Fundos e as sociedades instituídas e mantidas pelos referidos poderes.

Em consulta ao SCAP, constatamos que foi realizada Inspeção Ordinária no RIOPREVIDÊNCIA, que teve por escopo acompanhar a situação previdenciária do Estado, com ênfase na legislação, em função de alterações provocadas pela Lei Estadual 5.260, de 11 de junho de 2008, que estabeleceu o Regime Jurídico Próprio e Único da Previdência, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas e dos Servidores Públicos Estatutários do Estado do Rio de Janeiro. A referida legislação alterou a Lei 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, de Criação do Fundo Previdenciário.

A referida Inspeção teve por finalidade a verificação da atuação do RIOPREVIDÊNCIA como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, sendo também abordados os dispositivos estabelecidos pela Resolução 3.506, do Conselho Monetário Nacional, editada em 30/10/2007, que definiu as formas e os respectivos limites, em termos percentuais, para as aplicações realizadas pelo Fundo

A Inspeção foi protocolizada sob o n.º TCE-RJ 112.725-7/08.

O Plenário acompanhou Voto da Lavra do Exmo. Conselheiro Marco Antônio Barbosa de Alencar, proferido em Sessão de 17/03/2009, e decidiu pela Comunicação.

Analisando as questões abordadas naquele Relatório de Inspeção, verificamos que as mesmas não são capazes de macular as Contas em análise.

XII.2 – INSPEÇÕES ESPECIAIS

Conforme dispõe o artigo 49, § 2º, do R.I., as **Inspeções Especiais** serão realizadas em cada caso, *ex officio*, por determinação do Presidente, por solicitação do Conselheiro, do representante do Ministério Público Especial junto a esta Casa ou do Secretário-Geral de Controle Externo, sempre que houver necessidade de entendimento direto, visando a coletar dados, esclarecer fato determinado, verificar *in loco* a execução de contratos, bem como dirimir dúvidas ou suprir omissões em processos em trânsito nesta Corte.

Ressaltamos que não houve realização de Inspeção Especial no RIOPREVIDÊNCIA, com o objetivo de apurar fatos relativos ao exercício de 2008.

XII.3 – INSPEÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Segundo reza o artigo 49, § 3º, do R.I., as **Inspeções Extraordinárias** serão autorizadas, em cada caso, pelo Plenário desta Casa de Contas, com a finalidade de apurar fatos cuja relevância ou gravidade exijam exame mais detido e aprofundado.

Ressaltamos que não houve realização de Inspeção Extraordinária no RIOPREVIDÊNCIA, com o objetivo de apurar fatos relativos ao exercício de 2008.

XIV – SÍNTESE DO RELATÓRIO

Neste tópico, procuramos resumir os principais assuntos apontados nesta Instrução, quais sejam:

XIV.1 – Necessidade de o RIOPREVIDÊNCIA passar a informar se, na qualidade de Concedente, decidiu, nos termos do Decreto Estadual n.º 39.054/06, sobre a Regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos, a título de descentralização – **DETERMINAÇÃO – TÓPICO IX.7.3;**

XIV.2 – Necessidade de o RIOPREVIDÊNCIA realizar uma avaliação na origem dos lançamentos da Conta “Investimentos em Segmento de Renda Variável”, de forma a possibilitar possíveis ajustes contábeis que se fizerem necessários (**DETERMINAÇÃO – TÓPICO XI.1.1;**)

XIV.3 – Necessidade de o RIOPREVIDÊNCIA encaminhar a Prestação de Contas do responsável pelos Bens Patrimoniais da Autarquia, relativa ao período de 22/10/2008 a 31/12/2008 (**DETERMINAÇÃO – TÓPICO XI.1.2.a;**)

XIV.4 – Necessidade de o RIOPREVIDÊNCIA providenciar a destinação, o mais breve possível, dos bens móveis depositados no Almojarifado, de forma a evitar o ocorrido no exercício de 2008, quando em análise a Conta nº 14213.00.00, “Almojarifado de Bens Móveis”, verificou-se que o saldo de R\$ 1.990,73, permaneceu ao longo de todo o exercício financeiro (01/01/2008 a 31/12/2008), o que indicou falta de destinação dos bens entre as Unidades do RIOPREVIDÊNCIA

(DETERMINAÇÃO – TÓPICO XI.1.2.a);

XIV.5 – Divergência entre os valores registrados no SIAFEM, Conta nº 12263.00.00 “Certificados Financeiros do Tesouro – Permutado”, e o constante nos Contratos celebrados entre o ERJ e o RIOPREVIDÊNCIA **(RESSALVA – TÓPICO XI.1.2.e);**

XIV.6 – Necessidade de o RIOPREVIDÊNCIA encaminhar a Prestação de Contas do responsável pelos Bens em Almoxarifado da Autarquia, relativa ao período de 01/01/2008 a 31/12/2008 **(DETERMINAÇÃO – TÓPICO XI.1.2.m);**

XIV.7 – Necessidade de o RIOPREVIDÊNCIA efetuar uma avaliação na origem dos lançamentos na Conta Depósitos para Recurso, que possui saldo desde 2005, procedendo aos ajustes contábeis, se for o caso **(DETERMINAÇÃO – TÓPICO XI.1.4.b);**

XIV.8 – A Demonstração das Variações Patrimoniais foi elaborada em desacordo com o Anexo 15, da Lei Federal nº 4.320/64, fato que contrariou o artigo 101, daquele Diploma Legal. Isto porquê o Déficit Econômico de R\$ 30.219.370.547,18, foi registrado indevidamente no lado das Variações Passivas (com valor negativo), quando tal registro deveria se dar no lado das Variações Ativas, aumentando o valor total daquele grupamento **(RESSALVA E DETERMINAÇÃO – TÓPICO XI.2.11);**

XIV.9 – Necessidade de o RIOPREVIDÊNCIA passar a esclarecer, apresentando as devidas documentações comprobatórias, as razões que levaram ao não reconhecimento das Despesas de Exercícios Anteriores registradas no Sistema de Compensação **(DETERMINAÇÃO – TÓPICO XI.3);**

XIV.10 – Necessidade de o RIOPREVIDÊNCIA passar a encaminhar a composição das Despesas de Exercícios Anteriores registradas no Sistema de Compensação, constando, dentre outros: o nome do favorecido; o exercício em que a despesa foi efetivamente realizada; e o valor (**DETERMINAÇÃO – TÓPICO XI.3**);

XIV.11 – Necessidade de o RIOPREVIDÊNCIA passar a informar, apresentando as devidas documentações comprobatórias, quais as medidas que estão sendo tomadas com vistas ao devido e necessário reconhecimento das Despesas de Exercícios Anteriores registradas no Sistema de Compensação, como Passivo Patrimonial (**DETERMINAÇÃO – TÓPICO XI.3**);

XIV.12 – As questões abordadas na Inspeção Ordinária realizada no RIOPREVIDÊNCIA (TCE-RJ nº 112.725-7/08), com o objetivo de apurar fatos relativos ao exercício de 2008, não são capazes de macular as Contas em análise (**TÓPICO XIII**); e

XIV.13 – Não houve realização de Inspeção Especial e Extraordinária no RIOPREVIDÊNCIA com o objetivo de apurar fatos relativos ao exercício de 2008 (**TÓPICO XIII**).

XV – CONCLUSÃO

As Contas dos Ordenadores de Despesas do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – **RIOPREVIDÊNCIA**, relativas ao exercício financeiro de **2008**, foram analisadas à luz das legislações norteadoras da

Administração Pública, em especial: Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/00 (LRF), Lei Estadual n.º 287/79 e Deliberação TCE-RJ n.º 198/96.

Como importante ferramental para análise das presentes Contas, destacamos também o Sistema de Informações Gerenciais – SIG e o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/RJ.

A Instrução considerou os principais pontos abordados pelos Órgãos de Ação e de Controle Interno do RIOPREVIDÊNCIA, bem como pela Auditoria Independente **(TÓPICOS V, VI e VII)**.

Também foram levados em consideração os pontos abordados pela Auditoria Geral do Estado, na condição de órgão máximo de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro **(TÓPICO VIII)**.

Os principais resultados apurados na análise das **Gestões Orçamentária, Financeira e Patrimonial** foram **(TÓPICOS IX, X E XI)**:

RESULTADOS	APURAÇÃO
Gestão Orçamentária	
Execução da Receita	Superávit de Arrecadação na ordem de R\$ 1.678.458.598,35
Execução da Despesa	Crédito Disponível de R\$ 8.381.337,44
Resultado Orçamentário	APURAÇÃO PREJUDICADA
Gestão Financeira	
Execução Orçamentária Corrente	APURAÇÃO PREJUDICADA
Execução Orçamentária de Capital	APURAÇÃO PREJUDICADA
Financeiro Real da Execução	APURAÇÃO PREJUDICADA

Orçamentária	
Execução Extra-Orçamentária	Negativo em R\$ 36.599.528,58
Execução Financeira	Positivo em R\$ 1.093.112.367,34
Resultado dos Saldos Financeiros	Aumento das Disponibilidades na ordem de R\$ 1.093.112.367,34
Gestão Patrimonial	
Situação Financeira	Superávit Financeiro de R\$ 537.523.378,32
Situação Permanente	Déficit de R\$ 48.877.311.636,51
Mutação Patrimonial	APURAÇÃO PREJUDICADA
Variações Independentes da Execução Orçamentária	Diminuição Patrimonial de R\$ 31.159.863.738,09
Resultado Econômico	Déficit Econômico de R\$ 30.219.370.547,18
Resultado do Saldo Patrimonial	Passivo a Descoberto na ordem de R\$ 49.105.943.488,72

Ressaltamos que os resultados apurados foram devidamente interpretados por Índices de Quocientes.

Conforme demonstra a tabela retromencionada, restou prejudicada a apuração dos seguintes resultados: Resultado Orçamentário; Resultado da Execução Orçamentária Corrente; Resultado da Execução Orçamentária de Capital; Resultado Financeiro Real da Execução Orçamentária; e Resultado da Mutação Patrimonial.

A apuração dos referidos resultados restou prejudicada, haja vista o Balanço Orçamentário ter registrado apenas as receitas provenientes das Fontes 10 – Arrecadação Própria e 98 – Outras Receitas da Administração Indireta, vez que aquelas relativas aos recursos ordinários provenientes de impostos (Fonte 00) não são contabilizadas.

Tal fato é decorrente do disposto na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163/01, que, em atendimento ao disposto no artigo 50, § 1º, da LRF, exclui as Transferências Intragovernamentais do cômputo das receitas, de forma a evitar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

A Instrução também narrou as conseqüências nocivas que o **Passivo Oculto** gera, no que diz respeito à busca do equilíbrio das Contas Públicas, de forma racional e real (**TÓPICO XI.3**).

A **Análise da Evolução Patrimonial** do RIOPREVIDÊNCIA encontra-se exposta no **TÓPICO XI.4**.

Esta CCT também procedeu a uma avaliação da **Gestão Operacional** do RIOPREVIDÊNCIA, a partir do exame de atos e fatos que dizem respeito às ações empreendidas pelos Ordenadores de Despesas atuantes no exercício de 2008 (**TÓPICO XII**).

Conforme visto no **TÓPICO XIII**, as questões abordadas na Inspeção Ordinária realizada no RIOPREVIDÊNCIA, com o objetivo de apurar fatos relativos ao exercício de 2008 (TCE-RJ nº 112.725-7/08), não foram capazes de macular as Contas em análise, sendo destacado ainda que não houve realização de Inspeção Especial e Extraordinária naquela Autarquia com o objetivo de apurar fatos relativos ao exercício de 2008.

O **TÓPICO XIV** traz uma síntese dos principais fatos abordados na presente Instrução, de forma a facilitar a correlação dos assuntos com a conclusão a seguir apresentada.

A leitura de todo o exposto conduz ao entendimento de que as Contas apresentadas pelos Ordenadores de Despesas do RIOPREVIDÊNCIA, relativas ao Exercício de 2008, encontram-se em condições de receberem decisão definitiva por parte desta Colenda Corte, sem prejuízo das Ressalvas e Determinações destacadas ao longo da presente instrução.

Por todo o explanado, com base no inciso II, do artigo 20, c/c o art. 22 da Lei Complementar n.º 63/90, somos:

I - pela Regularidade das Contas dos Ordenadores de Despesas do **Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA**, relativa ao exercício financeiro de **2008**, com **Quitação** aos Ordenadores relacionados às fls. 683/684, sem prejuízo das **Ressalvas** a seguir relacionadas:

Ressalva 1: Divergência entre os valores registrados no SIAFEM, Conta nº 12263.00.00 “Certificados Financeiros do Tesouro – Permutado”, e o constante nos Contratos celebrados entre o ERJ e o RIOPREVIDÊNCIA (**TÓPICO XI.1.2.e**); e

Ressalva 2: Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) em desacordo com o Anexo 15, da Lei Federal n.º 4.320/64, contrariando o artigo 101, do referido Diploma Legal (**TÓPICO XI.2.11**);

II – pela Determinação ao atual Titular do **Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA**, para que o mesmo, através de seus agentes competentes, adote as providências a seguir relacionadas, que serão objeto de verificações futuras:

- a) Passe a informar se a Autarquia, na qualidade de Concedente, decidiu, nos termos do Decreto Estadual n.º 39.054/06, sobre a Regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos, a título de descentralização - **TÓPICO IX.7.3**;
- b) Realize uma avaliação na origem dos lançamentos da Conta “Investimentos em Segmento de Renda Variável”, de forma a possibilitar possíveis ajustes contábeis que se fizerem necessários (**TÓPICO XI.1.1**);
- c) Encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas do responsável pelos Bens Patrimoniais da Autarquia, relativa ao período de 22/10/2008 a 31/12/2008 (**TÓPICO XI.1.2.a**);
- d) Providencie a destinação, o mais breve possível, dos bens móveis depositados no Almoxarifado, de forma a evitar o ocorrido no exercício de 2008, quando em análise a Conta nº 14213.00.00, “Almoxarifado de Bens Móveis”, verificou-se que o saldo de R\$ 1.990,73, permaneceu ao longo de todo o exercício financeiro (01/01/2008 a 31/12/2008), o que indicou a falta de destinação dos bens entre as Unidades do RIOPREVIDÊNCIA (**TÓPICO XI.1.2.a**);
- e) Encaminhe a esta Corte a Prestação de Contas do responsável pelos Bens em Almoxarifado da Autarquia, relativa ao período de 01/01/2008 a 31/12/2008 (**TÓPICO XI.1.2.m**);
- f) Efetue uma avaliação na origem dos lançamentos na Conta Depósitos para Recurso, que possui saldo desde 2005, de forma a proceder aos ajustes contábeis, se for o caso (**TÓPICO XI.1.4.b**);
- g) Observe para que, doravante, as Demonstrações das Variações Patrimoniais, integrantes das Prestações de Contas dos Ordenadores de Despesas da

Fundação, sejam elaboradas de acordo com o Anexo 15, da Lei Federal n.º 4.320/64 (**TÓPICO XI.2.11**);

h) Passe a esclarecer, apresentando as devidas documentações comprobatórias, as razões que levaram ao não reconhecimento das Despesas de Exercícios Anteriores registradas no Sistema de Compensação (**TÓPICO XI.3**);

i) Passe a encaminhar a este Tribunal a composição das Despesas de Exercícios Anteriores registradas no Sistema de Compensação, constando, dentre outros: o nome do favorecido; o exercício em que a despesa foi efetivamente realizada; e o valor (**TÓPICO XI.3**); e

j) Passe a informar, apresentando as devidas documentações comprobatórias, quais as medidas que estão sendo tomadas com vistas ao devido e necessário reconhecimento das Despesas de Exercícios Anteriores registradas no Sistema de Compensação, como Passivo Patrimonial (**TÓPICO XI.3**).

À Sua Consideração.

2 CCT, 27/09/2010

LUIZ CARLOS CARDOSO FIGUEIRA
Assistente
Matrícula 02/002817

Senhor Subsecretário-Adjunto de Controle Estadual:

O presente cuida das Contas dos Ordenadores de Despesas do **Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA**, relativas ao exercício financeiro de **2008**.

As Contas foram devidamente analisadas à luz das legislações norteadoras da Administração Pública, considerando, ainda, os dados contidos no Sistema de

Informações Gerenciais – SIG e no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/RJ.

Esta Coordenadoria procedeu a uma minuciosa análise das Gestões Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Operacional do RIOPREVIDÊNCIA, apurando importantes resultados e interpretando-os com base em aceitáveis Índices de Quocientes.

Após leitura deste Relatório, manifesto minha concordância com todo o instruído, estando este processo em condições de prosseguimento.

Posto isto, a 2ª CCT sugere que o Íncrito Plenário desta Casa de Contas decida, com base no inciso II, do artigo 20, c/c o art. 22 da Lei Complementar n.º 63/90, pela **Regularidade** das Contas dos Ordenadores de Despesas da **Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA**, relativa ao exercício financeiro de **2008**, com **Quitação** aos Ordenadores relacionados às fls. 683/684, sem prejuízo das **Ressalvas** e **Determinações** propostas às fls. 865/867.

À Consideração de V. S^a.

2 CCT, 27/09/2010

ALESSANDRO FRANCISCO S.DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral
Matrícula 02/002758